



## ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, às nove horas e oito minutos, realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Oitava Sessão Ordinária, realizada aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e nove. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou a alegria da Turma com o retorno da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, após sua participação na Conferência Internacional do Trabalho na Organização Internacional do Trabalho. O Doutor Victor Russomano Júnior, em nome dos advogados, associou-se ao registro. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa agradeceu as palavras; falou sobre sua experiência no Congresso; parabenizou e agradeceu o Dr. Sérgio Paixão Pardo, Presidente da Comissão de Normas, pela recepção e orientação dentro da OIT; registrou, ainda, seu agradecimento a sua equipe de gabinete. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi associou-se a homenagem ao Dr. Sérgio Paixão Pardo, determinando o encaminhamento das manifestações. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa também parabenizou com alegria o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro por seu aniversário. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Doutor José Tôrres das Neves, em nome dos advogados, associaram-se à homenagem. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro agradeceu. Seguem em anexo as notas taquigráficas. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 33/1989-034-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Leonardo Silvestre Borges Teodoro, Agravado(s): Octavio José Sampaio Fernandes Filho e Outros, Advogado: Dr. Paulo Maltz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 715/1990-048-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hidroservice Engenharia Ltda e Outras e Outras, Advogado: Dr. Fábio Luís Pereira Barboza, Agravado(s): Eliane Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3574/1990-025-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com RR - 3574/1990-025-03-00.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Afrânio Lacerda e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Agravado(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procuradora: Dra. Thelma Suely Farias Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36/1995-003-17-40.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Associação Desportiva Ferroviária Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Felipe José Silva Loureiro, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Espírito Santo - Senalba, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**



**3223/1995-066-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ellen Cristina Crenitte Fayad, Agravado(s): Maurício Rodrigues Cavalheiro, Advogado: Dr. Antônio Claret Vialli, Agravado(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. José Nassif Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2231/1996-030-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Agravado(s): José Edson Chagas de Andrade, Advogado: Dr. Edmea Portes de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 38/1997-001-01-40.0 da 1a. Região**, corre junto com RR - 38/1997-001-01-00.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marília Lima Machado, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): Caixa Seguradora S.A. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 952/1997-022-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): César Eugênio Macedo Lemos, Advogado: Dr. Augusto Sérgio do Desterro Santos, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Jaciara da Silva Cunha Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 552/1998-721-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com RR - 552/1998-721-04-00.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Vilmar Hackbarth, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1861/1998-020-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo da Silveira Guskuma, Agravado(s): Benedita Leite de Souza, Advogado: Dr. Nilson Galhardo Reis de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2440/1998-065-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Mauro Gomes, Advogado: Dr. Ivair Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3107/1998-026-02-40.9 da 2a. Região**, corre junto com RR - 3107/1998-026-02-00.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogada: Dra. Angélica Correa Dente, Agravado(s): Marília Alberti da Silva Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Gilson Ribeiro Chaves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20485/1998-652-09-44.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Espólio de Ademar Padron Nunes, Advogado: Dr. Miguel Riechi, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 20/05/2009, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 267/1999-004-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Deodato de Assunção Silva, Advogado: Dr. Lay Freitas, Agravado(s): Organizações Souto & Solmucci Ltda. Advogado: Dr. João Batista Damásio, Agravado(s): Organizações Solmucci e



Benfica Ltda. Advogado: Dr. João Batista Damásio, Agravado(s): Organizações Baião e Lacerda Ltda. Advogado: Dr. Amilton Costa de Faria, Agravado(s): Miga Comercial Ltda. Agravado(s): Sport Empreendimentos Ltda. Agravado(s): Minas Buffet Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 387/1999-004-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Albano Cruz Prudente, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): Inepar - FEM Equipamentos e Montagens S.A. Advogada: Dra. Neuza Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 471/1999-021-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): Cândido Lopes Monteiro, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1136/1999-007-17-40.7 da 17a. Região**, corre junto com RR - 1136/1999-007-17-00.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A. Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): Laerte Pedrete, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1197/1999-019-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rhana Carga Internacional Ltda. Advogada: Dra. Elaine Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): Darci Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Valmir de Souza Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1317/1999-024-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlito Pereira da Costa, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, Agravado(s): Massa Falida de Sapasso S.A. Comércio de Calçados, Advogada: Dra. Ester Damas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1531/1999-262-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Globex Utilidades S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Manoel Henrique Pacheco de Oliveira, Advogado: Dr. Cleber Ferreira do Rosário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1782/1999-011-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Tropical de Hotéis - Hotel da Bahia, Advogado: Dr. Cláudio Fonseca, Agravado(s): José Luiz Santos Silva, Advogada: Dra. Maria do Carmo Freire Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2836/1999-312-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INAL S.A. - Indústria Nacional de Aços Laminados, Advogada: Dra. Luciana Georgea de Ramos e Luz, Agravado(s): Fernando Lobo dos Santos, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3223/1999-015-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edna Antonia Ferreira dos S de Moura, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Agravado(s): São Paulo Alpargatas S.A. Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3311/1999-069-02-40.9 da 2a. Região**, corre junto com RR - 3311/1999-069-02-00.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luiz Fernando Carvalho, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41/2000-004-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com RR - 41/2000-004-04-00.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Seléria Schuck, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166/2000-036-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TV Ômega Ltda. Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Agravado(s): Marcelo da Silva Souza, Advogado: Dr. Fernando César Cataldi de Almeida, Agravado(s): Bloch Som e Imagem Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Bichara Abidão Neto, Agravado(s): Massa Falida da TV Manchete Ltda. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 294/2000-008-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria da Conceição Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): Boa Praça Supermercados S.A. Advogada: Dra. Patrícia Vieira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 551/2000-006-17-40.1 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 551/2000-006-17-41.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Alcebiades da Silva Chalhub, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, por deficiência de traslado, suscitada em contraminuta, e, via de consequência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551/2000-006-17-41.4 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 551/2000-006-17-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro de Carvalho, Agravado(s): Alcebiades da Silva Chalhub, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 619/2000-441-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Marcel da Silva Zernosekovas, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 766/2000-253-02-40.8 da 2a. Região**, corre junto com RR - 766/2000-253-02-00.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ormec Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Galvão de Souza Campos, Agravado(s): Alfredo Martins Filho, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 847/2000-002-10-85.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Uniway Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda. Advogado: Dr. Osvaldo Brillhante Filho, Agravado(s): Margareth Andrade Cobucci, Advogada: Dra. Antônia Telma Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 866/2000-096-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Advogada: Dra. Silvia Cristina Aranega de Menezes, Agravado(s): Luiz Carlos Benitte e Outros, Advogado: Dr. Roberto Carlos Pieroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 870/2000-512-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR - 870/2000-512-04-00.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo César Guellere, Advogado: Dr. Elias



Antônio Garbín, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1075/2000-003-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Espírito Santo - Dertes, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): Laerce Bernardes Machado, Advogado: Dr. Antônio de Almeida Tosta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1098/2000-034-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): Maravilha Comércio e Exportação de Café Ltda. Agravado(s): Wagner Donizeti Pezoti, Advogado: Dr. Elza Guido Tumela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1134/2000-002-04-41.4 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1134/2000-002-04-00.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Márcia Winter Geremia, Advogado: Dr. Carla Regina Barcellos Mallmann Bilhalva, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1253/2000-022-04-40.9 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1253/2000-022-04-00.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alberto Gonçalves Netto e Outros, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Bannrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1655/2000-052-01-40.1 da 1a. Região**, corre junto com RR - 1655/2000-052-01-00.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Air Liquide Brasil Ltda. Agravado(s): José Maurício da Silva, Advogado: Dr. Maurício Ferreira do Rêgo, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1898/2000-062-01-40.7 da 1a. Região**, corre junto com RR - 1898/2000-062-01-00.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Carlos André Fonseca de Souza, Agravado(s): Wagner Leni de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): Financeira Alfa S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2345/2000-041-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Ramos Júnior, Advogada: Dra. Susana Aparecida Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2505/2000-433-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Cidade Jardim Ltda. Advogado: Dr. Luís Alberto Amaral Moino, Agravado(s): Nadir Santos Fernandes, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Agravado(s): R. Duprat R. S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gomes de Souza Santos, Agravado(s): Uniprat Assistência Médica Hospitalar Ltda. Advogada: Dra. Ana Carolina Righetti Gontow, Agravado(s): Unicolor Unidade Cardiológica S.A. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Determinar a retificação da autuação para constar a denominação "EXECUÇÃO". **Processo: AIRR - 2803/2000-044-02-41.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ellen Cristina Crenitte Fayad, Agravado(s): Roberto Augusto Scavassa, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 2820/2000-012-05-41.4 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 2820/2000-012-05-40.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Conceição Campello, Agravado(s): Rogério Carlos Souza de Carvalho, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2820/2000-012-05-40.1 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 2820/2000-012-05-41.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Rogério Carlos Souza de Carvalho, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4009/2000-020-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Augros do Brasil S.A. Advogado: Dr. Bruno Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Carlos Roberto Jorge, Advogado: Dr. Claudiana Aparecida Coradini Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5624/2000-011-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arcom Comércio, Importação e Exportação Ltda. Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Mário Aparecido Pereira, Advogado: Dr. Lisimar Valverde Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 28686/2000-015-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Audevane de Assis Machado, Advogado: Dr. Valmir Teixeira, Agravado(s): Electrolux do Brasil S.A. Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 74/2001-054-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Dra. Márcia Regina Prata Blanke, Agravado(s): Altair José Caetano, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 156/2001-001-17-40.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Rosenberg, Agravado(s): Maria da Penha Neves da Silva Viana, Advogada: Dra. Renata Aparecida Lucas Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 183/2001-034-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Augusto Dondei e Outros, Advogada: Dra. Gizelly Vanderlinde Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 304/2001-342-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cilea de Souza, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Bianca Marques Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 309/2001-067-15-00.5 da 15a.**



**Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mário Ricardo Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Lúcio Luiz Cazarotti, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 581/2001-020-02-40.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 581/2001-020-02-41.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Consórcio Alfa de Administração S.A. Advogado: Dr. Otávio Vargas Valentim, Agravado(s): José Beline Valino, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 581/2001-020-02-41.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 581/2001-020-02-40.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Beline Valino, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Consórcio Alfa de Administração S.A. Advogado: Dr. Otávio Vargas Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 666/2001-242-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis Ltda. Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Ana Rosa Albino dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 735/2001-662-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dimed S.A. - Distribuidora de Medicamentos, Advogado: Dr. Aparecido José da Silva, Agravado(s): Claudson Rodrigues Salomão, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 791/2001-114-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Dr. Márcio Massuo Hirata, Agravado(s): Ana Rita Soares, Advogado: Dr. Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 938/2001-028-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Motter Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Patrícia Capra Pergher, Agravado(s): Sidnei Porcelis Meneses, Advogada: Dra. Maria de Lurdes Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1012/2001-017-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sabor Arte Italiana Comércio de Alimentos Ltda. Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Ricardo Beckenkanp, Advogado: Dr. Eduardo Azevedo Bertolletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1093/2001-004-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1093/2001-004-04-00.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luizita Maria Ronda, Advogado: Dr. Renato Gomes Ferreira, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1135/2001-007-13-00.5 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Aluizio Dias de Medeiros, Advogado: Dr. Luiz Bruno Veloso Lucena, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1156/2001-071-15-40.7 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1156/2001-071-15-00.2, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda. Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Emerson Miranda, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1416/2001-071-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): International Paper do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Donizete Aparecido Gaeta, Advogada: Dra. Carolina Casadei Nery, Agravado(s): Sandra Helena Cazzarotto, Advogado: Dr. Eddy Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1472/2001-008-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Cariacica, Procurador: Dr. Bianka Christine Favoretti, Agravado(s): Nelzi Zani da Silva e Outros, Advogado: Dr. Vicente Santório Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1505/2001-114-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Danone Ltda. Advogado: Dr. José Eduardo Rodrigues da Silva, Agravado(s): Rosilene Gonçalves Fonseca, Advogada: Dra. Carolina Ghirotto Pires Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1519/2001-205-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Walter Torre Júnior Construtora Ltda. Advogado: Dr. Rafael Alves da Silva, Agravado(s): Rodrigo Fróes Rodrigues Pinto, Advogada: Dra. Sandra Regina Alexandre, Agravado(s): Terraplama Terraplanagem e Pavimentação Ltda. Advogado: Dr. Luciano Bastos Dominguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1549/2001-013-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ees - Sistemas de Energia Ltda. Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): Luiz Carlos Faria, Advogada: Dra. Maria da Conceição Garcia de Almeida Paganelli, Agravado(s): Ericsson Telecomunicações S.A. Advogada: Dra. Isilda Maria da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1614/2001-077-15-41.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1614/2001-077-15-40.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Dra. Karina de Oliveira, Agravado(s): Dorival Franco de Camargo, Advogado: Dr. Frederico Silva Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1614/2001-077-15-40.6 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1614/2001-077-15-41.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dorival Franco de Camargo, Advogado: Dr. Frederico Silva Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1644/2001-203-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rápido Transpaulo Ltda. Advogado: Dr. Celso Alves de Jesus, Agravado(s): Adalto Moreira de Souza, Advogado: Dr. Amâncio Ivan de Camargo Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1683/2001-024-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Maria Ivone da Silva Rocha, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Advogado: Dr. Ronaldo Lima Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1783/2001-064-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mário da Silva Alves, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no





mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1856/2001-109-03-40.5 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1856/2001-109-03-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Agravado(s): MRV - Serviços de Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Ana Christina de Vasconcellos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 17/06/2009, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1985/2001-009-05-41.7 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1985/2001-009-05-40.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Cândido Oliveira da Cunha, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Giuseppe de Siervi Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1985/2001-009-05-40.4 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1985/2001-009-05-41.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Ivan Pinheiro Sousa, Agravado(s): Antônio Cândido Oliveira da Cunha, Advogada: Dra. Patrícia Lima Dória, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2054/2001-441-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Walmir Rosa Martins, Advogada: Dra. Denise Lopes Marchenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2170/2001-074-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): Valdecio Marques Pereira, Advogado: Dr. Mauri César Machado, Agravado(s): Santander S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2794/2001-001-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo César Bernardes, Advogado: Dr. Alexander Olavo Gonçalves, Agravado(s): Irga Lupércio Torres S.A. Advogado: Dr. Ricardo Tahan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10485/2001-004-09-40.0 da 9a. Região**, corre junto com RR - 10485/2001-004-09-00.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Nélson de Castro Nieweglowski, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 17/06/2009, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5/2002-006-17-40.2 da 17a. Região**, corre junto com RR - 5/2002-006-17-00.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Reinaldo Machado e Outros, Advogado: Dr. Luís Eduardo Nogueira Moreira, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Andréa Fontes Melo Peres, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16/2002-094-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gert Marcos Lubeck, Advogada: Dra. Flávia Ramos Bettega, Agravante(s): Fundação de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Profissional de Francisco Beltrão, Advogado: Dr. Ciro Alberto Piasecki, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 102/2002-254-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Borges de Andrade Júnior, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Agravado(s): Terracom Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**



**102/2002-113-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Marcos Marchesi Ramazzotto, Advogada: Dra. Renata Moreira da Costa, Agravado(s): Telesp Celular S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 194/2002-057-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Jaime Ferreira Júnior, Advogada: Dra. Magda Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 206/2002-007-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Marcelo Fábio Gomes Soares, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Káthya Falcão da Silva Musse, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 207/2002-311-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Dr. Erick Pereira Bezerra de Melo, Agravado(s): Maracy Neves de Britto Freire, Advogado: Dr. Arinaldo Tavares dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 212/2002-050-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pedro Mário Pereira, Advogado: Dr. Ronaldo Domingos da Silva, Agravado(s): Colgate-Palmolive Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 233/2002-024-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Silva, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 438/2002-069-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Uilton Pereira Bastos, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 468/2002-063-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Real Previdência e Seguros S.A. Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza, Agravado(s): Angelo Bonifacio do Amaral Bevilaqua Neto, Advogado: Dr. Christovão de Moura, Agravado(s): Caledônia Serviços Técnicos Ltda. Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 469/2002-031-12-40.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosana Gavina Barros Horostecki, Agravado(s): João José Vieira, Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Agravado(s): Daniel Schneider Chaieb, Agravado(s): Heron Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Dr. Roberto Luiz Corrêa, Agravado(s): João Salustriano Martins, Advogado: Dr. Nelson João Pimentel Ziliotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 520/2002-445-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hipercon Terminais de Carga Ltda, Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Agravado(s): Ademar Martins dos Santos Filho, Advogada: Dra. Alda Maria Marigliani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 617/2002-004-19-**



**40.1 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hindemburgo Moreira Pimentel, Advogado: Dr. Amiracy Rodrigues Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 674/2002-461-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com RR - 674/2002-461-02-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Metra - Sistema Metropolitano de Transportes Ltda. Advogado: Dr. Adilson Costa, Agravado(s): Wilson Rodrigues, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 678/2002-007-17-40.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Roca Brasil Ltda. Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Agravado(s): Áurea Rio Santos, Advogada: Dra. Suzete Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 693/2002-017-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Conducobre S.A. Advogado: Dr. Peterson Vilela Muta, Agravado(s): Enock Cordeiro da Silva Neto, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 711/2002-007-10-41.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Citibank S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Rutemberg César Batista da Silva, Advogado: Dr. Lúcio Cezar da Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781/2002-004-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Genivaldo de Jesus, Advogado: Dr. Eleuze Matos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 930/2002-063-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda. Advogado: Dr. Marcos Antônio Vieira, Agravado(s): Eurípedes Tomaz de Oliveira, Advogado: Dr. Neiodemes Muniz de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1006/2002-087-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rhodia Poliamidas e Especialidades Ltda. Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Advogado: Dr. Sonia Maria Giannini Marques Döbler, Advogado: Dr. Cláudio Maurício Rorbortella Boschi Pigatti, Agravado(s): Edson Custódio, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1031/2002-028-15-40.6 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1031/2002-028-15-00.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Raul Francisco Juliato, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Fundação Padre Albino, Advogado: Dr. Odonel Urbano Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1064/2002-006-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Veridiana Dasko, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): Lie Tji Tjhun, Advogado: Dr. Flávio Júlio Barwinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1080/2002-003-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Social do Distrito Federal - Seconci/DF, Advogado: Dr. Ronaldo Lemes da Silva, Agravado(s): Construtora Better S.A. Advogado: Dr. Giovanni Zamprogno Gozzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1128/2002-021-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1128/2002-021-03-



00.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Miguel Júnior, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1133/2002-002-17-40.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A. Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Gedilson Gonçalves, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1170/2002-021-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fernando Teixeira dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1196/2002-060-03-40.1 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1196/2002-060-03-00.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Antônio Lisboa da Silva, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1231/2002-008-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria de Fátima Soares Medeiros, Advogado: Dr. Helder William Cordeiro Dutra, Agravado(s): Município de Vila Velha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1249/2002-025-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cervejaria Belco Ltda. Advogado: Dr. João Antônio Calsolari Portes, Agravado(s): Isequias de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Paula Omodei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1277/2002-014-06-40.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sônia Ferreira Barbosa, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Manoel Nunes da Silva Neto, Advogado: Dr. Ivan Barbosa de Araújo, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1469/2002-073-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Agravado(s): Paulo Quirino Nunes, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1550/2002-037-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valada, Agravado(s): Daniela Garcia Oliveira, Agravado(s): Z3 Convergence Comunicação e Publicidade Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Pedro Kirk da Fonseca, Agravado(s): Alejandro Hugo Benchimol, Advogado: Dr. Antônio Fernando Bonifácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1582/2002-381-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1582/2002-381-04-00.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Calçados Beira Rio S.A. Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): Maria Elena de Oliveira da Rocha, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1584/2002-002-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): Francisco Carlos de Lima, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a



preliminar de não-conhecimento do Recurso argüida em contra-razões; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**Processo: AIRR - 1627/2002-062-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Heatin e Cooling Tecnologia Térmica Ltda, Advogado: Dr. André Andrade Viz, Agravado(s): Claudemir Ozorio da Silva, Advogado: Dr. Antônio de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1635/2002-009-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Filipe Eduardo de Lima Ragazzi, Agravado(s): Valdinei da Conceição Xisto, Advogado: Dr. Bartholomeu Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 1711/2002-311-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outros, Advogado: Dr. Juarez Ayres de Alencar, Agravado(s): Liamara Ferraz Cese, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1745/2002-077-02-40.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1745/2002-077-02-41.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Editora Globo S.A. Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): Antônio Sérgio de Araújo Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 1745/2002-077-02-41.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1745/2002-077-02-40.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Sérgio de Araújo Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Editora Globo S.A. Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 1754/2002-015-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade Educacional Tristão de Athaide, Advogado: Dr. Antônio José Marchiori Júnior, Agravado(s): Heber Gonçalves, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Careta, Agravado(s): Francana Sociedade Civil de Ensino Ltda. Advogada: Dra. Isabela Simões Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 1775/2002-087-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Edson de Castro Novais, Advogado: Dr. Sidiney de Melo Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 1876/2002-001-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Moinho Motrisa S.A. Advogado: Dr. Alexandre Ayres Cância, Agravado(s): Maria das Dores dos Santos, Advogado: Dr. Claudiano Emidio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 2034/2002-008-09-40.5 da 9a. Região**, corre junto com RR - 2034/2002-008-09-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Olair Trindade de Oliveira, Advogada: Dra. Jane Salvador, Advogado: Dr. Mirian Aparecida Gonçalves, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 2157/2002-451-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Azevedo e Travassos Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Castro Peixoto, Agravado(s): Jorge Luiz Agnelo dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Ferreira Coelho, Agravado(s): Companhia Distribuidora



de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2348/2002-012-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Rubens Vieira de Souza, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2435/2002-071-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Catarina Fogaça, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Cesar Augusto Binder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2605/2002-037-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universo Online S.A. Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Maria Helena Mendes Ferreira, Advogada: Dra. Naura Gomes Rossetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3974/2002-018-09-41.1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 3974/2002-018-09-40.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Aparecida Alves da Silva, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): Pastificio Selmi S.A. Advogada: Dra. Rosângela Khater, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3974/2002-018-09-40.9 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 3974/2002-018-09-41.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pastificio Selmi S.A. Advogada: Dra. Rosângela Khater, Agravado(s): Maria Aparecida Alves da Silva, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4257/2002-906-06-41.7 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 4257/2002-906-06-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Gráfica Editora Apipucos S.A. Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): Fernando José dos Santos Neves, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 13/05/2009, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4257/2002-906-06-42.0 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 4257/2002-906-06-41.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Fernando José dos Santos Neves, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 13/05/2009, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4257/2002-906-06-40.4 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 4257/2002-906-06-41.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BSM - Banorte Sistemas e Métodos, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): Fernando José dos Santos Neves, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 13/05/2009, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10590/2002-902-02-40.9 da 2a. Região**, corre junto com RR - 10590/2002-902-02-00.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): José Carlos de Souza, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23931/2002-902-**



**02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jair Sazerino da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães, Agravado(s): Bogner Empreiteira de Construção Civil Ltda. Advogado: Dr. Newton Montagnini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24346/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sônia Maria Magri Ferreira Dias, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Agravado(s): Hospital e Maternidade Modelo Tamandaré S.A. Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24845/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Votorantim Metais Zinco S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Marques Pereira, Advogado: Dr. Efigênio Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do despacho agravado e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33663/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Roberto Aparecido Bertolli, Advogado: Dr. Egéferson dos Santos Craveiro, Agravado(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. LUIZ VICENTE DE CARVALHO, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52307/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Manoel Teodoro Luiz Lopes, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar nulidade do despacho agravado suscitada pela Reclamada e, no mérito, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 62079/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Bannisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Liane Terezinha Queiroz, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 63850/2002-900-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Emater - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, Advogado: Dr. Alan Henrique Trindade Batista, Agravado(s): Maria Luíza Veras Caetano, Advogada: Dra. Ronilda Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63879/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Juarez da Silva Abreu, Advogada: Dra. Mariana Caldas da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69229/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravante(s): Waldir Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Ângela Maria Alves Cardona, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 238/2003-072-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Livar da Rosa, Advogado: Dr. Edésio Franco Passos, Agravado(s): RJU Comércio e Beneficiamento de Frutas e Verduras Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Varaschin, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 256/2003-037-03-40.2 da 3a. Região**, corre junto com RR - 256/2003-037-03-00.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): Alayr da Silva Brugiolo, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento .

**Processo: AIRR - 309/2003-003-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Orlei Camargo Guandalin, Advogada: Dra. Rita Jaqueline Zanon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 332/2003-017-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR - 332/2003-017-04-00.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luiz José da Silva, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Perdigão S.A. Advogado: Dr. Sérgio Roberto Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 345/2003-011-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Maurício Vicente, Advogado: Dr. Elcio Caetano de Lima, Agravado(s): Glaber Sistema de Segurança Ltda. Advogado: Dr. José Di Siervi, Agravado(s): Aquecedores Cumulus S.A. Indústria Comércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 396/2003-056-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lara Aued, Agravado(s): Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - Hospital São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): Luciene Nascimento Santos da Silva, Advogado: Dr. Denise S. Massaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 439/2003-018-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcelo Silva de Sá, Advogado: Dr. Romeu Gonçalves Bicalho, Agravado(s): Cooperativa de Trabalhos Múltiplos - COOPERBEN, Advogado: Dr. Jussara Maria Moreno Jacintho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 474/2003-020-03-40.5 da 3a. Região**, corre junto com RR - 474/2003-020-03-00.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Wemerson Magela Bragança, Advogado: Dr. Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, Agravado(s): Paulo Henrique de Castro Bentes, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Agravado(s): Getúlio Sérgio do Amaral e Outro, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): Antônio Carlos Gonçalves Bentes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 498/2003-002-21-41.7 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Wilma dos Santos Guedes França, Advogado: Dr. José Augusto de Oliveira Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento argüida em contraminuta e, no mérito, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 499/2003-461-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogada: Dra. Vivian Brenna Castro Dias, Agravado(s): Sérgio Antônio Barbosa Fairbanks,





Advogado: Dr. Eglon Jorge Martins de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 527/2003-084-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Alberto Lauria da Silva, Advogada: Dra. Francisca de Paula F. F. Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 529/2003-091-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Agravado(s): Jurandi de Lima, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): Rurícula Agenciamento de Mão-de-Obra Rural Ltda. Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 558/2003-026-03-41.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 558/2003-026-03-40.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Spread Teleinformática Ltda. Advogada: Dra. Marisol de Moraes Torrente Camarinha, Agravado(s): Fabrício de Souza Mess, Advogada: Dra. Maria Cássia de Resende Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 558/2003-026-03-40.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 558/2003-026-03-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fabrício de Souza Mess, Advogada: Dra. Maria Cássia de Resende Lara, Agravado(s): Spread Teleinformática Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 567/2003-451-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tractebel Energia S.A. Advogado: Dr. Everson Tarouco da Rocha, Agravado(s): Paulo Ricardo Fraga Ribeiro, Advogada: Dra. Daniela Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 630/2003-015-03-40.2 da 3a. Região**, corre junto com RR - 630/2003-015-03-00.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Agravado(s): Elcio Vieira de Rezende, Advogado: Dr. Marcelo Bastos Alves Carvalho Franco, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogada: Dra. Maria Cristina Nunes Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 646/2003-022-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valdecir Castro de Almeida, Advogada: Dra. Luciana da Cruz Pires, Agravado(s): Fort Roll Embalagens Técnicas Ltda. Advogado: Dr. Leonardo Garcia de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 680/2003-193-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Maria Tereza Portela Barbosa, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 744/2003-002-23-40.7 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Braz da Silva, Advogado: Dr. Odevaldo Leotti, Agravado(s): RR Pavimentação Rodoviária Ltda. Advogado: Dr. João Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 755/2003-001-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Tarcísio Alves Rodrigues Pereira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação



e Formação Profissional do Estado do Espírito Santo - SENALBA/ES, Advogado: Dr. Henrique Rocha Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 816/2003-075-02-41.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 816/2003-075-02-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Arina Livia Fioravante, Agravado(s): Sebastião Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Agravado(s): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Dr. Emídio Severino da Silva, Advogado: Dr. Débora Nobile Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 816/2003-075-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 816/2003-075-02-41.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Dr. Débora Nobile Matos, Agravado(s): Sebastião Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Agravado(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Andréa Visconti Penteado Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 854/2003-043-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Fininvest S.A. e Outra, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Rubira de Assis Júnior, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 976/2003-029-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 976/2003-029-04-40.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Ceee de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Clarissa Lehmen, Agravado(s): Carlos Trindade Santana, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 976/2003-029-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 976/2003-029-04-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogada: Dra. Scheila Cristina da Costa Nery, Agravado(s): Carlos Trindade Santana, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Fundação Ceee de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Clarissa Lehmen, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do despacho agravado e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1015/2003-029-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): Antônia Teresinha dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Mobra Serviços Empresariais Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1033/2003-011-21-40.1 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sideral Transportes Mossoró Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Magno Fernandes, Agravado(s): Silvaní Alves Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1043/2003-081-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cosplastic - Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. Advogado: Dr. Luciano Jaques Rabêlo, Agravado(s): Luiz Carlos da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Abreu Aguiar Bavaresco,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1087/2003-009-15-40.3 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1087/2003-009-15-00.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Agravado(s): Rubens Dutra Guimarães e Outros, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1149/2003-045-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário dos Portos Organizados do Rio de Janeiro, Sepetiba, Forno e Niterói, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): José de Abreu Zebedeu, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bueno dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1190/2003-014-03-40.4 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1190/2003-014-03-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna, Advogado: Dr. Edson Haeckel Magalhães, Advogada: Dra. Flávia Cristina Souza dos Santos, Advogada: Dra. Karine Ladeia Loiola, Advogada: Dra. Isabella Braga Teixeira, Agravado(s): Wanderson Luiz Dorchete, Advogado: Dr. Luiz Carlos Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1198/2003-013-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Idemar Ribeiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Almezindo Augusto Guedes e Outros, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1275/2003-004-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Posto de Serviço 307 Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Elisson Henrique da Silva, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1280/2003-011-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Sílvio Matias, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1327/2003-462-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto com RR - 1327/2003-462-02-00.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Ediberto Xavier de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1451/2003-002-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1451/2003-002-02-41.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elias Souza da Cruz, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Cristina Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1451/2003-002-02-41.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1451/2003-002-02-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Cristina Soares da Silva, Agravado(s): Elias Souza da Cruz, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1576/2003-006-03-40.1 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1576/2003-006-03-00.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marly Fátima de Souza, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1694/2003-099-03-41.7 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1694/2003-099-03-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1717/2003-099-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1717/2003-099-03-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1772/2003-446-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Luiz Carlos Gonçalves, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 1926/2003-011-05-40.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Agravado(s): Maria da Conceição Ramos do Nascimento, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Almeida e Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1945/2003-006-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Reis, Agravado(s): Washington Ascencio de Oliveira, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Agravado(s): Suporte Serviços de Segurança Ltda. Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2187/2003-032-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Armafer Serviços de Construção Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s): Lázaro Tadeu de Moura, Advogada: Dra. Ivana Lauar Claret, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2277/2003-451-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Luís Marcelo Marques do Nascimento, Agravado(s): Sérgio Petronetto da Silva, Advogado: Dr. Simone de Oliveira Antas, Agravado(s): Adser Serviços Ltda. Advogada: Dra. Marcela Torres de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2538/2003-262-02-40.6 da 2a. Região**, corre junto com RR - 2538/2003-262-02-00.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Saned - Companhia de Saneamento de Diadema, Advogada: Dra. Lígia Cristina Menezes Pires Corrêa, Agravado(s): Milton Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Determino a renumeração dos autos, a partir da folha de nº 10. **Processo: AIRR - 2560/2003-094-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Dra. Ângela de Noronha Bignami, Agravado(s): Noêmia Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**



**2718/2003-341-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Bernardo de Magalhães Burlamaqui, Agravado(s): Marco Antônio Cunha da Silva, Advogada: Dra. Maria do Carmo Gomes de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3045/2003-341-01-40.6 da 1a. Região**, corre junto com RR - 3045/2003-341-01-00.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Jair Alves Nogueira, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3090/2003-122-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A. Advogado: Dr. João Ubirajara Santana Júnior, Agravado(s): Hélio Cesário, Advogado: Dr. Alceu Ribeiro Silva, Agravado(s): Medcorp Cooperativa de Profissionais de Saúde, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3113/2003-341-01-40.7 da 1a. Região**, corre junto com RR - 3113/2003-341-01-00.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Roberto Guião de Souza Lima, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4281/2003-341-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CSN Cimentos S.A. Advogado: Dr. Leandro Vianna Botelho de Souza, Agravado(s): João Santos da Costa, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4362/2003-013-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jussara de Fátima Pires Prado Stival, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Rodobens Administração e Promoções Ltda. Advogado: Dr. Vítor César Bonvino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18070/2003-652-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Dr. Mário Roberto Jagher, Agravado(s): Dirk Solter, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74437/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ari de Oliveira Salles e Outros, Advogado: Dr. Laércio Tristão, Agravado(s): Base Assessoria Consultoria em Processamento de Dados S/C Ltda. Advogado: Dr. Airton Cordeiro Forjaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77703/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Antônio de Barros, Advogado: Dr. Pedro Geraldo Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78337/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Cláudio Feijó de Lemos, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 78514/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco de



Crédito Nacional S.A. Advogada: Dra. Míriam Aparecida Souza Manhães, Agravado(s): Carlos Alberto Heringer Boullosa, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80766/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Júlio César Picolloto, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do despacho agravado e, no mérito, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 82127/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Jorge Roberto Vianna, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 85292/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Perdigão S.A. Advogado: Dr. Sérgio Roberto Juchem, Agravante(s): Mauri Israel, Advogada: Dra. Rejane Rocha Crhysóstomo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 111009/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda. Advogada: Dra. Natália Sombra Salles Celidônio, Agravado(s): Almir dos Santos Cordeiro, Advogado: Dr. Luiz Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29/2004-055-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): José Carlos da Silva, Advogada: Dra. Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41/2004-087-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): F. A. Powertrain Ltda. Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Mário Lúcio de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111/2004-011-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Renata de Villemor Vianna, Agravado(s): Rogério Lima Cavalcante, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 117/2004-001-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Agravado(s): Márcio Eduardo Moreira Gomes, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Agravado(s): F. M. Rodrigues & Cia. Ltda. Advogado: Dr. José Renato Teixeira de Campos Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195/2004-017-05-86.0 da 5a. Região**, corre junto com RR - 195/2004-017-05-85.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins dos Estados da Bahia e Sergipe -



Sindiferro, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 351/2004-026-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Drogaria Disquefarma Ltda. Advogado: Dr. Jorge Antônio Culuchi, Agravado(s): Renato Mattos da Silva, Advogado: Dr. Pedro Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 381/2004-006-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): José Júlio Camelo Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 385/2004-122-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ledervin Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Laércio L. Magnoli, Agravado(s): José Simões de Oliveira, Advogado: Dr. Wallace Nogueira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 448/2004-661-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Município de Passo Fundo, Advogado: Dr. Cléo Mario Picon, Agravado(s): Evaristo Antônio Roani, Advogado: Dr. Herton Luís Soares de Moraes, Agravado(s): SAS Serviços Empresariais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 469/2004-281-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Coopresma - Cooperativa Prestadora de Serviços Cíveis e Manutenção Industrial Ltda. Advogado: Dr. Rafael Augusto Maciel, Agravado(s): Ivo de Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo Maurina, Agravado(s): Comercial Rissul Ltda. Agravado(s): Metrovel Veículos Ltda. Agravado(s): Global Incorporações e Construções Ltda. Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 483/2004-003-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Engenharia e Construtora Franco Dumont Ltda. Advogada: Dra. Sônia Mara Zerbinatti Silva Coelho, Agravado(s): Giliardi Peroti de Azevedo, Advogado: Dr. Antônio Hernandez Moreno, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do despacho agravado e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 586/2004-039-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): New Chifon Modas Ltda. Advogada: Dra. Mariana Corrêa Pires Schleumer, Agravado(s): Dalva de Jesus Falcão, Advogado: Dr. Jorge Luiz Alves de Castro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 599/2004-304-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Expoart Equipamentos Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): Vanderlei Correa, Advogado: Dr. Nilson Roberto Schwengber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 613/2004-020-21-40.3 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda. Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima Júnior, Agravado(s): Erivan Francisco da Silva, Advogado: Dr. Raimundo César Moraes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 642/2004-007-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Clube Naval, Advogado: Dr. Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Agravado(s): Vivian Garcia de Carvalho, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Marcelo Schneider, Agravado(s): Restaurante Bon Gouter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 656/2004-019-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Juracy Santos da Silva, Advogado: Dr. Joel Carvalho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 675/2004-104-15-40.7 da 15a. Região**, corre junto com RR - 675/2004-104-15-00.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Maria de Moraes Alves Silva, Advogada: Dra. Sueli Rosa Fernandes, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 712/2004-029-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jocelaine Soares Pereira, Advogada: Dra. Marino de Castro Outeiro, Agravado(s): Paquetá Calçados Ltda. Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 730/2004-002-16-40.2 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Edson Lima Frazão, Agravado(s): Silvana Leitão Paiva, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 753/2004-016-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hotel France Internacional, Advogado: Dr. Valton Pessoa, Agravado(s): Raquel Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Agravado(s): Sisal Bahia Hotéis e Turismo S.A. Advogado: Dr. Gilberto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760/2004-653-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Uniport Atacado e Distribuidora de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Albertino Bernardo de Lima Júnior, Agravado(s): Osmar Veronez Júnior, Advogado: Dr. José Eduardo Wielewicki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 803/2004-134-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Celso Terence Júnior, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Agravado(s): Ogeda Consultoria e Tecnologia da Informação Ltda. Advogado: Dr. Marcos Jacob Zagury, Agravado(s): Siemens Serviços Técnicos Ltda. Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 821/2004-004-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rubens Stoll Andrade, Advogada: Dra. Ana Luíza Panyagua Etchalus, Agravado(s): Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A. e Outros, Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 873/2004-462-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elza Mendes Crabar, Advogado: Dr. Arthur Luppi Filho, Agravado(s): Cremilda de Almeida, Advogado: Dr. Pedro Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 914/2004-501-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): Josué da Silva Rocha, Advogado: Dr. Ailton da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 955/2004-039-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gláucio Ribeiro, Advogado: Dr. Fabrício Augusto Reis, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogada: Dra. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade,





negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 973/2004-069-02-40.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 973/2004-069-02-41.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): José Roberto Felicíssimo, Advogado: Dr. Ismael Aversari Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 973/2004-069-02-41.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 973/2004-069-02-40.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Roberto Felicíssimo, Advogado: Dr. José Francisco Cunha Ferraz Filho, Agravado(s): Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1027/2004-027-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jones Fernando Ferri Ferreira, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Agravado(s): Aroldo Borges - ME, Advogado: Dr. Anildo Lamaison de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1120/2004-008-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Vanderlei Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1152/2004-031-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Daniela Stringasci Albuquerque Coelho de A. Moraes, Agravado(s): Maycon de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Diniz Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1156/2004-007-17-40.6 da 17a. Região**, corre junto com RR - 1156/2004-007-17-00.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria da Penha Rocha Ramos, Advogado: Dr. Luiz Augusto Bellini, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1186/2004-016-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Zoraia Parreira Lemos Pita, Advogado: Dr. Elba Martins Barroso, Agravado(s): Central Distribuidora de Produtos Ltda. Advogada: Dra. Violeta Tinoco da Cunha Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1298/2004-001-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Rodrigo Lychowski, Agravado(s): Valtair Teles Jerônimo, Advogado: Dr. Gustavo Grossi Nunes, Agravado(s): Cooperativa de Trabalhadores Jovem Maré - Coopjovemmaré, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1451/2004-099-03-40.7 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1451/2004-099-03-00.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Governador Valadares e Região, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Youssef Georges Saifi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1535/2004-001-22-40.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Beditinos, Advogada: Dra. Ana Karla



Vasconcelos Carvalho, Agravado(s): Maria da Cruz Alves de Vasconcelos, Advogado: Dr. Manoel de Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1724/2004-003-17-41.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BF Utilidades Domésticas Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Ana Cláudia Martins Gabriel Ricieri, Agravado(s): Fátima de Oliveira Carrafa, Advogado: Dr. Zélio Ribeiro Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2017/2004-231-02-41.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2017/2004-231-02-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Agravado(s): Hélio Rodrigues de Barros, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cyro Saadeh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2017/2004-231-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2017/2004-231-02-41.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cyro Saadeh, Agravado(s): Hélio Rodrigues de Barros, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2162/2004-372-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Alberto Sampaio, Advogado: Dr. Arivaldo de Souza, Agravado(s): Bandeirante Energia S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2278/2004-054-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São Paulo - Sinprafarma, Advogada: Dra. Maria Aparecida Biazzotto Chahin, Agravado(s): Farmácia Líder do Sul Ltda. - ME, Advogado: Dr. Maurício Kenji Arashiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2401/2004-004-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ezzo Brasileira de Petróleo Ltda. Advogado: Dr. Carlos Leduar de Mendonça Lopes, Agravado(s): Paulo Roberto Lolli Messa, Advogado: Dr. Sérgio Batista de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2447/2004-070-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): São Paulo Transportes S.A. Advogado: Dr. Sérvio de Campos, Agravado(s): Adijuto Fonte Rangel, Advogado: Dr. Robson Marques Alves, Agravado(s): Viação São Camilo Ltda. Agravado(s): Auto Viação Parelheiros Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2800/2004-513-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Angela Maria Bento Quiles, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Agravado(s): Fiação de Seda Bratac S.A. Advogado: Dr. Eduardo Taniguchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3918/2004-016-12-40.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Agenor Ferreira do Valle



Filho, Advogada: Dra. Luiza de Bastiani, Agravado(s): Busscar Ônibus S.A. Advogado: Dr. Gilson Acácio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4350/2004-002-12-40.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vilson Souza da Silva - ME, Advogado: Dr. Rodolfo Ruediger Neto, Agravado(s): Jucélio Dorocz, Advogado: Dr. Osmar Zimermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14954/2004-001-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lugues, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): João Alvanir König e Outros, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22/2005-012-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Frigorífico Angelelli Ltda. Advogado: Dr. João José Boaretto, Agravado(s): Evaldo Jair Rodrigues, Advogado: Dr. José Canhada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36/2005-022-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José da Conceição Brito, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43/2005-068-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eldorado S.A. Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Francisco da Silva Pinto, Advogada: Dra. Marlene Munhões dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45/2005-004-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação de Ensino de Ribeirão Preto, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Simão dos Santos da Silva, Agravado(s): Antônia Terezinha Marcantonio, Advogado: Dr. Fernando Antônio Pretoni Galbiatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55/2005-493-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Bruno Leonardo Guimarães Godinho, Agravado(s): Maria José Ribeiro Oliveira Silva e Outra, Advogado: Dr. Paulo Sérgio dos Santos Bomfim, Agravado(s): Degrau - Empreendimentos e Serviços Ltda. Agravado(s): Ceplac - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 224/2005-004-20-40.5 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Henrique A. Pottes, Agravado(s): Kleber Tadeu Monteiro Vieira, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 242/2005-019-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vanderlei Ayres, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267/2005-067-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Celso Eduardo da Silva, Advogado: Dr. Mara Lúcia Catani Marin, Agravado(s): Transportadora Gaino Ltda. e Outros, Advogado: Dr. José Augusto Aparecido Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 278/2005-071-14-40.5 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jaime Ricardo Chumacero Cabeza, Advogada: Dra. Maria da Conceição Ambrósio dos Reis, Agravado(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Advogada: Dra. Graça Jacqueline da



Cunha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292/2005-002-20-40.1 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Maria Bernadete da Silva Ribeiro Gomes Mateus e Outros, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 312/2005-010-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sônia Scigliano Paglione e Outros, Advogado: Dr. Evelcor Fortes Salzano, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Advogada: Dra. Joselita Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 326/2005-008-17-40.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eunésio Moisés Tobias, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): Viação Serrana Ltda. Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 330/2005-004-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ieda Rita, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Associação Educadora São Carlos - Hospital Mãe de Deus, Advogada: Dra. Maria Consuelo Ciarlini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 368/2005-081-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Baldan Implementos Agrícolas S.A. Advogada: Dra. Karine Reguero Perez, Agravado(s): Juvenal Francisco de Souza, Advogado: Dr. Marcos Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 390/2005-004-17-40.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): Marta Aparecida da Silva e Outra, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 400/2005-033-05-40.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Stela Dalva Guimarães de Freitas, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Gilson Lisboa de Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 424/2005-015-03-41.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Sinésio Antônio Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Frederico Garcia Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 481/2005-059-19-40.0 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Igreja Nova, Procurador: Dr. Mário Jorge Santos Lessa, Agravado(s): Eurides Teixeira Rocha, Advogado: Dr. Silvan Antônio do Nascimento, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Auta França de Oliveira Nemézio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 491/2005-018-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Maria Etelvina Bergamaschi Guimaraens, Agravado(s): Sonia Terezinha da Rosa de Souza, Advogado: Dr. José Evanir de Oliveira Marques, Agravado(s): Reação Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Artur Carvalho Pippi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 570/2005-061-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Roberto Albuquerque Lacerda, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 658/2005-105-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fabiano Razé, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda. Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 659/2005-196-05-40.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nivaldo da Silva Lima e Outra, Advogado: Dr. Iguaracy Caribé Simões Santana, Agravado(s): Luís de Souza Ribeiro, Advogado: Dr. Emanuel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 672/2005-038-05-40.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alternativa - Serviços e Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): Júlio César Santos da Silva, Advogado: Dr. Norma Rebouças L. de Moura, Agravado(s): Município do Salvador, Agravado(s): Tatiana Melo Cajazeira Barreto, Agravado(s): Marcelo Raymundo Rodrigues de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 687/2005-029-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 687/2005-029-15-41.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Agravado(s): Denilson Aparecido Alves, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): Coimbra - Cresciumal S.A. Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 687/2005-029-15-41.3 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 687/2005-029-15-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Denilson Aparecido Alves, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Agravado(s): Coimbra - Cresciumal S.A. Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 749/2005-060-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Luiz Batista Felix, Advogada: Dra. Elaine Cássia de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 781/2005-002-24-40.1 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 781/2005-002-24-41.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Odilson Lino de Moraes, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 781/2005-002-24-41.4 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 781/2005-002-24-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Odilson Lino de Moraes, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Job de Oliveira Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 804/2005-111-03-41.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Estevão Eliaquim Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Alexandre de Sousa Tibúrcio, Agravado(s): Comercial Use e Abuse Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barcelos Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 868/2005-063-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telsul Serviços S.A. Advogada: Dra. Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): Juarez Brum Pereira, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 872/2005-433-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Santo André, Advogado: Dr. Agenor Félix de Almeida, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Lucila Rodrigues de Amorim, Agravado(s): Alberto Carlos Maximiano, Advogado: Dr. Roberto de Martini Júnior, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 884/2005-003-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): Maria Lúcia de Jesus Pinto, Advogada: Dra. Marcela Carvalhaes Batista, Agravado(s): Orbel - Organização de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alberto Selano Bacellar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 913/2005-026-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Cimento Ribeirão Grande, Advogada: Dra. Ileana Fabiani Bertelini Rodrigues, Agravado(s): Francisco Soares da Silva, Advogada: Dra. Lourdes de Araújo Vallim Augimeri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 914/2005-002-19-40.7 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Edigar dos Santos Cajueiro, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 950/2005-064-03-41.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 950/2005-064-03-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Siemens Serviços Técnicos Ltda. Advogada: Dra. Carolina M. Cabral Resende, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Victor Hugo de Paula Freitas, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 950/2005-064-03-40.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 950/2005-064-03-41.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. André Loureiro Silva, Agravado(s): Victor Hugo de Paula Freitas, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): Nokia Siemens Networks Telecomunicações do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. André Loureiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 979/2005-061-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara



Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): José Canuto da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rivelli, Agravado(s): Elite Vigilância e Segurança S/C Ltda. Advogado: Dr. Denise Braga Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1037/2005-072-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aparecido Moreira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1071/2005-026-03-41.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Adair Claudiano, Advogado: Dr. Igor Lemos Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1100/2005-011-07-40.6 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Simone Magalhães Oliveira, Agravado(s): Shirley Maria da Silva Barros, Advogada: Dra. Francisca Célia Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1103/2005-018-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Marcela Peixoto França Pereira, Agravado(s): Rafael Pereira da Costa, Advogado: Dr. Leiser Sadigursky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1105/2005-067-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Agravado(s): Valdir de Andrade Costa, Advogado: Dr. Heloisa Helena Holzer, Agravado(s): Free Port Vigilância Patrimonial Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1116/2005-151-17-40.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Alfredo Chaves, Advogado: Dr. Nelson A. Mello Guimarães, Agravado(s): Eny de Souza Gonçalves, Advogado: Dr. Geraldo Bayer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1137/2005-662-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Assistência Social Diocesana Leão XIII, Advogado: Dr. Maiaja Franken de Freitas, Agravado(s): João Swello da Silva, Advogado: Dr. Laura Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1149/2005-043-15-41.2 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1149/2005-043-15-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construtora Lix da Cunha S.A. Advogado: Dr. Giseli Mozela, Agravado(s): Lucas Simão Navarro, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Agravado(s): Engemix S.A. Advogado: Dr. Luiz Antônio Vieira, Agravado(s): Lix Empreendimentos e Construções Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Caroline Silva Pacheco, Agravado(s): Lix Incorporações e Construções Ltda. Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Agravado(s): Lix Industrial e Construções Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1149/2005-043-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1149/2005-043-15-41.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Engemix S.A. Advogada: Dra. Ileana Fabiani Bertelini Rodrigues, Agravado(s): Lucas Simão Navarro, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Agravado(s): Lix Empreendimentos e Construções Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Caroline Silva Pacheco, Agravado(s): Lix Industrial e Construções Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1178/2005-462-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vinícius Câmara de Vasconcellos, Advogado: Dr. Reinaldo



Finocchiaro Filho, Agravado(s): Target's Poli Promoções e Eventos Ltda. Advogado: Dr. José Cláudio da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1238/2005-036-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marina da Silva Sian Andriolo, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 20/05/2009, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1301/2005-132-03-40.4 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1301/2005-132-03-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Saint Gobain Materiais Cerâmicos Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Carlos Alberto da Cruz, Advogada: Dra. Alda Gomes Bernardes dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1332/2005-443-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bunge Alimentos S.A. Advogada: Dra. Rosa Lúcia Costa de Abreu, Agravado(s): Antônio Everaldo Maciel, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1413/2005-003-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marisa dos Santos Correia, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): Buffet Evelin Ltda. Advogado: Dr. Regis Cassar Ventrella, Agravado(s): Clube de Campo de Sorocaba, Advogado: Dr. Valdimir Tibúrcio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1431/2005-301-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa de Projetos e Serviços Técnicos do Estado de São Paulo - Coopertech, Advogado: Dr. Rodrigo de Farias Julião, Agravado(s): Fabrício Giuliano Henriques, Advogada: Dra. Andréa Costa Menezes Ferro, Agravado(s): Constremac Industrial Ltda. Advogado: Dr. Ciro Lopes Dias, Agravado(s): Fertimport Santos S.A. Advogado: Dr. Valkíria Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1495/2005-028-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Duarte de Souza, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1531/2005-008-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Maria Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1538/2005-383-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Baxter Hospitalar Ltda. Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Paulino Guilherme da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): Colgate-Palmolive Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Parâmetro Administração e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Agravado(s): Refal Indústria e Comércio de Rebites e Rebitadeiras Ltda. Advogado: Dr. Santo Fazzio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1543/2005-129-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,





Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): Mercedes Benz do Brasil S.A. Advogado: Dr. Flávio Sartori, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivanil Augusto da Silva, Advogado: Dr. Jorge Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1557/2005-007-17-40.7 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 1557/2005-007-17-41.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Franciele Ferreira Moreira, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogada: Dra. Renata Schimidt Gasparini, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Dra. Catarina Modenesi Mandarano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1557/2005-007-17-41.0 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 1557/2005-007-17-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Dra. Cristiane Alves de Faria, Agravado(s): Franciele Ferreira Moreira, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Renata Schimidt Gasparini, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1639/2005-042-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com RR - 1639/2005-042-02-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Guilherme Franco Setembro, Advogado: Dr. José Stalin Wojtowicz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1662/2005-093-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Regina Margarete Lebre Cotomocci, Advogado: Dr. Donizeti Luiz Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1689/2005-016-03-41.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - Ceasaminas, Advogado: Dr. Fernando Alves de Abreu, Agravado(s): Sérgio Luiz Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Agravado(s): Coliseu Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1826/2005-010-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Betta - Serviços Gerais Ltda. Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado(s): Arnaldo Miranda, Advogado: Dr. Rubem Carlos de Sousa, Agravado(s): Y. Yamada S.A. - Comércio e Indústria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1866/2005-251-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1866/2005-251-04-41.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Luís Portal de Almeida, Advogada: Dra. Terezinha de Mello Cardozo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1866/2005-251-04-41.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1866/2005-251-04-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luís Portal de Almeida, Advogada: Dra. Terezinha de Mello Cardozo de Aguiar, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1885/2005-012-07-40.3 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



Construtora Colméia Ltda. Advogado: Dr. Fernando Sciascia Cruz, Agravado(s): Francisco Ednilson de Freitas, Advogado: Dr. Odilo Maia Gondim Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 17/06/2009, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1959/2005-055-02-40.7 da 2a. Região**, corre junto com RR - 1959/2005-055-02-00.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogada: Dra. Vivian Brenna Castro Dias, Agravado(s): Preserve Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado(s): Jailton José da Conceição, Advogado: Dr. Rosângela Figueiredo Miguel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2021/2005-733-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LBE Biotecnologia Brasil Ltda. Advogada: Dra. Aparecida Rosana da Silva Carvalho, Advogado: Dr. Roberto Iser Júnior, Agravado(s): União (PGU), Advogado: Dr. Luís Antônio Alcoba de Freitas, Agravado(s): Denize Cristina Leite Frandoloso, Advogado: Dr. Lia Luciana Jost, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2112/2005-051-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Cesar da Silva, Advogada: Dra. Carolina Marques Dias, Agravado(s): Banco Bradesco S. A. Advogada: Dra. Melissa Panariello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2417/2005-018-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): Edson Custódio dos Anjos, Advogada: Dra. Neusa Maria de Moraes Sita Bertolazzi, Agravado(s): Habitat Ambiental Recicláveis Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2430/2005-004-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Silvio Zucatti, Advogado: Dr. Afonso Celso de Almeida Tango, Agravado(s): Brink's Segurança e Transportes de Valores Ltda. Advogada: Dra. Luciana Grandini Remolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2720/2005-025-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Claudeson de Oliveira Moraes, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): Consórcio Trolebus Aricanduva Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2911/2005-044-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Amanda de Fátima Cereda Guimarães, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Associação Cruz Verde, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2925/2005-069-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Silverio Filho, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski Quintino, Agravado(s): Liquigás Distribuidora S.A. Agravado(s): Zampieri de Boer e Silva Ltda. Advogado: Dr. Carlos Roberto Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3187/2005-131-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Associação dos Lojistas do Shopping Galleria - ALG, Advogado: Dr. Fabio Bueno de Aguiar, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



**Processo: AIRR - 4756/2005-051-12-40.2 da 12a. Região**, corre junto com RR - 4756/2005-051-12-00.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Gaspar, Advogado: Dr. Aurélio Marcos de Souza, Agravado(s): Adilson Bernardino Stolfi, Advogado: Dr. Sérgio Hammes, Agravado(s): Parcel Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27525/2005-001-11-40.6 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Videolar S.A. Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Wanderley Almeida da Silva, Advogado: Dr. José Ricardo Abrantes Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54980/2005-014-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outros, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): João Norberto Merlin, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 99540/2005-071-09-40.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 99540/2005-071-09-41.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Dr. Ernani Ori Harlos Júnior, Agravado(s): Jucelino Dias, Advogado: Dr. Juliane Isabel Pieniak Bassi, Agravado(s): Formato Construções Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 99540/2005-071-09-41.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 99540/2005-071-09-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Formato Construções Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): Jucelino Dias, Advogado: Dr. Juliane Isabel Pieniak Bassi, Agravado(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17/2006-064-03-41.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 17/2006-064-03-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Vítor Luiz Menezes de Andrade, Agravado(s): Espólio de Mauro Mariano, Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 03/12/2008, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17/2006-064-03-40.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 17/2006-064-03-41.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Vítor Luiz Menezes de Andrade, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Espólio de Mauro Mariano, Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 03/12/2008, por maioria, vencida a Exma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Justificará voto vencido a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 21/2006-012-06-41.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Organização Central, Advogado: Dr. Antônio Ricardo Porto Carreiro Ferreira Leite, Agravado(s): Lindolfo Firmino da Silva, Advogada: Dra. Ana Patrícia Junqueira Ayres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31/2006-013-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A. Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s): Fábio Rodrigues dos Santos Bezerra, Advogada: Dra. Cristina Fiorentini Barbosa Portella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59/2006-131-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Braskem S.A. Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Agravado(s): Gilvanei Ribeiro de Freitas, Advogada: Dra. Jane Cirino, Agravado(s): Nippon Serviços Ltda. Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Agravado(s): Basf S.A. Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70/2006-027-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Marco Antônio de Azevedo Chagas, Agravado(s): Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83/2006-042-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Electronic Data Systems do Brasil Ltda. - EDS, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Luiz Roberto de Souza, Advogado: Dr. Adão José de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108/2006-082-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centro de Pesquisa de Energia Elétrica - Cepel, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Luciano Conceição Moreira, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): Novo Visual Empreendimentos e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125/2006-131-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Domira Comércio e Assistência Técnica de Automóveis Ltda. Advogado: Dr. Júlio César da Costa Pereira, Agravado(s): Cássio Leone Mingato, Advogado: Dr. Carlos Antônio Alexandrino Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 136/2006-022-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. Thiago Mariath, Agravado(s): Élio Obregon de Camilis, Advogado: Dr. José Mogar Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 137/2006-049-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibitinga - SAAE, Advogado: Dr. Walter Raucci Júnior, Agravado(s): Laercio Figueiredo Gimenez, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 167/2006-007-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Moraes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Alair de Mayo Lopes Zanon e Outros, Advogada: Dra. Ana Maria Ceolin de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172/2006-042-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sul América Cia. Nacional de Seguros, Advogado: Dr. Odinaldo Corrêa Santos Júnior, Agravado(s): Marco André Gonçalves de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Baptista Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180/2006-133-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogada: Dra. Luciana Muniz Cordeiro, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni,



Agravado(s): Eladio Neres da Silva, Advogado: Dr. Herminalvo Emanuel Monteiro de Lima, Agravado(s): Magvig Serviço de Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203/2006-126-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Paulo Reinaldo do Nascimento, Advogada: Dra. Mônica Celinska Previdelli, Agravado(s): Manserv Montagem e Manutenção Ltda. Advogada: Dra. Edna Rita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228/2006-246-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): Cláudio Quintanilha, Advogado: Dr. Denilson de Oliviera Quintanilha, Agravado(s): Potencial Serviços Técnicos Ltda. Advogado: Dr. José Carlos Vidal, Agravado(s): Enavi Reparos Navais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237/2006-103-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - Sanep, Procurador: Dr. Nivaldo de Souza Júnior, Agravado(s): Jair Afonso Amaro, Advogado: Dr. Empídio Antônio Studzinski, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência dos Tribunais Regionais para negar seguimento ao recurso de revista com base na análise do mérito e, no mérito, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 298/2006-401-05-40.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bartolomeu dos Santos Santana, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Maria Rita Cabral de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 333/2006-004-22-40.2 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Demeas de Castro Lima, Agravado(s): Maria Herbene Bezerra Lins, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 334/2006-016-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Osmar do Sacramento Santana e Outro, Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Bebidas do Estado da Bahia e Outro, Advogado: Dr. Marco Antônio Anthas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 339/2006-146-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): Joaquim Gonçalves Borges, Advogado: Dr. Gustavo Melo Cadelca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 363/2006-030-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CSU Cardsystem S.A. Advogado: Dr. Renato Anet, Agravado(s): Rodrigo Marques Pereira, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): Tim Celular S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 401/2006-014-10-40.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): Ysmine de Jesus Campelo Aragão Gomes, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): ATP - Tecnologia e Produtos S.A. Advogado: Dr. Cláudio Barbosa de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 411/2006-013-17-40.7 da 17a. Região**, corre junto com RR - 411/2006-013-17-00.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Neessias Cassimiro de Matos, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Município de Cariacica, Advogado: Dr. Bianka Christine Favoretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 417/2006-087-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Agravado(s): Neide Falcão Malta, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 422/2006-062-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Cristiana de Sousa Gondim, Advogado: Dr. Moisés Menezes de Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 445/2006-048-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Orivaldo Ruiz Machi, Advogado: Dr. Willian Gomes, Agravado(s): Banco Rural S.A. Advogado: Dr. Sérgio Luís Viana Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 474/2006-314-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Carlos Duarte, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): Banco Rural S.A. Advogado: Dr. Sérgio Luís Viana Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494/2006-122-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Rio Grande, Advogado: Dr. Eduardo Schein Trindade, Advogado: Dr. João Carlos Lopes de Freitas, Advogado: Dr. Fernanda Barcelos Bulla, Agravado(s): Cilon Foster de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro de Azevedo Bemvenuti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519/2006-009-05-40.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): Paulo Jackson Mota da Silveira e Outros, Advogada: Dra. Bárbara Grassini Rego, Agravado(s): Fundação Luís Eduardo Magalhães, Advogada: Dra. Tania Maria Godinho Simoes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 540/2006-007-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Telemig Celular S.A. Advogado: Dr. Fabrício Leopoldino Duffles, Agravado(s): Ordilei Tolentino Belo, Advogado: Dr. Carlos Alberto Viégas Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 562/2006-662-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Doux Frangosul S.A. Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradasci, Agravado(s): Luiz Ernesto Martello, Advogado: Dr. Marco Antônio Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 566/2006-002-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): José Ferreira de Freitas Sobrinho, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 588/2006-009-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Autotrans Transportes Ltda. Advogado: Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): José Conceição de Melo, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598/2006-092-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Adara Distribuidora de Veículos Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): Cristiane Silva Coromberk, Advogado: Dr. Carlos César Penteado Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 616/2006-056-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Castilho, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vanzelli, Agravado(s): Marcelo Dourado Coelho, Advogado: Dr. Ivanilda de Moraes Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 625/2006-088-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fit Service Serviços Gerais Ltda, Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): Deorlandes Nunes de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 634/2006-655-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): C. Vale - Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Flávio Alexandre de Souza, Agravado(s): Antônio Donizete Moreno, Advogada: Dra. Ana Paula Portes de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 651/2006-018-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Regina Celia S. Alves, Agravado(s): Maria Helena da Silva Costa, Advogado: Dr. Ivone Crispim Moura, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Agravado(s): Neivas's Empreendimentos Imobiliário Ltda. Advogado: Dr. Luiz Gustavo Muglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 661/2006-134-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Maria José Moscardi, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Agravado(s): Ever Importadora e Exportadora Ltda. Advogado: Dr. Roberto Aparecido Landgraf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 713/2006-097-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Humberto Caetano de Souza Neto, Advogada: Dra. Ana Pereira dos Santos, Agravado(s): Telemar Comércio e Serviços em Máquinas Copiadoras, Impressoras e Multifuncionais Ltda. Advogada: Dra. Helena Maria de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 717/2006-101-17-40.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): Jaqueline Aparecida Sales da Silva Seidl, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 730/2006-010-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ronaldo Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Audrey Cardoso Batista, Agravado(s): Transbank - Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogada: Dra. Maria Bohemia Samico de Lucena Navais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 742/2006-253-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Maria Ricardo, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Orgão de Gestão de Mão-De-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 744/2006-039-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa São Luiz Viação Ltda. Advogado: Dr. Lucy Helena Briani Calandra, Agravado(s): Luciano de Freitas Alves, Advogado: Dr. Geraldo Passos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 750/2006-063-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): José Maurício Delfino, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 797/2006-491-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação de Ilhéus, Itabuna e Uruçuca - Sindicacau e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Agravado(s): Joanes Industrial S.A Produtos Químicos e Vegetais, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 805/2006-065-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fogo's Churrascaria Ltda. Advogado: Dr. José Amorim Linhares, Agravado(s): Vagner Morais Lima, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 822/2006-058-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Dr. Rodolfo Vinícius do Amaral Gomes, Agravado(s): Claudinei Odenix, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Detoni Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 825/2006-104-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Advogada: Dra. Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Real Encomendas e Cargas Ltda. Advogado: Dr. Caio Antônio de Souza, Advogada: Dra. Heloísa Vieira Cabariti, Agravado(s): Angela Márcia Fernandes Pereira, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 832/2006-101-17-40.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): Tarlin de Souza Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 868/2006-202-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria S.A. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Elizamar Pereira Miranda, Advogado: Dr. Afonso Lustosa Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 892/2006-571-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Advogado: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Odir Domingos





de Paula, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Botucaraí, Advogado: Dr. Claudir Cimarosti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 916/2006-073-03-40.1 da 3a. Região**, corre junto com RR - 916/2006-073-03-00.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Eleni de Freitas e Outros, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Samuel Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 967/2006-611-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Michel Labandeira Gomes, Agravado(s): Carmem Regina Freitas Silveira, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Della Mea, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 972/2006-016-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): Fabrício Rocha, Advogado: Dr. Celso dos Santos, Agravado(s): RJA Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 983/2006-008-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Karin Storani, Advogado: Dr. Carlos Roberto Valentim, Agravado(s): Instituto Paulista de Ensino Superior Unificado - Ipesu, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Palo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1040/2006-191-17-40.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Supermercado Celeiro Ltda. Advogado: Dr. José Oleomar Saraiva Júnior, Agravado(s): Sandra Andréa Cosme, Advogado: Dr. Tarcízio Pessali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1049/2006-053-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cristiane Firmo Silva Souza, Advogado: Dr. Cláudio Capato Júnior, Agravado(s): Feedback Promoções e Consultoria Ltda. Advogado: Dr. Aparecido do Ó de Lima, Agravado(s): Cooperlesp - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Área de Lazer do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Glauro Nocchioli Mendes Longosci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1057/2006-008-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Clínica de Radiologia Odontológica Fenelon Ltda. Advogado: Dr. Marcel Batista Yokomizo, Agravado(s): Bárbara Kely Teófilo Silva, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1066/2006-054-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Ana Cristina Sabino, Agravado(s): MMS Comércio de Alimentos Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1068/2006-001-10-40.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Lindaura Bungestab Sales Mussi, Advogado: Dr. Hudson de Faria, Agravado(s): Associação Brasileira de Instituições Financeiras de Desenvolvimento - ABDE, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



**1085/2006-019-04-40.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1085/2006-019-04-41.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Terezinha da Costa, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1085/2006-019-04-41.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1085/2006-019-04-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Maria Terezinha da Costa, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1090/2006-551-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Agravado(s): Simião Francisco Pinto de Jesus, Advogado: Dr. Luiz Elisio Ramos Hemerly, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1091/2006-331-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A. Advogado: Dr. Claudinei Luciano Kranz, Agravado(s): Solange Ferrarezi, Advogada: Dra. Elisa Backes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1128/2006-099-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Percival Farquhar, Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Dornas, Agravado(s): Teresa Cristina Lott Lage, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1140/2006-025-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Osvaldo Lino de Carvalho, Advogado: Dr. Evandro José Lendini Tonin, Agravado(s): Mário Bovi, Advogado: Dr. Ronaldo Sancassani Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1145/2006-044-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A. Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Dr. Márlen Pereira de Oliveira, Agravado(s): Almir Pereira Gonçalves, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e não conhecer do Agravo de Instrumento adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 1166/2006-068-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centro de Pesquisa de Energia Elétrica - Cepel, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Neide Miranda Almeida, Advogado: Dr. Antônio Camelo Irmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1200/2006-381-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A. Advogado: Dr. Rafael Pereira, Agravado(s): Marilea dos Santos, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1227/2006-074-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Sunnyvale Comércio e Representações



Ltda. Advogado: Dr. Célia Cristina Martins, Agravado(s): Amc Assessoria e Consultoria em Recursos, Advogada: Dra. Maria Regina Brunelo Segré, Agravado(s): Ari Alves de Oliveira Júnior, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1228/2006-028-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Ronaldo Lemos Nunes, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1318/2006-033-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mizu S.A. - Polimix, Advogado: Dr. Adilson de Castro Júnior, Agravado(s): Lucídio Marinho da Costa, Advogado: Dr. Paulo Celso Flores Fiuza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1351/2006-010-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ilene do Carmo Nóvoa Brazão, Advogado: Dr. Marcelo Thompson Landgraf, Agravado(s): Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad, Advogada: Dra. Mariano Morel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1387/2006-281-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paramount Têxteis Indústria e Comércio S.A. Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Agravado(s): Gelci Osório do Carmo, Advogado: Dr. Jean Marcel Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1412/2006-014-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - Cepel, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): José Carlos Rangel, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): Novo Visual Empreendimentos e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1427/2006-341-05-40.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): Eventon Assis Moura, Advogado: Dr. Wank Remy de Sena Medrado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1448/2006-043-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Rubens Pantano Filho, Advogada: Dra. Naira Adriana Ferreira Souto, Agravado(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogada: Dra. Daniela Andrade Couto Lisoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1471/2006-057-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Líder Indústria e Comércio de Estofados Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Humberto Belluco Nogueira Machado Júnior, Agravado(s): Vicente Pimenta da Fonseca, Advogada: Dra. Magda Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1475/2006-001-06-40.5 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 1475/2006-001-06-41.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macêdo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogada: Dra. Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Agravado(s): Fernanda Arruda da Cruz Lima, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 1475/2006-001-06-41.8 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 1475/2006-001-06-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Elmo Cabral dos Santos, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Fernanda Arruda da Cruz Lima, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1484/2006-661-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Daniel de Oliveira, Advogado: Dr. Darci F. Cappellari, Agravado(s): Semeato S.A. Indústria e Comércio e Outra, Advogado: Dr. Valmor Albani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1525/2006-086-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gilberto da Costa Moreira, Advogado: Dr. Mauro Tiseo, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1555/2006-331-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Agravado(s): Rosângela Rocha Martins, Advogado: Dr. Ademir Bonnes Cardoso, Agravado(s): Grub Game Amazonas Diversões Ltda. Advogado: Dr. Franco Gonçalves Laus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1567/2006-101-15-40.4 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1567/2006-101-15-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Francisco Carlos Herminio, Advogado: Dr. Guilherme Custódio de Lima, Agravado(s): Marítima Seguros S.A. Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Yasuda Seguros S.A. Advogado: Dr. Alfredo Tadashi Miyazawa, Agravado(s): Isotec - Serviços Técnicos Ltda. Advogado: Dr. Francisco Carlos Prudente da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1604/2006-121-05-40.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Edmundo Fahel Filho, Agravado(s): Joanson Silva Santos, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): Aspil - Aspiração Industrial e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Almir Rodrigues e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1629/2006-039-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicação S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Frederico Marques Barroso March, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1684/2006-007-06-40.7 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Dra. Luciana Duarte Crespo, Agravado(s): Alexandre Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1730/2006-054-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Madureira Candelária Ltda. Advogado: Dr. Sílvio Alves da Cruz, Agravado(s): Clenilson Alves dos Santos, Advogado: Dr. Francisco de Assis Figueiredo Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1745/2006-202-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mauro Ubirajara Chaves da Costa, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Robespierre Marques Fernandes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Petros, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1785/2006-244-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogada: Dra. Fernanda Lobosco de Lima, Agravado(s): Maria Inês Mendes, Advogado: Dr. Jacqueline de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1799/2006-008-18-40.2 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Valdiron Bento, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1819/2006-511-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Wantuil Ribeiro Silva, Advogado: Dr. Marcos Henrique Maudonet, Agravado(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Rio de Janeiro S.A. Advogada: Dra. Míriam Viviane Souza Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1825/2006-004-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Agravado(s): Jorge Luiz da Conceição, Advogado: Dr. Alexandre Assaf Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1835/2006-042-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa dos Usuários de Aeronave em Regime de Propriedade Compartilhada - Cooperfly, Advogado: Dr. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Agravado(s): Paulo Sérgio Fuzetti Morano, Advogado: Dr. José Vieira da Silva Duque Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1922/2006-012-18-40.4 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Warley Moraes Garcia, Agravado(s): Antônio Claret Oliveira Santiago, Advogado: Dr. Wilson Alencar do Nascimento, Agravado(s): SPF Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Warley Moraes Garcia, patrono da Agravante. **Processo: AIRR - 1926/2006-445-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Admilson Almeida dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1986/2006-030-07-41.0 da 7a. Região**, corre junto com AIRR - 1986/2006-030-07-40.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Euclides Andrade de Castro, Advogada: Dra. Maria Freitas Gomes Rolim, Agravado(s): Fazenda Bom Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Waneska Maria Farias Aragão Paz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1986/2006-030-07-40.7 da 7a. Região**, corre junto com AIRR - 1986/2006-030-07-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Bom Agrocomercial Ltda. Advogada: Dra. Waneska Maria Farias Aragão Paz, Agravado(s): Euclides Andrade de Castro, Advogada: Dra. Maria Freitas Gomes Rolim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2004/2006-202-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pampa



Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Vinícius Cognato, Agravado(s): José Albino Fagundes, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Darwin Lourenço Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2057/2006-431-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Santo André, Procurador: Dr. Beverli Teresinha Jordão, Agravado(s): Cícero Roberto Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Roberto de Martini Júnior, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Joaquim Portes de Cerqueira César, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2100/2006-315-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sebastião Carlos Panocchia Filho e Outra, Advogado: Dr. Rogério Luiz dos Santos Terra, Agravado(s): Waldemar Gianotti, Advogado: Dr. Reinaldo Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2188/2006-015-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcos Roberto Goffredo, Agravado(s): Juscimar Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Mauricio de Cecco Porfirio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2691/2006-322-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Alberto Simonato, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2699/2006-054-12-40.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A. Advogado: Dr. Eduardo Zenker, Agravado(s): Jeferson Maico Moura Cirino, Advogado: Dr. Jean Carlo Rovaris, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2730/2006-138-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Comercial So Box Ltda. Advogada: Dra. Isabela Santos Duarte, Agravado(s): Márcio Antônio de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Francisco de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2864/2006-084-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tim Celular S.A. Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Willian Augusto de Souza, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MPM Locações e Transportes Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Ricardo Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4159/2006-083-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sercom Ltda. Advogada: Dra. Ana Cláudia Simões, Agravado(s): Luana Cristina de Oliveira, Advogado: Dr. Gilson Carlos Alarcon, Agravado(s): Natura Cosméticos S.A. Agravado(s): Cooperdata Cooperativa de Trabalho de Profissionais de processamento de dados e Informática, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9309/2006-005-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Fabiana Guancino Persicotti, Agravado(s): Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda. Agravado(s): Lenice Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9396/2006-005-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Dra. Maria Albertina Carino dos



Santos, Agravado(s): Rosamari da Silva Santos, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11761/2006-009-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Teleperformace CRM S.A. Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Agravado(s): Adriana Cristina Zielinski do Nascimento, Advogada: Dra. Andréa Linhares Reinhardt, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12803/2006-001-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogado: Dr. Valdemar Wagner Júnior, Agravado(s): Cristiane Rodrigues Carrilo, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20668/2006-013-09-40.9 da 9a. Região**, corre junto com RR - 20668/2006-013-09-00.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vanderlei Paulino de Azevedo, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s): WMS Supermercados do Brasil S.A. Advogado: Dr. Alexandre Freitas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30637/2006-012-11-40.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Elaine Cristina Abreu Monteiro, Advogado: Dr. Tales Benarrós de Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99502/2006-071-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Divino Henrique Custódio, Advogado: Dr. Lourival Caetano, Agravado(s): Verde Solo Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Ary da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13/2007-046-24-40.4 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Nathália dos S. Paes de Barros, Agravado(s): Anelourdes Aparecida de Paula e Outros, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22/2007-443-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Alberto Alves Fagundes e Outros, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22/2007-017-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Ben Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): Antônio Matos dos Santos, Advogado: Dr. José Aloízio Gomes de Castro, Agravado(s): Extel Construções Elétricas Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41/2007-316-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transmetro Transportes Metropolitanos Ltda. Advogado: Dr. Fernando José de Camargo Aranha, Agravado(s): George Borges dos Reis, Advogada: Dra. Fiva Karpuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57/2007-003-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cleber Costa Zambenedetti, Advogado: Dr. Dino Zambenedetti, Agravado(s): TIM Sul S.A. Advogado: Dr. Airton José Malafaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65/2007-015-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Tatiane de



Mello Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Silvio Luiz Ávila da Silva, Agravado(s): Múltipla Terceirização Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Campos Zacca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93/2007-661-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dejalma dos Santos Dias, Advogado: Dr. Darci F. Cappellari, Agravado(s): Comercial Zaffari Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103/2007-019-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jailson Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães Castello Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123/2007-059-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Doriania do Carmo Maia Zaura, Agravado(s): Rogerio Terra de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson Brasil Costa, Agravado(s): Instituto de Oncologia e Radioterapia Ltda. Advogado: Dr. Angelo de Souza Zulato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128/2007-028-12-40.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcos Roberto Ramos, Advogado: Dr. Alessandro Gruner, Agravado(s): 14 Brasil Telecom Celular S.A. Advogado: Dr. Alexandre Donda Tenius, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136/2007-382-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A. Advogado: Dr. Rafael Pereira, Agravado(s): Marlo Agoreti Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161/2007-038-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, Advogada: Dra. Regina Aparecida de Souza Bedran Leme, Agravado(s): Evandro Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Antônio Jannetta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168/2007-631-05-40.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cristóvão Luiz da Silva, Advogado: Dr. Godofredo de Souza Santos, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Jaqueline Cordeiro Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 179/2007-302-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Raquel Olinski, Agravado(s): Rozane Pinheiro Garcia, Advogada: Dra. Mary Christine Frota Araújo, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183/2007-111-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): José Justino de Souza Filho, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 199/2007-044-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e





Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Renata Dantas de Jesus, Agravado(s): Internacional Restaurantes do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Carla Alexandra Rodrigues Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 204/2007-147-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Madepar Papel e Celulose S.A. Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogada: Dra. Susana Pinto Velloso de Carvalho, Agravado(s): José Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Mário dos Santos Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 18/03/2009, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 216/2007-087-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Hermenegildo Lopes da Costa, Advogada: Dra. Mônica Celinska Previdelli, Agravado(s): Nippon Serviços Ltda. Advogada: Dra. Leila Giacomini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 219/2007-791-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ercolino Luzzi, Advogado: Dr. Rafaela Calvi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220/2007-004-18-41.2 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 220/2007-004-18-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Roxael Teles Neto, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220/2007-004-18-40.0 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 220/2007-004-18-41.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Agravado(s): Roxael Teles Neto, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253/2007-009-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): Marcus Vinicius Henriques Silva, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 253/2007-222-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Carolina Nunes da Cruz, Agravado(s): Antônio Batista de Brito e Outros, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): Montril Montagens Industriais Ltda. Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual, suscitada em contraminuta, e, via de consequência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 260/2007-551-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Leoni Terezinha Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 274/2007-443-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria



da Costa, Agravante(s): Adalberto Silva, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282/2007-002-19-40.3 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Luiz Fernando Resende Rocha, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sandra Regina Cavalcante Lima Barbosa, Advogado: Dr. Marcos Adilson Correia de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 291/2007-008-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tecumseh do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Valdecir Rubens Cuqui, Agravado(s): Isabel Cristina Batista, Advogado: Dr. Aparecido de Jesus Falaci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 313/2007-103-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Renato Brasil Kourrowski, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Guilherme Saporiti Sehnem, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 336/2007-035-05-40.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Schincariol Logística e Distribuição Ltda. Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): Nilton Soares Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Ferreira Mangabeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 337/2007-211-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Hulda Trein Lothammer, Advogado: Dr. José Renato de Oliveira Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 351/2007-241-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jairo Cordeiro, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): Sociedade de Ônibus União Ltda. - Soul, Advogado: Dr. Lúcio Repullo Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 356/2007-521-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Werner Utermoehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 358/2007-005-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): Gedilson Bernardo da Silva, Advogada: Dra. Maria Helena Plazzi Carrareto, Agravado(s): Komida Capixaba Indústria e Comércio e Representações Ltda. Advogada: Dra. Isabella Rodrigues Massucatti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 376/2007-521-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Pedro Paulo Prezzotto, Advogado: Dr. Daniel Presotto Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para,



destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 377/2007-140-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Agravado(s): Aline Felix Gonçalves de Carvalho, Agravado(s): Telemig Celular S.A. Advogado: Dr. João Bosco Leopoldino da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 389/2007-241-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Vicência/PE, Advogado: Dr. Marcos Kleber Cavalcanti Chaves, Agravado(s): Maria José da Silva, Advogado: Dr. Ademir Guedes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 404/2007-064-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Enius da Silva Martins, Advogado: Dr. Rogério Antunes Guimarães, Advogado: Dr. Herman Gonçalo Campomizzi, Agravado(s): Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): Ética Construtora e Empreendimentos de Construção Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 409/2007-003-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): Edmar Alves de Melo, Advogado: Dr. José Carlos de Lima, Agravado(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 411/2007-201-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Adriana de Souza Matos e Outra, Advogado: Dr. Liani Bratz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 416/2007-021-24-40.7 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Sarah F. Monte Alegre de Andrade Silva, Agravado(s): Andréa Regina Soares Adomaitis Nunes e Outro, Advogada: Dra. Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 419/2007-006-18-40.0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Murilo Amado Cardoso Maciel, Agravado(s): Daniel Moraes de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Geraldo Ramos Jubé Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 436/2007-018-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Agravado(s): Jussara Benites Bitar, Advogado: Dr. Mirela Barboza Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 438/2007-126-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Ruberson da Silva Santos, Advogada: Dra. Najara Solimar Costa Lena, Agravado(s): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda. Advogado: Dr. Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 446/2007-461-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ari Rodrigues Duarte,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 452/2007-462-05-40.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Itabuna Têxtil S.A. Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro, Agravado(s): Luciara Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 466/2007-037-05-40.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nordeste Segurança e Transporte de Valores Bahia Ltda. Advogado: Dr. Aaron Pinheiro, Agravado(s): Elilson Mota da Cruz, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 476/2007-126-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Paulo Mariano, Advogada: Dra. Eliane Maria dos Santos, Agravado(s): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda. Advogado: Dr. Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 478/2007-003-19-40.4 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Uchôa Construções Ltda. Advogado: Dr. Rosa Alina da Rocha de Mendonça, Agravado(s): Carlos Eduardo Haupt Weigert, Advogado: Dr. Carlos Alberto Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 479/2007-471-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ênio Sebastião Nunes Paim, Advogado: Dr. Débora Pinter Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 480/2007-121-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Cleide Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Odilon Alves Fogaça Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 481/2007-732-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): René Sigfried Tornquist, Advogado: Dr. Marcelo Luís Schmidt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 490/2007-101-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Pedro Morales Beitun, Advogado: Dr. Mauro Marcos, Agravado(s): Aurora Energia S.A. Advogado: Dr. Alfredo Vanderlei Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 498/2007-078-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Katia Faria Klotz e Outros, Advogado: Dr. Antônio Sérgio da Silveira, Agravado(s): Joaquim Olímpio Pereira, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 501/2007-851-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Carlos Roberto Gonçalves Selau, Decisão: por unanimidade, dar



provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 508/2007-551-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Geraldo Krupinski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 510/2007-088-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Flávia Santoro de Sousa Lima, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Ronaldo do Carmo Almeida, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 517/2007-461-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Ceverio Zanotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 523/2007-193-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A. Advogado: Dr. Bruno Monteiro de Castro Brandão Lima, Agravado(s): José Jorge Nery Conceição, Advogada: Dra. Odejane Lima Franco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 530/2007-096-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): Anderson Aparecido Alves de Sousa, Advogada: Dra. Cívia Aparecida Santana Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 535/2007-121-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): José Carlos Bravo, Advogado: Dr. Sérgio Amaral Campello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 540/2007-103-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Dario Karnopp Kruger, Advogado: Dr. Roberto Obir Meireles Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 545/2007-011-08-40.5 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Belém, Agravado(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda. Agravado(s): Manoel Quadros de Abreu, Advogado: Dr. Waldir Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 555/2007-008-21-41.0 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 555/2007-008-21-40.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Izaias Bezerra do Nascimento Neto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Lucy Collier de Melo Lima, Advogado: Dr. José Rossiter Araújo Braulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 555/2007-008-21-40.7 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 555/2007-008-21-41.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lucy Collier de Melo Lima, Advogado: Dr. José Rossiter Araújo Braulino, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565/2007-027-05-40.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sílvia Maria Nery Santos, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Agravado(s): Bompreço Bahia Supermercados Ltda. Advogado: Dr. Jenner Augusto da Silveira Kruschewsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 568/2007-005-13-40.0 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Kaline de Melo Duarte, Agravado(s): Sérgio Ricardo Bezerra de Farias, Advogado: Dr. Artur Galvão Tinoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 583/2007-097-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Ipatinga, Advogado: Dr. Camila Drumond Andrade, Agravado(s): Maria das Graças de Moura, Advogado: Dr. Rommel Eustásio Machado Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 584/2007-732-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Eduardo Anuar Barbon, Advogado: Dr. Elis Regina Guaragni Goergen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 586/2007-012-06-40.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMZ Ltda. Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): Danielle Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Pereira Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 588/2007-851-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Dirnei Peres Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 594/2007-851-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Diva Silveira Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 608/2007-371-05-40.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Chesf Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: Dr. Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): Josué de Santana Lima, Advogado: Dr. João Leandro Barbosa Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 609/2007-080-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HS Hard e Software Informatica Ltda. Advogado: Dr. Úrsula Pena de



Oliveira Pimentel, Agravado(s): Fernanda Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Jacinto Rodrigues de Souza, Agravado(s): Cooperativa de Prestação de Serviços e Consultoria Ltda. - Coopersonal, Advogada: Dra. Giulia Giannotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615/2007-108-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Banco Rural S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Bruna Medeiros David de Souza, Agravado(s): Rosângela Veloso Branco Monteiro, Advogada: Dra. Patrícia Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 632/2007-005-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União Federal (PGU), Advogado: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Advogado: Dr. Fabiano Dias Duarte Ferreira, Agravado(s): Calango Producoes Ltda. Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): Breno Machado Dolabella, Advogado: Dr. Omar Porto Salman, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 634/2007-010-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pinturas Ypiranga Ltda. Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Agravado(s): Luiz Carneiro de Paula, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 637/2007-006-12-40.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rosane Bainya Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Auto Posto Jaguarunense, Advogado: Dr. Joacir Gomes, Agravado(s): Robson Elias, Advogado: Dr. Cristiani Werner Boeing, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reatue-se para processo de execução. **Processo: AIRR - 645/2007-051-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eraldo Wesley Santin, Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Agravado(s): Bradesco Seguros S.A. Advogada: Dra. Francine Germano Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 650/2007-851-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): João Morgam de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 653/2007-132-05-40.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Márcio Suhett Espínola, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Deten Química S.A. Advogada: Dra. Leda Miranda Gonçalves Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 656/2007-851-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Izolina Larruscain Velasques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de



julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 662/2007-004-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jamila Dias Lopes Alves, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 663/2007-851-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Isadora Gonçalves Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 663/2007-383-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Raymundo Oscar Fischer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 665/2007-831-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ênio Olinó Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 676/2007-036-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PJ Plástica Artesanal e Comercial Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Barreira de Oliveira, Agravado(s): Daniele Caterine Cardoso, Advogado: Dr. Marcos Olegário de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 680/2007-011-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Flávio Czornei, Agravado(s): Alianai da Silva Pimenta de Oliveira, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): Gezebel Representações Comerciais Ltda. Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 698/2007-511-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Antônio Benvenuto, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 700/2007-016-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s): Andreia Maria Teixeira, Advogado: Dr. Allan Lemos Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 705/2007-098-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procuradora: Dra. Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): Raniely Eustaquio





Henriques Moura Teixeira Saraiva, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pozzolini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 726/2007-851-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Kleber da Fontoura Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 732/2007-046-24-40.5 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Agna Martins de Souza, Agravado(s): Genival Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Neiva Aparecida dos Reis, Agravado(s): Logistech Logística de Produtos Editoriais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 737/2007-098-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vítor Luiz Menezes de Andrade, Agravado(s): Edson Carlos de Souza, Advogado: Dr. Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 743/2007-021-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Rosmeri Batista Auad, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763/2007-004-13-40.4 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Espólio de Rufino Gomes de Araújo e Outro, Advogado: Dr. Evaldo de Farias Brito Júnior, Agravado(s): Maria José Pereira da Rocha, Advogado: Dr. Antônio Anízio Neto, Agravado(s): Padaria e Pastelaria São Sebastião Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 768/2007-073-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Geraldo Felix Teixeira, Advogado: Dr. Rafael Antônio Paula de Almada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 789/2007-411-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Ary José Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 795/2007-461-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Hercílio Borges da Rocha, Advogado: Dr. Marcelo Paganin Vanaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801/2007-014-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Arilo dos Santos Farias, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 810/2007-037-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Juiz de Fora, Advogado: Dr. José Antônio Cúgula Guedes, Advogada: Dra. Juliana Fagundes Cândido, Agravado(s): Ana Maria Pinto, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 813/2007-751-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Augusto Paz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 813/2007-113-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Eduardo Aluizio Esquível Millás, Agravado(s): Sônia Maria Pompilio, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 815/2007-411-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Deonir de Azevedo Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 825/2007-003-21-40.8 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação José Augusto, Advogado: Dr. José Fernandes Diniz Júnior, Agravado(s): Jorge Luiz Moraes Fernandes, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 827/2007-013-08-40.5 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria de Jesus Barreiros Camelo, Advogado: Dr. André Luís Amoras Contreira, Agravado(s): Amazônia Celular S.A. Advogada: Dra. Rosane Patricia Pires da Paz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 827/2007-068-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.R. Campos Alimentos Ltda. Advogada: Dra. Danielle Albuquerque Korndorfer, Agravado(s): Ana Eduardo Amancio, Advogado: Dr. Nestor Hartmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 827/2007-042-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Luciano de Jesus da Silva, Advogado: Dr. Valdeliz Pereira Lopes, Agravado(s): Ronda Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Maurício Marinae Carmona, Agravado(s): Empresa de Segurança e Estabelecimento de Crédito Itatiaia Ltda. Advogado: Dr. Mário Eduardo Alves, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Dra. Fabiana Guimarães de Paiva, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Edison Magnani, Agravado(s): F. Moreira - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 838/2007-003-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Vazzoler Neto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Elza Maria de Oliveira Lopes, Advogado: Dr. Fernando Coelho



Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 842/2007-061-19-40.7 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): Aline Cristina Duarte da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Tenório Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 843/2007-403-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Rogério de Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Graziela Cardoso Vanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 844/2007-080-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Viação Verdun S.A. Advogado: Dr. Ferdinando Tambasco, Agravado(s): Oláquio Sandro da Silva, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 845/2007-022-23-40.6 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ferronorte S.A. - Ferrovias Norte Brasil, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): Marcos Antônio dos Santos Noia, Advogado: Dr. Deuzânia M. Vilela Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 881/2007-111-14-40.3 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procuradora: Dra. Maria José de Oliveira Urizzi, Agravado(s): Ângela Maria de Freitas, Advogado: Dr. Emilda Langame Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 890/2007-373-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): Patrícia de Almeida, Advogado: Dr. Maurício Rodrigues Barreto Júnior, Agravado(s): Shoebiz Calçados Ltda. Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 891/2007-511-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Danilo Vitor Reginatto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 893/2007-401-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Alcides Arcângelo Regalin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 894/2007-741-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Eliguius Vital Polanczyk, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 900/2007-662-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues



Martins, Agravado(s): João Tibola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 914/2007-403-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Valdemar Andreola, Advogado: Dr. Márcio Henrique Bertola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 920/2007-020-06-40.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Clara Guaraná Lins Caldas, Agravado(s): Luiz Antônio Lourenço da Silva, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 925/2007-404-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Alberto Menegotto, Advogado: Dr. Gelson Luiz Tusset, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 925/2007-061-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Espólio de Jorge Fantoni Oliver, Advogada: Dra. Márcia da Cruz Paulino, Agravado(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 936/2007-030-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nansen S.A. - Instrumentos de Precisão, Advogada: Dra. Patrícia Vieira da Silva, Agravado(s): Universe Distribuidora Ltda. Advogada: Dra. Sandra de Fátima Quinto Rezende Sá, Agravado(s): Cecília Maciel Venancio, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 940/2007-015-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 940/2007-015-03-41.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fernando Márcio de Almeida, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Agravado(s): Helimed Aero Táxi Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 940/2007-015-03-41.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 940/2007-015-03-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Helimed Aero Táxi Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): Fernando Márcio de Almeida, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 942/2007-831-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Brasília Barbosa Jornada, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 964/2007-051-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luciana Duarte Lima, Advogado: Dr. Haroldo Eden da Costa Spinula, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. José Carlos da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 965/2007-101-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A. Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli,



Agravado(s): Conservadora Formiguense Ltda. Advogada: Dra. Stella Maris da Rocha, Agravado(s): Enes Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. José Luiz Bonacini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 966/2007-011-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogada: Dra. Carla Ferreira Guimarães, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Dra. Andreia da Cunha Pereira, Agravado(s): Alinne Rodrigues, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 967/2007-751-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Jorge Luiz Jost, Advogado: Dr. Juarez Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 984/2007-007-23-40.7 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Aissa Karin Gehring, Agravado(s): André Avelino de Arruda, Advogado: Dr. Lindolfo Macedo de Castro, Agravado(s): Instituto Ambiental Biosfera, Advogada: Dra. Selma Cristina Flôres Catalán, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 989/2007-095-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luís Eduardo Pessanha de Almeida, Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Agravado(s): Hospital Sao Joao de Deus, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Oliveira da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 999/2007-006-20-40.5 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PCL - Projetos e Construções Ltda. Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Agravado(s): Maíra de Jesus Campos, Advogado: Dr. José Alvino Santos Filho, Agravado(s): CCP - Construções, Consultoria e Projetos Ltda. Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001/2007-471-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Dejanira Vaiteroski de Lima, Advogado: Dr. Edelar Ângelo Possan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1006/2007-049-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José de Paula, Advogado: Dr. Sandra Rocha de Queiroz, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1007/2007-001-13-40.3 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco Xavier de Andrade Filho, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Maria Elizabete Moraes da Silva, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1010/2007-020-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Consuelo Brandt da Silva Sena Barbosa, Advogado: Dr. Diego da Silva Vencato, Agravado(s): Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - Confea, Advogado: Dr. João de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Carvalho Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1022/2007-412-06-40.6 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sociedade Comercial e Importadora de Alimentos Ltda. - Social, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Antônio Eduardo Simões Neto e Outro, Advogado: Dr. Henrique Buril Weber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1052/2007-001-19-40.5 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): Ailton Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Ascânio Sávio de Almeida Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1057/2007-751-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Alceu Inacio Engel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1058/2007-038-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Priscila Marques Peluso, Advogado: Dr. Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1077/2007-036-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nova América S.A. - Agrícola, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Adivaldo Alves, Advogado: Dr. Laurindo Guiotti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1080/2007-086-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Advogado: Dr. Amarildo Baía dos Santos, Agravado(s): José Aparecido Justino, Advogado: Dr. Antônia Maria de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1088/2007-009-19-40.0 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aderval Vanderlei Tenório Filho, Agravado(s): Marcos da Silva Santos, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1092/2007-751-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Luiz Orzechoski, Advogado: Dr. Joicemar Paulo Van Der Sand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1097/2007-139-03-40.8 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1097/2007-139-03-00.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): Paulo de Tarso Bezerra Olímpio, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1106/2007-010-18-40.9 da 18a. Região**, corre junto com RR - 1106/2007-010-18-00.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A. Advogado: Dr.



Eduardo Valderramas Filho, Agravado(s): Wemerson Pereira Maloca, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1116/2007-411-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Leci Ramos de Fraga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1134/2007-411-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Maria Lúcia Palhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1144/2007-661-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Orestes Santo Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1151/2007-070-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Renata Pereira de Freitas, Advogado: Dr. João Carlos Siqueira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1151/2007-003-23-40.8 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carolina Fonseca, Agravado(s): Cícero Batista Palmeira Grassi, Advogada: Dra. Vania Regina Melo Fort, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1172/2007-511-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Leonel Marca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1180/2007-037-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Fernanda Meiras Santos, Advogado: Dr. João Carlos Siqueira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1184/2007-008-19-40.1 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição Ltda. Advogado: Dr. Rogério Soares Cota, Agravado(s): Elmo Alexandre Carvalho Costa, Advogado: Dr. Artur Sampaio Torres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1197/2007-076-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): José Alves Rodrigues, Advogado: Dr. Romeu Roberto Ciampaglia, Agravado(s): Leonildo Lopes Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Antônio Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1197/2007-661-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Rogério Seidler Rovani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1210/2007-411-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Serapião Goulart da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1214/2007-571-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Darci Alves Teixeira, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 1216/2007-004-17-40.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens, Agravado(s): Job José, Advogada: Dra. Edilamara Rangel Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1223/2007-461-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Espólio de Nicanor Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1227/2007-005-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Claro S.A. Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): Priscila Gomes Neves, Advogada: Dra. Cristine Elisabete Pess Dal'Maso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1243/2007-018-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Cristina Barroca de Menezes, Advogado: Dr. Josany Xavier de Menezes, Advogado: Dr. Keila Fabiana Figueirêdo Gonzaga, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogado: Dr. Raquel Vasconcelos da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1257/2007-020-10-40.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Eduardo Silva Costa, Advogado: Dr. Jairo Fernando Mecabo, Agravado(s): Caixa Seguradora S.A. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1265/2007-021-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A. Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): Soeli de Souza Damasceno, Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1271/2007-071-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nilcéa Silva Coutinho e Outras, Advogado: Dr. José Roberto Teixeira Pinto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1281/2007-018-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Plastifica Industrial Ltda. Advogado: Dr. Regilson Rodrigues da Silva, Agravado(s): Maurilio Machado Rodrigues, Advogado: Dr. Lucíula Soares Fraga, Decisão: por





unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1282/2007-009-10-40.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Matias Araújo de Melo, Agravado(s): Nice Ane Dias Honorato, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Agravado(s): Executiva Serviços Profissionais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1284/2007-003-20-40.0 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. José Marcolino Dantas, Agravado(s): Eliezer Conceição Santos, Advogado: Dr. Lígia de Santana Reis, Agravado(s): Norte Serviços Gerais Ltda. - Norserge, Advogado: Dr. Pedro Eugênio do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1299/2007-010-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): Newton José Roriz, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1309/2007-461-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Paulino Conceição de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1322/2007-101-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Moju, Advogado: Dr. André Ramy Pereira Bassalo, Agravado(s): Antônio José Garcia Arnaud, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1330/2007-056-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Benedita Antunes Pereira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Advogada: Dra. Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Agravado(s): Milas Antônio da Silva, Advogado: Dr. Jesse Ralf Schifter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1334/2007-052-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos José Gomes, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Construtora Christesen Ltda. Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1357/2007-008-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vera Lúcia Mendes Moraes, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Darmí Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1384/2007-002-18-40.1 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Geraldo Magela Caetano de Almeida, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): Fall 2 Incorporadora S.A. Advogado: Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro, Agravado(s): Mundcoop - Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Palissander Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Antônio Barbosa da Silva, Agravado(s): Govesa Construtora Ltda. Advogado: Dr. André Luiz de Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este. **Processo: AIRR - 1473/2007-110-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): João Élcio Soares Lopes, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1480/2007-131-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mayer Werke Engenharia e Equipamentos Industriais Ltda. Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): Claudinei de Oliveira Gama, Advogado: Dr. Irlan Chaves de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1483/2007-076-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Regina Guimarães Munhos, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandez Leite César, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogada: Dra. Ana Cecília Cardoso Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1498/2007-322-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gláucio Rogério Fonseca Ferreira, Advogada: Dra. Lúcia Maria Goulart Vieira, Agravado(s): Albertina Therezinha Costa Alves, Advogado: Dr. José de Ribamar Pereira, Agravado(s): Tech Business Telecomunicações e Informática Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1568/2007-316-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda. Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): Antonia de Araújo Coelho, Advogado: Dr. Marcelo D Auria Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1580/2007-021-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): Emir Antônio dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Generoso Flávio de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1617/2007-024-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Andréia da Cunha Pereira Faria, Agravado(s): Carlos Roberto de Miranda, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1617/2007-126-08-40.9 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): D Service Manutenções e Montagens Ltda. Advogado: Dr. Adriano Diniz Ferreira de Carvalho, Agravado(s): Marlildo Costa de Carvalho, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogada: Dra. Sarah Yolanda Alves de Souza, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1630/2007-024-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Santista Têxtil Brasil S.A. Advogado: Dr. Sérgio Fernando Góes Belotto, Agravado(s): Maria Terezinha Ultz, Advogado: Dr. Luiz Freire Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1661/2007-089-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tilibra Produtos de Papelaria Ltda. Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): Benedito Francisco Prudenciano, Advogado: Dr. Wellington Aparecido Prudenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1711/2007-001-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Indústria de Papel e Papelão São Roberto S.A. Advogado: Dr. Ricardo Nacim Saad, Agravado(s): Verli da Silva, Advogado: Dr. Fernando Almeida Rodrigues Martinez, Agravado(s): Riga Organização Comercial de Restaurantes Industriais Ltda. Advogado: Dr. Aloisio Pereira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Coimbra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1753/2007-075-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): Elizabete Vieira de Souza Silva, Advogado: Dr. Edson Rios Cobra, Agravado(s): Manispe Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1790/2007-403-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Alesandro Fransozi, Agravado(s): Carlos Alberto Melo Antunez, Advogado: Dr. Júnior Antônio Soldatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1870/2007-741-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Pery Marques dos Santos, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 1900/2007-055-12-40.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Alexander Santana, Agravado(s): A. Angeloni & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Paulo Márcio Moreira de Moura Ferro, Agravado(s): Luiz Jovani Jirardi, Advogada: Dra. Mara Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2393/2007-049-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sueli de Lima Thomazelli, Advogado: Dr. Fábio Fernando de Oliveira Belinassi, Agravado(s): Lello Condomínios S/S Ltda. Advogada: Dra. Elaine Piovesan Rodrigues de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3040/2007-016-12-40.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pousatur - Pousadas, Hotéis e Turismo Ltda. Advogado: Dr. Jair Osmar Schmidt, Agravado(s): Tânia Maria Mansani Sibut Santos, Advogado: Dr. Edson Hodecker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3385/2007-008-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Camila Loureiro Sachsida, Advogado: Dr. Diogo Saldanha Macorati, Agravado(s): José Levi Dorigo, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7706/2007-006-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Dr. Celso João de Assis Kotzias, Agravado(s): José Elias Dombroski e Outros, Advogado: Dr. Roque Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8739/2007-673-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Verônica Aparecida Nogueira, Advogado: Dr. Daniel Estevao Sakay Bortoletto, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10182/2007-761-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e



Poder Judiciário  
 Justiça do Trabalho  
 Tribunal Superior do Trabalho  
 Secretaria da 8ª Turma

Pecúária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): João Luiz Armani Kerber, Advogada: Dra. Daniela Richter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10388/2007-271-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Manoel Silva Negruni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10695/2007-004-11-40.2 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gelocrim - Indústria e Comércio de Gelo Ltda. Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Gilson Silva de Oliveira, Advogado: Dr. David Silva David, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10699/2007-006-11-40.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Osvaldo Ferreira Pontes, Advogado: Dr. David Silva David, Agravado(s): Auto Viação Vitória Régia Ltda. Advogado: Dr. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11702/2007-015-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Regina de Souza Preussler, Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Agravado(s): Elias Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Agravado(s): Estrela Azul - Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Olinto Filatro Phillipini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25359/2007-014-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A. Advogada: Dra. Míriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Josane Peixoto, Advogada: Dra. Andréa Linhares Reinhardt, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 1/2008-019-10-40.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação Provedora da Educação de Qualidade - Apeq, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): Denise Garcia Carneiro Costa, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10/2008-161-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina São José S.A. Advogado: Dr. Rosendo Clemente da Silva Neto, Agravado(s): José Paulino da Silva, Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11/2008-161-06-40.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina São José S.A. Advogado: Dr. Rosendo Clemente da Silva Neto, Agravado(s): Valdemir Zeferino dos Santos, Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12/2008-002-19-40.3 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cristiane de Amorim Medeiros, Advogado: Dr. Ilana



Flávia Cavalcanti Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cornélio Alves, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13/2008-005-19-40.7 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Thilda Mayra Barreto de Barros Lima, Advogado: Dr. Flávio Nascimento Pinheiro, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Pablo Lovato Giuliani, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15/2008-106-24-40.3 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Jerônimo Olinto de Almeida, Agravado(s): Magna Sant'Ana de Moraes e Outros, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16/2008-461-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Fábio Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27/2008-069-03-41.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 27/2008-069-03-40.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Geraldo Eustáquio dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Parreiras, Agravado(s): Samarco Mineração S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27/2008-069-03-40.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 27/2008-069-03-41.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Samarco Mineração S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): Geraldo Eustáquio dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Parreiras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40/2008-016-10-40.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cast Informática S.A. Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Agravado(s): Jairo da Silva Santos, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52/2008-801-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Lígia Beheregaray Franco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 59/2008-043-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tochiyuki Agropecuária Ltda. Advogado: Dr. Igor Pacheco de Freitas, Agravado(s): Ademir Felix de Souza, Advogado: Dr. Renata Aparecida Leitão, Agravado(s): Chimbo Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64/2008-053-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Agravado(s): Paulo Roberto Bastos Ladeira, Advogado: Dr. José Eduardo Vecchi Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 89/2008-021-06-40.2 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Reginaldo dos Santos, Advogada: Dra. Maria Elsitá da Silva, Agravado(s): Empresa de Urbanização do Recife - URB, Advogado: Dr. André Gustavo de Albuquerque F. Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99/2008-561-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria



da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Ivanor Fetter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100/2008-058-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A. Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Rodrigo Faria, Advogado: Dr. Benjamim Belo Pereira, Agravado(s): CBPO Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Maria Regina Lopes de Moura, Agravado(s): Eletro Landim Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109/2008-127-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agro Pastoral Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. Advogada: Dra. Marlu Silva de Souza, Agravado(s): Otávio Rodrigues, Advogado: Dr. Idercival Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 112/2008-009-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Wanda Alcântara Portela da Silva Galdino, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113/2008-006-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S. A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Samara de Souza Barbosa, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113/2008-561-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Luís Fernando Bagetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 135/2008-113-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemig Celular S.A. Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): Ariane Cristina Borges, Advogada: Dra. Shirley de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137/2008-521-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Napolino Vinciguerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 162/2008-203-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jari Celulose S.A. Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Agravado(s): Sebastião Fonseca Braga, Advogado: Dr. Paulo André Almeida Campell, Agravado(s): União Minas do Amapá - Uma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169/2008-522-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Severina Farina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169/2008-038-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espólio de José Souza Júlio, Advogada: Dra. Gilziene de Oliveira Freitas, Agravado(s): Votorantim Metais Zinco S.A. Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 171/2008-104-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Francisco Morrone Caruccio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181/2008-004-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Alexandre Augusto Lobato Bello, Agravado(s): Nadia Franco Ernesto Nascimento, Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 187/2008-411-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Maria Cecília Ranheri Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197/2008-007-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maxtrack Industrial Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Bruno Daniel Brandão e Silva, Agravado(s): César Benu Mesquita Soares, Advogada: Dra. Fabíola Keller de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203/2008-051-24-40.8 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Anita de Souza Garcete, Advogado: Dr. José Antônio Soares Neto, Agravado(s): Fribrasil Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208/2008-102-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Sueli Bierhals Thiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209/2008-150-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): Virgilina de Aguiar Barbosa, Advogado: Dr. Mário César Zucolim Belasque, Agravado(s): Sema - Serviços Especializados de Manutenção Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220/2008-004-19-40.5 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Darci Eugênio de Alcântara e Outros, Advogada: Dra. Maria Beatriz Ferro de Omena, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cornélio Alves, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 222/2008-112-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - Bhtrans, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Fátima Lúcia Bernardes de Paiva, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238/2008-004-24-40.0 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Federação Nacional dos Empregados em Instituições Benéficas Religiosas e Filantrópicas - Fenatibref, Advogado: Dr. Agilberto Seródio, Agravado(s): Igreja Universal do Reino de Deus,



Advogado: Dr. Sylvia Amélia Caldas, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Odracir Juares Hecht, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242/2008-104-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Zeny Suzano de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 257/2008-104-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Olmar Denzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 259/2008-104-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Márcia Brockstedt Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 263/2008-022-23-40.0 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construtora Sercel Ltda. Advogado: Dr. Vandir Apolinário Filho, Agravado(s): Berenice Pereira de Souza e Outros, Advogado: Dr. Fausto Del Claro Júnior, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de petição solicitando a devolução dos autos. **Processo: AIRR - 266/2008-522-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Maria Loss, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 292/2008-104-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Loura Ebel Lilge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 294/2008-096-23-40.8 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serra da Borda Mineração e Metalurgia S.A. Advogado: Dr. Alan Vagner Schmidel, Agravado(s): José Carlos de Brito, Advogado: Dr. Robervalte Braga Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 309/2008-104-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): José Antônio Martins Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 312/2008-005-20-40.6 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Valton Pessoa, Agravado(s): Wellington Martins da Costa Júnior, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de





instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 343/2008-045-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Matias Dias, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 376/2008-120-08-40.3 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agenor Chaves Neto, Advogado: Dr. Bruno Mota Vasconcelos, Agravado(s): Belém Outdoor Ltda. Advogado: Dr. Manoel Augusto Lombard Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 410/2008-020-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lidiane Rios Melo, Advogada: Dra. Áurea Feliciano Pinheiro Martins, Agravado(s): M5 Indústria e Comércio S.A. Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 413/2008-008-23-40.0 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Luciana Muniz Cordeiro, Advogada: Dra. Luiza Iracema Antunes, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Agravado(s): Cândido Ribeiro Leandro, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 450/2008-103-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Katsumi Okamori, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): Vani de Fátima Silva Camargo, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 468/2008-181-18-40.9 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Miguel Pereira Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Rafael Martins Cortez, Agravado(s): João Francisco Pereira, Advogado: Dr. Salet Rossana Zancheta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 474/2008-011-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sônia Regina de Figueiredo Brito Pena, Advogado: Dr. Regilson Rodrigues da Silva, Agravado(s): Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - Beprem, Advogada: Dra. Helena dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 557/2008-154-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Santa Cruz S.A. Açúcar e Álcool, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Oscar de Oliveira, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 574/2008-031-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Lúcio Brandão, Advogado: Dr. Luciano Cardoso Costa, Agravado(s): Supricel Logística Ltda. Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 648/2008-011-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): Bruno Soares Marcelino, Advogado: Dr. José da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 736/2008-004-22-40.3 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Isaac Bruno de Andrade Oliveira, Agravado(s): Rafael Francisco da Cruz Melo



Soares, Advogado: Dr. Carlos Henrique Farias Anta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 863/2008-098-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Anilce Clara Ferreira Santos, Advogado: Dr. Simone Mendes de Almeida Pardini, Agravado(s): Hans Serviços de Limpeza e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 868/2008-057-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Priscilla Dias de Souza, Agravado(s): Jaine Antonia de Carvalho, Advogado: Dr. Simone Mendes de Almeida Pardini, Agravado(s): Hans Serviços de Limpeza e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1303/2008-009-18-40.9 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adão Gonçalves, Advogada: Dra. Déborah Cristina Neves Cordeiro, Agravado(s): Celg Distribuição S.A. - Celg D, Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 926/1990-002-08-40.4 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Pará, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Santana dos Santos Abuldmassih, Recorrido(s): Vicente Balbi Reale, Advogada: Dra. Marília Siqueira Rebelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 2021/1990-002-14-00.1 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal de Rondônia - FUFRO, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Recorrido(s): Alberto Nunes Ewerton e Outros, Advogada: Dra. Maria da Conceição Ambrósio dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à limitação do reajuste à data-base, à incompetência da Justiça do Trabalho, à incidência de juros de mora e à restituição dos valores pagos indevidamente por erro de cálculo. **Processo: RR - 3574/1990-025-03-00.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 3574/1990-025-03-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procuradora: Dra. Thelma Suely Farias Goulart, Recorrido(s): Afrânio Lacerda e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema correlato à exclusão dos juros de mora, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva à limitação dos juros de mora, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar seja aplicado o índice de juros de 0,5% ao mês a partir da publicação da MP nº 2.180/2001. **Processo: RR - 1514/1992-101-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Carlos Guilherme Rheingantz, Advogado: Dr. Jair Alberto Mayer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restringir os juros de mora a 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da publicação da Medida Provisória nº 2.180-35/01. **Processo: RR - 1809/1992-005-06-00.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Dr. André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Recorrido(s): Lúcia Maria Góes Moutinho, Advogada: Dra. Maria Carla de Góes Moutinho, Recorrido(s): Instituto de Planejamento de Pernambuco - Condepe, Procurador: Dr. André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1053/1994-005-08-00.5 da 8a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Emmanuel Penna, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Wesley Cardoso dos Santos. **Processo: RR - 1051/1996-059-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Luiz de Almeida, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Recorrido(s): Confab Tubos S.A. Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas: "nulidade do acórdão em face da conversão indevida do rito processual"; "nulidade por negativa da prestação jurisdicional"; "nulidade por ausência de apreciação da prova"; e "reintegração no emprego - estabilidade"; e conhecer do recurso em relação à "assistência judiciária gratuita - honorários periciais", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e a sentença mantida em grau de recurso, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-o do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 2215/1996-013-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Welton Alberto Benevenuti Cortines Laxe, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PLANO BRESSER - CLÁUSULA 5ª DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 1991/1992", por contrariedade à Súmula nº 322 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento das perdas salariais previstas no caput da Cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992, ao período compreendido entre janeiro e 31 de agosto de 1992, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 38/1997-001-01-00.5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 38/1997-001-01-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Seguradora S.A. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): Marília Lima Machado, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente. Observação 2: Falou pela Recorrente o Dr. Daniel Domingues Chiode. Observação 3: Falou pela Recorrida o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: RR - 278/1997-006-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jorge Barcellos, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - Detran/ES, Advogada: Dra. Regina Celi Mariani, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal no que tange ao tema intitulado "mudança de regime celetista para estatutário - extinção do contrato de trabalho - prescrição", por contrariedade à Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total do direito de ação quanto aos pedidos relativos ao contrato de trabalho extinto em 1994, pela conversão do regime jurídico celetista para estatutário, extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Fica prejudicado o exame dos demais tópicos e do apelo revisional interposto pelo reclamante. Reverso o ônus das custas processuais, isentando o reclamante do pagamento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 606/1997-029-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz Aparecido Zambolim, Advogado: Dr. Waldemar Soares de Lima Júnior, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo



Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "diferenças de horas extras a partir de agosto de 1995", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras relativamente ao período posterior a agosto de 1995, com o adicional convencional e reflexos nas demais parcelas de natureza salarial, conforme postulado na inicial, e dele não conhecer quanto aos temas: "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento" e "horas in itinere". Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada que versa sobre os seguintes temas: "prescrição bienal e unicidade contratual", "prescrição quinquenal e enquadramento sindical" e "prescrição quinquenal e aplicação imediata da emenda constitucional nº 28/2000". Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, patrono do 1º Recorrente. **Processo: RR - 934/1997-001-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): RP&M Engenharia de Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Miguel Fernando Lopes do Couto, Recorrido(s): Laerte Dutra de Andrade, Advogado: Dr. André Frantz Della Méa, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114, inciso VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 296/297. **Processo: RR - 374/1998-451-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Velloir Dirceu Fürst, Recorrente(s): José Atamar Conceição Azambuja, Advogada: Dra. Maria de Fátima dos Santos Braga, Recorrente(s): Eletrosul - Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Os Mesmos, exceto o Ministério Público do Trabalho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região; III - julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 552/1998-721-04-00.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 552/1998-721-04-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vilmar Hackbarth, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): Fundação Ceee de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "cerceamento de defesa" e "integração do adicional de periculosidade nas horas de sobreaviso". **Processo: RR - 660/1998-657-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eternit S.A. Advogado: Dr. Flávio Olivé Malhadas, Recorrido(s): Marcelo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "DESCONTOS FISCAIS - CRITÉRIO DE APURAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação e segundo a legislação vigente na época do recolhimento; II - dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 1535/1998-031-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrido(s): Companhia de



Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial), Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmento, Recorrido(s): Vilton Aguiar Poubel, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "incompetência da Justiça do Trabalho"; "ilegitimidade passiva ad causam"; "extinção do contrato pela aposentadoria espontânea - prescrição" e "aposentadoria espontânea - efeitos - extinção do contrato de trabalho" e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, em face do disposto no artigo 500, inciso III, do CPC. **Processo: RR - 1872/1998-048-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Ênio Souza Leão Araújo, Recorrido(s): Ivan Verly da Fonseca Coelho, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 277 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 3107/1998-026-02-00.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3107/1998-026-02-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marília Alberti da Silva Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Gilson Ribeiro Chaves Filho, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 213/1999-003-17-00.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Bruno Dall'Orto Marques, Recorrido(s): Lachmann Agências Marítimas S.A. Advogado: Dr. Ângelo Giuseppe Junger Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que se refere aos temas: "Prescrição Bienal" e "Adicional de Risco Portuário. Salário Complexivo. Previsão em Norma Coletiva". **Processo: RR - 602/1999-541-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MRS Logística S.A. Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Recorrido(s): Waldir Carvalho Manna, Advogado: Dr. Alfredo Lanna Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas à "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", ao "julgamento ultra ou extra petita", à "sucessão trabalhista", ao "FGTS", ao "intervalo intrajornada - reflexos", e à "correção monetária - época própria". **Processo: RR - 738/1999-067-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Homero Carlos Venturelli, Advogado: Dr. Pio Antunes de Figueiredo Júnior, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro no tocante aos seguintes temas: "ajuda-alimentação", "licença-prêmio" e "gratificação semestral"; conhecer no que tange à assistência judiciária gratuita, por ofensa a dispositivo de lei e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita; conhecer, ainda, no que se refere à aposentadoria espontânea, por violação do artigo 7º, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento da multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos do FGTS efetuados durante toda a vigência do pacto laboral e o aviso prévio. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal em relação à matéria intitulada "descontos fiscais e previdenciários" e conhecer quanto à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer que a correção monetária dos débitos trabalhistas só é incidente quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 990/1999-019-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Maria da Costa, Recorrente(s): Savar S.A. - Veículos, Advogado: Dr. Tomás Cunha Vieira, Recorrido(s): Espólio de Orlando Pacheco Flores, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1043/1999-101-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Cervejaria Malta Ltda. Advogado: Dr. Mauro Henrique Alves Pereira, Advogado: Dr. Luciano de Toledo Pacheco Schunck, Recorrido(s): Aparecido Jesus dos Santos, Advogado: Dr. José Augusto Marcondes de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1136/1999-007-17-00.2 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 1136/1999-007-17-40.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Laerte Pedrete, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Recorrido(s): Transportadora Itapemirim S.A. Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos às diferenças de aposentadoria e aos honorários advocatícios, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva à assistência judiciária gratuita, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 1143/1999-005-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banrisul Serviços Ltda. Advogada: Dra. Griselda Gregianin Rocha, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Arlete Maria Brentano, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 1º reclamado quanto ao tema "deserção do recurso ordinário", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas no recurso ordinário do 1º reclamado como entender de direito, afastando a deserção declarada. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do 2º reclamado. **Processo: RR - 1539/1999-022-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Baneb S.A. Advogada: Dra. Andréa Marques Silva, Recorrido(s): José Valter do Nascimento, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pedido de nº 14.E da petição inicial; (ii) não conhecer do apelo quanto aos demais temas. Observação: Presente à Sessão o Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1586/1999-012-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ailton José Degasperri e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "complementação de aposentadoria - reajuste salarial - convenção coletiva - acordo coletivo - prevalência". **Processo: RR - 1723/1999-001-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Paulo Roberto Monteiro de Barros, Advogada: Dra. Sebastiana dos Santos Magalhães Martins, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por aplicação do artigo 249, § 2º, da CLT. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prevalência do acordo coletivo - violação do artigo 7º, XXVI, da CF/88" e dele conhecer quanto ao tema "adicional de risco - lei nº



4.860/65 - terminal portuário de uso privativo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 1869/1999-464-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Eugênio Clovis de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, atualmente convertida na Súmula nº 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; não conhecer do apelo quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 2341/1999-021-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Jundiá, Advogada: Dra. Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini, Recorrido(s): Almir Edson Silva e Outros, Advogado: Dr. Theo Argentin, Recorrido(s): DAE S.A. - Água e Esgoto, Advogado: Dr. Luís Renato Vedovato, Recorrido(s): Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiá - Funbejun, Advogada: Dra. Rita de Cássia Gallera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "prescrição quinquenal - arguição em contestação" e "da restituição de descontos a título de complementação de aposentadoria". **Processo: RR - 2510/1999-067-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maurício Prando e Outros, Advogada: Dra. Doroti Werner Bello Noya, Recorrido(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão que apreciou os embargos declaratórios opostos, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste, como entender de direito, sobre a questão fática da existência ou não de normas coletivas garantindo programa diverso, mais benéfico, e já incorporado ao contrato de trabalho. Prejudicado o exame do mérito do recurso. **Processo: RR - 2973/1999-038-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Espólio de Waldyr Ferreira, Advogado: Dr. Roberto Gáudio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: preliminar de não conhecimento do recurso ordinário interposto pelo espólio do reclamante, por insuficiência de custas, e gratificação semestral. **Processo: RR - 3311/1999-069-02-00.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3311/1999-069-02-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Fernando Carvalho, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de que trata o art. 477, § 8º, da CLT; II - dele não conhecer nos outros tópicos. **Processo: RR - 4251/1999-037-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Elson Almeida Coelho Júnior, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Firenze Comunicação e Produção Ltda. Advogado: Dr. Marcos Antônio Silveira, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 41/2000-004-04-00.8 da 4a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**Região**, corre junto com AIRR - 41/2000-004-04-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Seléria Schuck, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Recorrido(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Dra. Júlia Cristina Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas: "Integração do ADI no cálculo das horas extras e diferenças de gratificação semestral e prêmio aposentadoria pela inclusão do ADI". Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Abono-assiduidade e férias-antiguidade - prescrição", por contrariedade a súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição total da parcela intitulada "férias-antiguidade". **Processo: RR - 503/2000-066-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Recorrido(s): João Bergamasco, Advogado: Dr. Carlos André Zara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas: "nulidade por negativa de prestação jurisdicional e julgamento 'extra petita'; "prescrição biennial - unicidade contratual"; "prescrição quinquenal aplicável ao trabalhador rurícola"; e "intervalo intrajornada"; e conhecer do recurso de revista no tocante ao "adicional de horas 'in itinere', como extras, relativamente ao período anterior à Constituição de 1988", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer os parâmetros da condenação em horas "in itinere", como extras, no sentido de determinar a observância ao adicional de 25% no cálculo e respectivo pagamento das horas extras itinerantes reconhecidas ao reclamante no período anterior a 1º/12/1982. **Processo: RR - 511/2000-011-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Margarete Rodrigues Porto, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Marjorie Diniz Nogueira, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade com os reflexos postulados, observada a prescrição acolhida na origem. Quanto ao recurso do reclamado, também, por unanimidade, indeferir o pedido de assistência judiciária gratuita e não conhecer do recurso de revista nos temas "Intervalo intrajornada. Concessão parcial"; "Indenização. Uniformes. Não fornecimento"; "Férias. Fracionamento irregular"; "Honorários advocatícios" e conhecer quanto ao tema "Custas processuais. Isenção", por violação do artigo 15 da Lei nº 5.604/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das custas processuais. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 1ª Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Marjorie Diniz Nogueira, patrona da 1ª Recorrente. **Processo: RR - 551/2000-006-17-00.7 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 551/2000-006-17-41.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alcebíades da Silva Chalhub, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "da incorporação de gratificação de função", "das horas extras posteriores à 6ª diária - ônus da prova", "das horas extras - limitação imposta pelo acórdão" e "honorários advocatícios", conhecer quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 688/2000-122-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria de Fátima Pinheiro Batista, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marcucci,





Recorrido(s): Auto Box S/C Ltda. Advogada: Dra. Silvana Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ausência de submissão de demanda à Câmara de Mediação Privada - norma coletiva", por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastada a obrigatoriedade de submissão à Câmara de Mediação Privada, determinar o retorno dos autos à Corte Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário de fls. 272/277, como entender de direito. Custas invertidas. **Processo: RR - 766/2000-253-02-00.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 766/2000-253-02-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alfredo Martins Filho, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): Ormec Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Galvão de Souza Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante ao "Adicional de insalubridade. base de cálculo"; conhecer do referido apelo no tocante ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e às horas "in itinere" pelo trajeto interno, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1 do TST (ex-OJ 98), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, a título de intervalo intrajornada irregularmente usufruído, com o adicional de 50% e reflexos e ao pagamento das horas "in itinere" despendidas no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, e seus reflexos, a serem calculadas em liquidação de sentença. **Processo: RR - 846/2000-095-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Recorrido(s): Lourdes Ferreira, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de periculosidade", "equiparação salarial", "horas extras. domingos trabalhados", "horas extras. base de cálculo" e "horas extras. reflexos nos DSR's". **Processo: RR - 860/2000-067-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. ( Sucessor por Incorporação do Banco Bandeirantes S.A.), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Sílvio César Schiavinato, Advogado: Dr. Walceles Paulo de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "horas extras - ônus da prova", "vale-transporte", "expedição de ofício ao MPT", "equiparação salarial" e "multa convencional". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere ao tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer que a correção monetária dos débitos trabalhistas só é incidente quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 870/2000-512-04-00.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 870/2000-512-04-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Paulo César Guellere, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas honorários advocatícios e época própria para a incidência da correção monetária. **Processo: RR - 1134/2000-002-04-00.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1134/2000-002-04-41.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Márcia Winter Geremia, Advogado: Dr. Vilson Antônio Rodrigues Bilhalva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1253/2000-022-04-00.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1253/2000-022-04-40.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul



S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alberto Gonçalves Netto e Outros, Advogado: Dr. Luciano Hossen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul em relação ao "abono salarial - participação nos lucros e resultados - previsão em norma coletiva - benefício concedido aos empregados da ativa", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da parcela "abono salarial - participação nos lucros e resultados", julgando improcedente a reclamatória trabalhista. Custas invertidas. Fica prejudicado o exame do recurso revista interposto pela Fundação em face do provimento dado ao recurso anterior. **Processo: RR - 1263/2000-019-05-00.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bárbara Marai Arnaut Prado, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Recorrido(s): Editora Vozes Ltda. Advogado: Dr. José Dantas Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente do recurso de revista, alusivo aos seguintes tópicos: "horas extras - jornada de trabalho - registro - ônus da prova" e "indenização por danos morais e materiais". **Processo: RR - 1531/2000-035-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Anderson Batista Pereira, Advogado: Dr. Anilo Armando Krumenauer, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Base de cálculo das horas extras"; "Horas de sobreaviso"; "Correção monetária"; "Base de cálculo do adicional de periculosidade" e "Descontos previdenciários". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema, "Retificação da CTPS. Inclusão. Prazo do aviso prévio", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio indenizado. Também, por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Reflexos das horas extras nos sábados" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as horas extras incidam sobre a remuneração dos sábados por evidenciada previsão em norma coletiva. **Processo: RR - 1655/2000-052-01-00.7 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1655/2000-052-01-40.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Maurício da Silva, Advogado: Dr. Maurício Ferreira do Rêgo, Recorrido(s): Air Liquide Brasil Ltda. Advogado: Dr. Carlos Theotônio Chermont de Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 245 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, declarada a revelia da Reclamada, prossiga no julgamento como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos demais tópicos. **Processo: RR - 1898/2000-062-01-00.2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1898/2000-062-01-40.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Financeira Alfa S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): Wagner Leni de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que, afastada a deserção, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela Recorrente Financeira Alfa S/A, como entender de direito. **Processo: RR - 2070/2000-482-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Expresso Metropolitano Ltda. Advogada: Dra. Maria Fernanda C. de Camargo, Recorrido(s): Maurício Gomes de Moraes, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, não



conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2820/2000-012-05-00.7 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 2820/2000-012-05-40.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rogério Carlos Souza de Carvalho, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Conceição Campello, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional nos termos do art. 249, §2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA" por violação ao art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de correção monetária e juros sobre a diferença entre os valores pagos e aqueles efetivamente devidos ao reclamante, a título de suplementação de aposentadoria, nos termos da Lei nº 8.177/91; III - dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 163/2001-381-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Pereira Miranda, Advogado: Dr. Kátia Aparecida Ferreira Mendes, Recorrido(s): Transportadora Tangará Ltda. Advogado: Dr. Tercilia da Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "Multa por litigância de má-fé", por violação ao artigo 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa por litigância de má-fé; II - não conhecer do Apelo quanto ao outro tema suscitado. **Processo: RR - 167/2001-101-22-00.4 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cirilo Vieira Albuquerque Neto, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Recorrido(s): Águas e Esgotos do Piauí S.A. - Agespisa, Advogado: Dr. Augusto de Melo Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 6 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que, afastada a validade do quadro de carreira da Reclamada, julgue o pedido de equiparação salarial, nos termos do art. 461, caput e § 1º, e do item I da Súmula nº6 deste Tribunal. **Processo: RR - 213/2001-001-19-00.3 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roberto de Albuquerque Lins, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Recorrido(s): Procenge Alagoas Serviços de Informática Ltda. Advogado: Dr. Manoel Balbino de Lima Filho, Recorrido(s): Infoco - Cooperativa de Trabalho de Técnicos da Informação, Advogado: Dr. Gilson Teodoro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "embargos declaratórios - multa", "vínculo empregatício. terceirização cooperativa. fraude", "concurso público. ausência. contrato nulo", "licitação", "PIRC", "acordo coletivo", "adicional de periculosidade", "repouso semanal. reflexos" e "juros aplicáveis". **Processo: RR - 346/2001-068-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Valtair de Jesus Almeida, Advogado: Dr. Hertz Jacinto Costa, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformado o acórdão regional, no que tange aos efeitos do contrato reputado nulo, determinar o pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período imprescrito, nos termos da parte final da Súmula 363 desta Corte. Custas processuais em reversão, pelo Reclamado, no importe de R\$ 629,50 (seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos). **Processo: RR - 350/2001-003-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Júlio Sérgio Ortega de Arruda, Advogado: Dr. Geraldo Marim



Videira, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "transcendência jurídica da matéria"; "sucessão"; "prescrição do FGTS"; "vínculo empregatício" e "integração da gratificação de férias". **Processo: RR - 356/2001-551-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau, Advogada: Dra. Karine Sofia Graeff Perius, Recorrido(s): João Eroni Pedroso, Advogada: Dra. Valéria Cristina Bortoluzzi, Recorrido(s): Município de Alpestre - RS. Advogada: Dra. Luciana Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Incompetência da Justiça do Trabalho"; "Vínculo de Emprego" e "Responsabilidade solidária". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Nulidade do contrato de trabalho. Ausência de concurso público. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter o julgado apenas quanto ao FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado e as horas laboradas além da jornada normal, sem adicional e reflexos, porque em consonância com a Súmula nº 363 do TST. **Processo: RR - 433/2001-026-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Recorrido(s): Arnaldo dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 114, VIII e 195, I, "a", e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuição social de terceiros e, por consequência, excluir tais verbas, bem como seus consectários, da condenação. **Processo: RR - 576/2001-007-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vim Comércio Consultoria e Representações Ltda. Advogada: Dra. Raquel Spinassé, Recorrido(s): Carlos Henrique dos Santos, Advogada: Dra. Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Recorrido(s): Anazário Roza, Advogado: Dr. Manoel Soares de Deus, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - DONA DA OBRA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade à Recorrente pela quitação dos haveres trabalhistas devidos pelo primeiro Reclamado;(II) julgar prejudicado o exame dos temas "PARCELAS TRABALHISTAS DEVIDAS AO RECLAMANTE" e "DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS";(III) não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 684/2001-096-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Copel Geração S.A. Advogado: Dr. Marcelo Marco Bertoldi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Clarindo de Jesus Ramos, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 723/2001-001-17-00.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. José William de Freitas Coutinho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Cozinhas Industriais, Bares, Restaurantes e Similares no Estado do Espírito Santo - Sintrahotéis, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por conversão indevida do rito processual e quanto aos seguintes temas: "FGTS - expurgos inflacionários" e "honorários advocatícios - sindicato - substituto processual". **Processo: RR - 725/2001-001-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Benil Pereira, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado no Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo reclamante, alusivo aos temas "prescrição bienal" e "portuário - adicional de risco"; e julgar prejudicado, por falta de objeto, o exame dos "honorários advocatícios", em frente da confirmação da improcedência da reclamação trabalhista. **Processo: RR - 727/2001-036-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rubens Szostak, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda. Advogado: Dr. Manoel Hermando Barreto, Recorrido(s): Kraft Foods Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Odete Chaves Michelato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, ainda, quanto aos seguintes temas "INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 62 DA CLT - ARTIGO 7º, XIII, DA CF/88" e "controle de jornada". Ainda, por unanimidade, dele conhecer quanto ao tema "multa por embargos protelatórios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 766/2001-028-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Zaloar Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Dra. Marjorie Diniz Nogueira, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Daniele da Rocha Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS. Prescrição", conhecer quanto aos temas "FGTS. Pagamento direto ao reclamante. Despedida imotivada" e "Índice de correção do FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento quanto ao primeiro tema e, quanto ao segundo, dar-lhe provimento para determinar que, em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 302 da SBDI-1 do TST, seja observada a correção do FGTS pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente. Observação 2: Falou pelo Recorrente a Dra. Marjorie Diniz Nogueira. **Processo: RR - 946/2001-035-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): Marcos Aurélio Silvério, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal quanto às questões alusivas à "sucessão", aos "turnos ininterruptos de revezamento", à "compensação/adicional indenizatório temporário/natureza salarial", ao "limite ao pagamento apenas do adicional", ao "divisor de horas extraordinárias", aos "minutos residuais", ao "intervalo intrajornada", ao "adicional noturno", e à "base de cálculo dos honorários advocatícios". **Processo: RR - 1005/2001-005-04-41.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1005/2001-005-04-40.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria da Glória Duarte Klitzke, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico relativo ao acréscimo de 15 minutos à jornada de trabalho, por violação do art. 468 da CLT, e no tópico relativo aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de 15 minutos extras diários, a partir de 1º de janeiro de 2001, referentes à não inclusão do tempo destinado ao intervalo intrajornada na jornada contratual de seis horas diárias, com adicional de 100%, e reflexos nas demais verbas do



pacto laboral e para condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre a totalidade do saldo dos depósitos do FGTS efetuados no curso de todo o pacto laboral, observado o período imprescrito, na forma disposta na Orientação Jurisprudencial 361 da SBDI-1 do TST, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. **Processo: RR - 1080/2001-076-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Odilon Nascimento Garcia, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista patronal no tocante ao tema correlato às horas extras, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva à época própria para a incidência da correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja aplicado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro; e b) não conhecer do recurso de revista obreiro quanto aos temas alusivos à irregularidade da composição da Turma julgadora e à configuração de cargo de confiança. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do 1º Recorrente. **Processo: RR - 1093/2001-004-04-00.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1093/2001-004-04-41.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Recorrente(s): Associação dos Funcionários do Banco da Província do Rio Grande do Sul - DAB, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): Luizita Maria Ronda, Advogado: Dr. Bernardo Kwitko, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrente. Observação 2: Falou pelo 1º Recorrente o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 1125/2001-026-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ormísio Tosta de Queiroz, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adesão ao PDV. Transação. Quitação"; "Horas extras"; "Reflexos das horas extras nos sábados"; "Reflexos das horas extras na indenização do PDV" e "Adesão ao PDV. Compensação de valores". Também, por unanimidade, conhecer quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da correção monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 1127/2001-002-17-00.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Recorrente(s): Município de Cariacica, Advogado: Dr. Bianka Christine Favoretti, Recorrente(s): João Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): Os Mesmos, exceto o Ministério Público do Trabalho, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista do Reclamado, dele conhecer no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor contratado sem concurso público após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos e dos depósitos correspondentes ao FGTS, e não conhecer do Apelo quanto ao outro tema suscitado; II - julgar prejudicada a análise do Recurso



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

de Revista do Ministério Público do Trabalho; III - quanto ao Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, dele conhecer quanto ao tema "Assistência judiciária gratuita - Declaração de miserabilidade jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, e não conhecer do Apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1155/2001-004-17-00.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): Inepar S.A. - Indústria e Construções, Advogada: Dra. Neuza Araújo de Castro, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS PERICIAIS - ISENÇÃO - RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por violação ao art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, isentando o Reclamante do pagamento de honorários periciais, determinar que o pagamento de honorários periciais seja efetuado de acordo com os artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; II - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1155/2001-071-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Donizete de Souza, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Recorrente(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda. Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista obreiro no tocante à "arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", às "horas extras decorrentes da validade de negociação coletiva prevendo o elastecimento da jornada em sistema de turnos ininterruptos de revezamento", aos "minutos residuais" e às "diferenças de horas extras em face da observância à redução da hora noturna"; e conhecer do referido apelo, no tocante ao "intervalo intrajornada", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença mantida em grau de recurso, condenar a reclamada ao pagamento integral correspondente ao intervalo de uma (1) hora destinado a repouso ou alimentação, mais reflexos em parcelas salariais, na forma postulada na letra "f" da inicial (fl. 06), observada a prescrição quinquenal arguida na defesa, com fundamento nas OJs nºs 307, 342 e 354 da SBDI-1 do TST, todavia com observância ao divisor 220, já que reconhecida a validade da jornada de trabalho de oito horas diárias; e b) não conhecer amplamente do recurso de revista interposto pela reclamada, alusivo aos seguintes temas: "intervalo intrajornada"; "horas extras excedentes à 44ª semanal"; e "concessão dos benefícios da justiça gratuita". **Processo: RR - 1156/2001-071-15-00.2 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1156/2001-071-15-40.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Emerson Miranda, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Recorrido(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda. Advogada: Dra. Deusa Dominique B. Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro no tocante à "arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", às "horas extras decorrentes da validade de negociação coletiva prevendo o elastecimento da jornada em sistema de turnos ininterruptos de revezamento" e às "diferenças de horas extras em face da observância à redução da hora noturna"; e conhecer do referido apelo, no tocante ao intervalo intrajornada, por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença mantida em grau de recurso, condenar a reclamada ao pagamento integral correspondente ao intervalo de uma (1) hora destinado a repouso ou alimentação, mais reflexos em parcelas salariais, na forma postulada na letra "f" da inicial (fl. 06), durante todo o período trabalhado pelo reclamante na empresa demandada, com fundamento nas OJ's nºs 307, 342 e 354 da SBDI-1 do TST. Fica mantido o valor da condenação rearbitrado pelo Tribunal Regional (fls. 354 e 360).



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**Processo: RR - 1234/2001-002-23-00.0 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): José Geraldo Pessoa Vieira, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1242/2001-033-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Carmen Lea Barcelar Soares Grecca, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1269/2001-024-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Pereira Ramos, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Picinin, Recorrido(s): Empresa de Construção Irmãos Nascimento Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "NÃO COMPARECIMENTO DO PREPOSTO - PENA DE CONFISSÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 99 da C. SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos processuais a partir da instrução processual, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que se observe o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 99 da C. SBDI-1, com a aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato à 1ª Reclamada, e se julgue o feito como entender de direito; III - prejudicados os demais tópicos. **Processo: RR - 1327/2001-053-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Camargo Campos S.A. - Engenharia e Comércio, Advogado: Dr. Carlos Figueiredo Mourão, Recorrido(s): Josias Ferreira Sena, Advogado: Dr. Gilberto de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; "Ônus da prova"; "Prescrição - alteração da inicial" e "Prescrição - interrupção - ausência de citação válida". **Processo: RR - 1680/2001-028-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cocam - Companhia de Café Solúvel e Derivados, Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Júnior, Recorrido(s): José Justino da Silva, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pela reclamada, especialmente, no que se refere a qual cláusula da norma coletiva previa a multa por descumprimento atinente às horas extras e qual penalidade deveria ser aplicada, bem como acerca de todos os casos de aplicação da referida penalidade previstos na norma coletiva. **Processo: RR - 1694/2001-066-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Irmãos Biagi S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): Luiz Antônio da Silva, Advogado: Dr. Alessandro Ap. Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "prescrição - trabalhador rural", "labor em feriados" e "intervalo intrajornada do rurícola"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema juros e correção monetária por violação do art. 515, § 1º, do CPC e, no mérito, com base no art. 515, § 3º, do CPC e na Súmula 211 do TST, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora sejam calculados com a taxa de 1% ao mês, de forma simples, contada do ajuizamento da reclamatória, e aplicada pro rata die, até a solução do débito, e que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente incida quando não efetuado o





pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho. Ainda, conhecer quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios" por violação do art. 535, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: RR - 1808/2001-061-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Atos Bernardino, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto ao tema "Tenossinovite. Doença profissional por acidente do trabalho. Incapacidade permanente não caracterizada. Indenização normativa. Indevida." Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1856/2001-109-03-00.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1856/2001-109-03-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MRV - Serviços de Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Filho, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 17/06/2009, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1864/2001-058-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aécio Jardim dos Santos, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Recorrido(s): Agropecuária Piratininga S.A. Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1916/2001-079-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Agropecuária São Bernardo Ltda. Advogada: Dra. Regina Helena Borin, Recorrido(s): Ailton Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição - trabalhador rural", "intervalo intrajornada" e "adicional de periculosidade"; conhecer do apelo no tocante ao tema "hora extras - turno ininterrupto de revezamento", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento de horas extras e seus reflexos à jornada que exceder a 07h20min, derivadas da adoção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: RR - 1961/2001-056-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz Carlos Gama Fortes, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Recorrido(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens (Em Liquidação), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "passivo trabalhista", "diferenças de horas extras", "diferenças de indenização pela supressão de horas extras" e "isonomia salarial - melhoria salarial". **Processo: RR - 2053/2001-077-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Silvia Aparecida de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado no tocante aos temas "Adesão ao PDV. Transação. Quitação", "Vínculo de Emprego", "Adesão ao PDV. Compensação de valores" e "Equiparação salarial". Também por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema, "seguro-desemprego indenização substitutiva - PDV", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de



seguro-desemprego. **Processo: RR - 2068/2001-010-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Elza Regina Joaquim, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de periculosidade. TELESP. Atividades desenvolvidas dentro de edifício que armazena líquido inflamável", "Honorários periciais", "Integração do adicional de periculosidade e do adicional por tempo de serviço na base de cálculo das horas extras", "Divisor de horas extras", "Integração do adicional de periculosidade e do adicional por tempo de serviço na base de cálculo do incentivo ao desligamento" e "Honorários advocatícios". **Processo: RR - 2088/2001-044-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Frango Sertanejo Ltda. Advogado: Dr. Miguel Maria Lopes Pereira, Recorrido(s): Marinaldo da Silva, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2104/2001-050-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Elisabete Furtuoso de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de 50%, e reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas. Quanto ao recurso do reclamado, também, por unanimidade, não conhecer no tocante aos temas "adesão ao PDV - transação - quitação", "adesão ao PDV - compensação de valores"; "horas extras" e "multa normativa"; e conhecer quanto ao tema "seguro-desemprego - indenização substitutiva - PDV", por ofensa ao art. 7º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de indenização substitutiva do seguro-desemprego. **Processo: RR - 3123/2001-034-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Dalmo Santos Miguel, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): Tractebel Energia S.A. Advogada: Dra. Cinara Raquel Roso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista que versa sobre os seguintes temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "adicional de transferência", "salário in natura - habitação", "diferenças salariais - desvio funcional", "diferenças salariais - avaliações e promoções", "devolução de descontos não autorizados na rescisão contratual - multa rescisória de 40% do FGTS". **Processo: RR - 6955/2001-007-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jaimerson Mendes dos Santos, Advogado: Dr. André Gonçalves Zipperer, Recorrido(s): Candeias Esporte, Lazer e Recreação e Outras, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 9370/2001-002-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Jussara de Oliveira Lima Kadri, Recorrido(s): Sidney Aparecido Gonçalves Junqueira, Advogado: Dr. Antoninho Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da RFFSA no tema "SUCESSÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RESCISÃO POSTERIOR À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO", por violação ao art. 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da RFFSA aos débitos contraídos somente até a concessão; II - conhecer do Recurso de Revista da RFFSA no tema "HORAS EXTRAS - TURNOS



ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - EFICÁCIA DA CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO QUE AMPLIA A JORNADA", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, observado o período de vigência das normas coletivas; III - conhecer do Recurso de Revista da RFFSA no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; IV - dele não conhecer quanto aos temas remanescentes; V - quanto ao Recurso de Revista da ALL, julgar prejudicada a análise dos temas "HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - EFICÁCIA DA CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO QUE AMPLIA A JORNADA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; e dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 10485/2001-004-09-00.5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 10485/2001-004-09-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nélson de Castro Nieweglowski, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 17/06/2009, por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "descontos previdenciários", por contrariedade à Súmula nº 368, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a forma de cálculo dos descontos previdenciários observe os critérios da Súmula nº 368, III, do TST; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "justiça gratuita e honorários periciais", por violação ao art. 3º, V, da Lei nº 1.050/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante à quitação dos honorários periciais, impondo o ônus à União, nos termos da Resolução nº 35, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; III - dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. Observação: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 11027/2001-010-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CSNI Recebíveis Ltda. Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Recorrente(s): José Antônio Néia Davanço, Advogada: Dra. Christiane Bacichetti, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: preliminarmente, determinar a exclusão da referência ao segredo de justiça para esta sessão e para a matéria posta em julgamento no presente Recurso de Revista, por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CUSTAS PROCESSUAIS - GUIA DARF - REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO", por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista do Reclamante. Observação: Falou pela 1ª Recorrente o Dr. Ivo Harry Celli Júnior. **Processo: RR - 16081/2001-013-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Giselle Esteves Fleury, Recorrido(s): Manoel Luiz Moraes Souza, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 17/06/2009, por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "Reintegração - estabilidade - doença profissional", em atenção ao artigo 462 da CLT e Súmula nº 394/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, em face da suspensão do contrato de trabalho do Autor decorrente de sua aposentadoria por invalidez, confirmar a reintegração determinada no acórdão regional - com o pagamento dos salários do período do afastamento - até a data da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 475 da CLT; II - não



conhecer do apelo no outro tema. **Processo: RR - 738257/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Auto Viação Sanjotur Ltda. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Recorrido(s): Lucas Gondro, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 764465/2001.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda. Advogado: Dr. Gláucio Veiga, Recorrente(s): José Correia da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no que se refere aos "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 776566/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Flávio José Jardim da Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Prescrição Quinquenal. Data de Início da Contagem do Prazo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no que concerne ao "Adicional de Transferência", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido. Por unanimidade, conhecer do Recurso de revista no tema "Descontos previdenciários e fiscais", por afronta aos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados de acordo com a Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 5/2002-006-17-00.8 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 5/2002-006-17-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Andréa Fontes Melo Peres, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Reinaldo Machado e Outros, Advogado: Dr. Luís Eduardo Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, §2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 899, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos demais tópicos. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 31/2002-081-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sebastião do Carmo Ferreira, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Recorrido(s): Açucareira Corona S.A. e Outra, Advogado: Dr. Ailton da Silva Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer



do recurso de revista quanto aos temas "prescrição - enquadramento sindical", "instrumentos normativos - aplicabilidade - prevalência", "turno ininterrupto de revezamento - divisor", "hora noturna reduzida - prorrogação da jornada noturna" e "adicional de turno de safra"; conhecer do apelo no tocante aos temas "intervalo intrajornada", "restituição de descontos - contribuição confederativa e assistencial" e "gratificação de função - ônus da prova", por violação aos artigos 71, § 4º, da CLT, 8º, V, da Constituição Federal, 333, II, do CPC e por contrariedade ao Precedente Normativo nº 119 da SDC do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante o pagamento de 1(uma) hora extra, com acréscimo do adicional convencional sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos postulados na inicial, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST, bem como a devolução dos descontos a título de contribuição confederativa e assistencial, além da gratificação de função, acrescida dos reflexos postulados na petição inicial. **Processo: RR - 63/2002-001-04-41.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 63/2002-001-04-40.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Edith Forchesatto, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho, por violação do art. 49, I, "b" da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, restabelecer a sentença quanto à condenação da Reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, na forma disposta na Orientação Jurisprudencial 361 da SBDI-1 do TST, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. **Processo: RR - 101/2002-056-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Marcos Longhini, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; e dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 211/2002-001-22-00.9 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ademar Farias e Outros, Advogado: Dr. João da Cruz Neto, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC; não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de carência de ação; conhecer quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Convenção coletiva e acordo coletivo. Prevalência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista, invertendo, assim, o ônus da sucumbência e excluídos os honorários advocatícios. Fica prejudicado o exame dos temas "descontos previdenciários e fiscais" e "correção monetária". **Processo: RR - 226/2002-035-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Belgo Mineira Participação Indústria e Comércio S.A. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): Geraldo Almeida de Rezende, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 264/2002-049-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Nidia Caldas Farias, Recorrido(s): Rogéria Alves Pereira, Advogada: Dra. Márcia Luzia Bromonschenkel, Recorrido(s): Associação dos Moradores



Dr. Júlio Otoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Incompetência da justiça do trabalho", "Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Súmula 331, IV, do TST" e "Limites da responsabilidade subsidiária. Multa do art. 477, § 8º, da CLT". **Processo: RR - 343/2002-034-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Consórcio CBPO/CNO, Advogado: Dr. Rodrigo Bastos Mello, Recorrido(s): Ricardo da Silva Marques, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tópico "DESCONTOS FISCAIS - CRITÉRIOS - SÚMULA Nº 368 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 do TST (incorporada à redação da atual Súmula nº 368 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar o julgado regional à Súmula nº 368 e à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST, e determinar que o cálculo do Imposto de Renda considere a totalidade dos créditos do Reclamante, eximido o Reclamado de arcar com a parcela; II - não conhecer do Apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 357/2002-001-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Recorrido(s): Andreia Cardoso, Advogado: Dr. Antônio Carlos Batista da Costa, Recorrido(s): Soares Lavrador, Importadores Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "incompetência da Justiça do Trabalho", "responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Súmula 331, IV, do TST" e "prescrição". **Processo: RR - 382/2002-115-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): João Baptista Pessoa Moreira, Advogado: Dr. Ronaldo Lima Vieira, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento das diferenças relativas à multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas com juros e correção monetária na forma da lei, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença, bem como dos honorários advocatícios pleiteados na inicial, no percentual de 15%. Custas processuais, em reversão, pela Reclamada, no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). **Processo: RR - 407/2002-036-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Roberto de Rezende Barbosa e Outros, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Arlete Domingos, Advogado: Dr. Silvio Styro Pelosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas "prescrição quinquenal. rúrcola. contrato de trabalho em vigor quando da promulgação da EC 28/2000." e "vínculo empregatício". **Processo: RR - 424/2002-001-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Helaine de Oliveira, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados quanto ao tema "HORAS EXTRAS - PRÉ-CONTRATAÇÃO - NULIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 48 da SBDI-1 (atual item I da Súmula nº 199), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a obrigação de integrar o valor relativo às horas extras pré-contratadas à remuneração, bem como os reflexos deferidos; II - conhecer do apelo no tema "HORAS DE EXTRAS - SUPRESSÃO - POSSIBILIDADE - SÚMULA Nº 291 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional que determinou o restabelecimento das horas extras suprimidas, restringir a



condenação dos Reclamados ao pagamento de indenização por supressão de serviço suplementar, nos termos da Súmula nº 291 do TST; III - conhecer do recurso no tópico "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - PRESCRIÇÃO PARCIAL - SÚMULA Nº 294 DO TST - AUSÊNCIA DE PROVISORIEDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido adicional; IV - conhecer do apelo no tema "SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL - POSSIBILIDADE DE DISPENSA SEM MOTIVAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pleito de reintegração; e V - dele não conhecer nos demais temas; IV - conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA CONTRATUAL DE 6 (SEIS) HORAS", por violação ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformar o acórdão regional, no ponto, restabelecendo a sentença.

**Processo: RR - 433/2002-053-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Vinicius Pedrosa Ferreira Cristo, Advogado: Dr. Marcelo Rayes, Recorrido(s): Antônio Carlos Cordeiro, Advogado: Dr. André Luiz Guedes Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de "nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional" e quanto aos temas "acordo coletivo de trabalho/vigência/prazo indeterminado/horas extras", "abono salarial" e "adicional de insalubridade".

**Processo: RR - 435/2002-911-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Boa Vista, Procurador: Dr. Lúcia Pinto Pereira, Recorrente(s): Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - Fecec, Advogada: Dra. Maria da Glória de Souza Lima, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, Advogada: Dra. Renata Cristine de Melo Delgado, Recorrido(s): Ministério Público do Estado de Roraima, Procurador: Dr. Janaína Carneiro Costa Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista quanto aos temas "incompetência absoluta", "ilegitimidade ativa - interesse processual", "cerceamento de defesa", "cooperativa - fraude" e "multa".

**Processo: RR - 468/2002-027-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): F. A. Powertrain Ltda. Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Jair Custódio da Mota, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas ao adicional de periculosidade e respectivos reflexos, ao adicional de insalubridade e respectivos reflexos, aos turnos ininterruptos de revezamento, ao divisor de horas, ao intervalo intrajornada, à hora noturna reduzida, aos minutos residuais, às multas convencionais, ao índice de correção do FGTS, aos honorários advocatícios e à expedição de ofícios.

**Processo: RR - 622/2002-012-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gislaíne Luiz Pereira, Advogado: Dr. Silas Gonçalves Mariano, Recorrido(s): Caterpillar Brasil Ltda. Advogado: Dr. Renato Benvindo Libardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange à submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastada a arguição de ausência de condição da ação, determinar o retorno dos autos à Corte Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário de fls. 83/92, como entender de direito. Custas invertidas.

**Processo: RR - 674/2002-461-02-00.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 674/2002-461-02-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wilson



Rodrigues, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Recorrido(s): Metra - Sistema Metropolitano de Transportes Ltda. Advogado: Dr. Adilson Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "redução do intervalo intrajornada", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observando os limites do pedido, restabelecer a sentença no tópico em que deferira o pagamento como extra do período do intervalo intrajornada não usufruído. **Processo: RR - 706/2002-900-10-00.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ribeiro e Pereira Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Eduardo de Sousa Oliveira, Advogada: Dra. Iná Maria Fernandes da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista patronal, alusivo à "arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e ao "intervalo intrajornada - horas extras - ônus da prova". **Processo: RR - 708/2002-022-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Minas Pneus Ltda. Advogado: Dr. Milton Lima de Oliveira, Recorrido(s): Ubiraney Rodrigues Silva, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Dr. Roberto Francisco Dantas Calil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Bruno de Carvalho Galiano, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 718/2002-038-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marilda Madureira, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Nucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 802/2002-446-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maurício Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "expurgos inflacionários - multa do FGTS", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, julgando desde logo a lide, deferir aos Autores o pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Indeferir o pagamento dos honorários advocatícios pleiteados na exordial. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), sobre o valor da causa, arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros de 1% ao mês, a contar do ajuizamento (artigo 39 da Lei nº 8.177/91), calculados na forma da Súmula nº 200 do TST; e II - não conhecer do recurso quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 815/2002-445-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Olga Saito, Recorrido(s): Condomínio Edifício Carmo Residence II, Advogado: Dr. Miriam Regina Salomao G Rangel de Franca, Recorrido(s): Milton Sebastião Pereira, Advogada: Dra. Maria do Carmo Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 942/2002-007-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Esposende Calçados Ltda. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Noé Machado de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Evaldo Nogueira de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - PARCELAS RECONHECIDAS EM JUÍZO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT; II - dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 995/2002-029-12-85.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elson de Oliveira,





Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "quitação. Súmula 330 do TST", "horas extras. divisor", "adicional de periculosidade" e "indenização por danos morais e materiais. majoração". **Processo: RR - 1031/2002-028-15-00.1 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1031/2002-028-15-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Padre Albino, Advogado: Dr. Odonel Urbano Gonçalves, Recorrido(s): Raul Francisco Juliato, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1099/2002-141-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Elço Elias da Costa, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PAGAMENTO PROPORCIONAL - PREVALÊNCIA DA NORMA COLETIVA - ART. 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - BASE DE CÁLCULO", por violação aos artigos 7º, XXVI, da Constituição e 193, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de periculosidade e reflexos; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1117/2002-011-07-00.6 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Intervet do Brasil Veterinária Ltda. Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): Francisco Pinho de Lima, Advogado: Dr. Francisco Castro de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à quitação do contrato de trabalho, à prescrição, à parcela denominada "plano social" e à multa aplicada em sede de embargos de declaração protelatórios, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os referidos honorários. **Processo: RR - 1128/2002-021-03-00.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1128/2002-021-03-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jorge Miguel Júnior, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "prescrição quinquenal", "equiparação salarial- diferenças", "das horas extras nos períodos de viagens", "dos reflexos dos domingos e feriados laborados nas parcelas salariais", "do sobreaviso" e " do plano de incentivo à rescisão contratual". Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1196/2002-060-03-00.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1196/2002-060-03-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Antônio Lisboa da Silva, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1244/2002-018-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): Flávio Evangelista da Silva, Advogado: Dr. Nelson Lages Rangel, Recorrido(s): Tanka Vigilância e Segurança Ltda. Advogada: Dra. Marina Santiago Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "responsabilidade subsidiária", "descontos previdenciários" e "correção monetária - época própria"; conhecer do apelo no que tange à "submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e conhecer do apelo quanto ao tema "descontos fiscais", por violação do artigo 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais incidam sobre



o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculados ao final, utilizando-se a alíquota vigente no mês do pagamento. **Processo: RR - 1245/2002-521-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bavária S.A. Advogada: Dra. Fernanda Borges, Recorrido(s): Juarez Saudade, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1277/2002-014-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Manoel Nunes da Silva Neto, Advogado: Dr. Ivan Barbosa de Araújo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sônia Ferreira Barbosa, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - CONTROVÉRSIA SOBRE A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 351 DA SBDI-1", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT; e, dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 1290/2002-090-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Braz Pesce Russo, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Recorrido(s): Anderson Petenuci, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1308/2002-001-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - Ogmo, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): Robson Teodoro de Menezes, Advogado: Dr. Rogério Simões Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à "incompetência da Justiça do Trabalho", "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "nulidade do julgado por cerceamento do direito de defesa", conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva aos "descontos fiscais", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e "honorários assistenciais", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, respectivamente, determinar que é do empregador a responsabilidade apenas pelo recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da lei, sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos citados descontos, devendo, para tanto, proceder na forma definida nos itens II e III da Súmula nº 368 do TST e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1326/2002-049-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Recorrido(s): Eloá Alexandre dos Santos, Advogado: Dr. Juracir Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "incompetência da justiça do trabalho" e "Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Súmula 331, IV, do TST". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa aplicada em sede de embargos de declaração. **Processo: RR - 1373/2002-077-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Cassiano Araújo, Recorrido(s): Cândido Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Júlio Moraes Silva, Recorrido(s): Claudina Alves Martins Rocha, Advogado: Dr. Jayme Silva de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao



artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a tempestividade do Recurso Ordinário de fls. 240/244, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do Apelo como entender de direito. **Processo: RR - 1397/2002-050-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Geraldo Emediato de Souza, Recorrido(s): Siderúrgica Alterosa Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, por violação ao art. 83, III, da Lei Complementar nº 75/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito; II - julgar prejudicada a análise do restante do apelo. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador das Recorridas. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono das Recorridas. **Processo: RR - 1469/2002-001-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hemobel Medicina Laboratorial Ltda. Advogado: Dr. Carlos Schirmer Cardoso, Recorrido(s): Diógenes de Mello Ferreira, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "julgamento extra petita - multa diária - anotação na CTPS", "vínculo de emprego - cooperativa - fraude", "fornecimento das guias de seguro-desemprego - indenização substitutiva" e "adicional de insalubridade". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "multa do artigo 477 da CLT. OJ nº 351 Da SBDI-1/TST", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8o, da CLT. **Processo: RR - 1582/2002-381-04-00.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1582/2002-381-04-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Elena de Oliveira da Rocha, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): Calçados Beira Rio S.A. Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1584/2002-002-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Francisco Carlos de Lima, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 1584/2002-002-09-40.9, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 1586/2002-004-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Bonfim França, Advogado: Dr. Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Sueli Biagini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso de Revista do Reclamante, como entender de direito, a partir da premissa de aplicação da prescrição parcial à pretensão decorrente da inobservância do Plano de Cargos e Salários do Réu, e da sonegação das promoções nele previstas, considerado o período imprescrito. Julgar prejudicado o exame dos demais tópicos do apelo. **Processo: RR - 1653/2002-094-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): José Luiz Scarazzato,



Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1681/2002-008-18-00.6 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): Fernando Wilson Ferrante, Advogado: Dr. João de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1700/2002-004-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marco Antônio Provedel, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Observação: Falou pelo Recorrido o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: RR - 1719/2002-016-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nutrisavour Comércio de Alimentos Ltda. Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Alexandre Roberto Teixeira, Advogado: Dr. Jaime Moron Parra, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 29/04/2009, reformulado o voto original da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "DESCONTOS SALARIAIS - DEMONSTRAÇÃO DE DOLO - JUSTA CAUSA MANTIDA PELO JUÍZO", por ofensa ao art. 461, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para autorizar o desconto salarial decorrente de ato ilícito, limitado ao equivalente a um mês da remuneração; II - dele conhecer quanto ao tema "FÉRIAS PROPORCIONAIS - JUSTA CAUSA", por contrariedade à Súmula nº 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa às férias proporcionais acrescidas do terço constitucional; III - dele conhecer no tópico "HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA", por violação ao art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, restabelecendo a sentença no particular; IV - dele não conhecer nos demais tópicos. **Processo: RR - 1726/2002-026-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maurílio de Azevedo Sampaio, Advogada: Dra. Maria Luiza Michelão Penasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; e dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 1837/2002-032-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jair Meira, Advogado: Dr. Orlando Ernesto Lucon, Recorrido(s): Massa Falida de Correntes Industriais IBAF S.A. , Advogado: Dr. Marcos Gerth Rudi, Recorrido(s): Ibafe - Serviços em Correntes Industriais Ltda. Advogado: Dr. Herberto Alfredo Vargas Carnide, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "da nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "da violação do artigo 372 do CPC", "da continuidade das atividades da primeira recorrida", "da natureza declaratória da reclamação trabalhista" e "da confissão ficta - violação do artigo 345 do CPC". **Processo: RR - 1936/2002-446-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ademir Bitencourt e Outros, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "complementação de aposentadoria - abono - previsão em norma coletiva". **Processo: RR - 1971/2002-262-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Massa Falida de Tothal Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Gilmar Genauro da Silva,



Advogado: Dr. João Paulo Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema da multa do art. 477, § 8º, da CLT, por contrariedade à Súmula 388 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a referida multa. **Processo: RR - 1997/2002-004-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Paulista de Televisão S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Helger Vassalo, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian Megale, Recorrido(s): Dabi - Atlante Indústrias Médico Odontológicas Ltda. Recorrido(s): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista por violação ao art. 320, I, do CPC e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga na instrução, afastando os efeitos da revelia impostos às Reclamadas; julgou prejudicada a análise dos demais temas suscitados no Recurso. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa não conheceu do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2034/2002-008-09-00.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2034/2002-008-09-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Olair Trindade de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Advogada: Dra. Jane Salvador, Advogado: Dr. Mirian Aparecida Gonçalves, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tópico "HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO - MÊS A MÊS", por violação ao artigo 459 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a compensação dos valores pagos a título de horas extras com a condenação de mesma natureza seja realizada mês a mês; ii) dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 2052/2002-043-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Dra. Luciana Alboccino Barbosa Catalano, Recorrido(s): Neli Lima Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Valentim Motta, Recorrido(s): Empresa Limpadora Centro Ltda. Advogado: Dr. Marco Antônio Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade. Piso Normativo. Inaplicabilidade", por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reputou improcedentes os pedidos formulados na inicial. Prejudicado o exame do tema atinente à responsabilidade subsidiária. Custas processuais, em reversão, pela Autora, isenta porque beneficiária da gratuidade da justiça (fls. 294). **Processo: RR - 2237/2002-016-05-00.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Recorrido(s): Álvaro Thiago Ferreira Neto, Advogado: Dr. Raimundo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2859/2002-024-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Osvaldo Matyak, Advogado: Dr. João Cândido Ávila Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido adicional e reflexos; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 4257/2002-906-06-85.2 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 4257/2002-906-06-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Advance Vigilância e Transporte de Valores S.A. Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Recorrido(s): BSM - Banorte Sistemas e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Métodos, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Gráfica Editora Apipucos S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Fernando José dos Santos Neves, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 13/05/2009, por maioria, vencida a Exma. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, que conhecia do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "prescrição"; e, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 4380/2002-016-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mauro Del Cuchi, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HORAS EXTRAS - DIVISOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja observado o divisor 200 (duzentos) no cálculo do salário-hora; conhecer do apelo no tópico "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS - MULTA", por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Reclamante do pagamento da multa prevista no aludido artigo; não conhecer do recurso quanto aos demais tópicos. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona do Recorrente. Observação 3: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 5740/2002-906-06-00.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lucsim Hotéis Ltda. Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Regina Goim Biondi, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Observação: Falou pela Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 6673/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ivone Santos Moraes de Souza, Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, Recorrido(s): Otto Baumgart Indústria e Comércio S.A. Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, reconhecer a unicidade do contrato de trabalho da Reclamante com a Reclamada, mesmo após o ato da aposentadoria, e determinar a incidência da multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral. **Processo: RR - 8321/2002-906-06-00.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina Trapiche S.A. Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Recorrido(s): José Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas à prescrição, às horas extras e ao adicional de insalubridade. **Processo: RR - 8349/2002-013-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. e Outros, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Paulo de Tarso Vieira, Advogado: Dr. Renato Pineda Sartori, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 8457/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Orides Storchio, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo que versa o tema "intervalo intrajornada" por violação do



artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas. **Processo: RR - 10590/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 10590/2002-902-02-40.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Carlos de Souza, Advogada: Dra. Fabíola Atz Guino, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante aos seguintes temas: "Arbitramento de média. Minutos residuais."; "Adicional de insalubridade. Base de cálculo."; "Reflexos da insalubridade nas horas extras e noturnas"; "Horas in itinere. Trajeto externo."; "Diferenças do RSR. Integração da vantagem pessoal."; "Reflexos de gratificação especial nas férias e de gratificação de férias no décimo terceiro salário"; "Diferenças do FGTS. Ônus da prova."; "FGTS sobre férias indenizadas"; "prêmio proporcional por tempo de serviço"; "recolhimentos previdenciários e fiscal". Ainda por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "Horas "in itinere". Trajeto interno.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 98 da SBDI-1 do TST (convertida na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1 desta Corte Superior), e "Prescrição do FGTS", por contrariedade à Súmula 95 do TST, atual Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas "in itinere", despendidas no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, e seus reflexos, a serem calculadas em liquidação de sentença por artigos, e para determinar que seja observada a prescrição trintenária no tocante aos recolhimentos para o FGTS. **Processo: RR - 10711/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Afonso, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrente(s): Comau Service do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, em relação à "adoção de turnos ininterruptos de revezamento/7ª e 8ª horas laboradas como extras", "limitação do pagamento apenas do adicional", "divisor 180", "minutos residuais", "hora noturna reduzida", "adicional de insalubridade", "reflexos do adicional de insalubridade/natureza salarial" e "honorários advocatícios". Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao "adicional de periculosidade". **Processo: RR - 13267/2002-900-08-00.7 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ronaldo do Nascimento de Souza, Advogado: Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo, Advogada: Dra. Denise de Fátima de Almeida e Cunha, Recorrido(s): União (Extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 14104/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA) , Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Márcio Laudelino Alves, Advogada: Dra. Halssil Maria e Silva, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Ferrovia Centro-Atlântica S.A. no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e quanto às questões alusivas à sucessão, à litispendência, aos turnos ininterruptos de revezamento, ao salário "in natura", à equiparação salarial, às horas de sobreaviso, aos adicionais de insalubridade e de periculosidade e às guias DSS; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (Sucedida pela União) quanto ao tema correlato ao acordo de compensação, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à responsabilização solidária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 225 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

provimento parcial para, reformando o acórdão regional, limitar a responsabilidade da recorrente, de forma subsidiária, aos débitos trabalhistas contraídos até a data da concessão. **Processo: RR - 18940/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Rural S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 20/05/2009, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 222/223), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 215/219. **Processo: RR - 19677/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rede 21 Comunicações Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): Patrícia Pontes Zaidan, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 27/05/2009, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 24314/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Filial de Minas Gerais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrente(s): Icomon Comercial e Construtora Ltda. Advogado: Dr. Robson Lucas da Silva, Recorrido(s): Ivanir Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista quanto aos temas, "Adicional de periculosidade/Sistema elétrico de potência/proporcionalidade", "Honorários Periciais" e "Responsabilidade subsidiária/Dono da obra". **Processo: RR - 25432/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Haroldo de Abreu Macedo, Advogado: Dr. Ademir Esteves Sá, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Desligamento por adesão a PDV". **Processo: RR - 26019/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Recorrido(s): Marcos Roberto Palmejane, Advogado: Dr. Amilton Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 26597/2002-900-11-00.6 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - Inpa), Procuradora: Dra. Maria do Carmo Figueiredo Moraes, Recorrido(s): João Bosco Duarte Cintrao, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28033/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Miguel Marcos Vieira do Amaral, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrente(s): Bankboston Banco Múltiplo S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal no que se refere aos seguintes temas "bancário - cargo de confiança - horas extras - ônus da prova", "multa convencional", "aviso-prévio indenizado - CTPS - retificação" e "descontos fiscais e previdenciários". Também, por unanimidade, não conhecer do apelo obreiro no que se refere aos tópicos "multa - embargos de declaração" e "intervalo intrajornada". **Processo: RR - 32276/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): José Inácio da Silva, Advogada: Dra. Sueli Garcez de Martino Lins de Franco, Recorrido(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Dr. Júlio Luís Brandão Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e dar-lhe provimento para restringir a condenação da Recorrente aos valores correspondentes aos depósitos do FGTS e à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas; e não conhecer do apelo quanto aos outros temas. **Processo: RR - 34148/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paulo César Jordão, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): Ultrafértil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 39093/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Viação Paratodos Ltda. Advogada: Dra. Luciana Helena Dessimoni Cesário, Advogado: Dr. Rita de Cássia Soares de Araújo, Advogada: Dra. Maria da Graça Alves de Siqueira Carvalho Carraco, Recorrido(s): José Filho Rodrigues, Advogada: Dra. Aldenir Nilda Pucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade do processo por vício de citação; conhecer do recurso de revista no que tange à submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e conhecer do referido apelo em relação à prescrição, por contrariedade à Súmula 153 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescritas as parcelas pleiteadas anteriormente a 6/3/1996, com fundamento na Súmula 308 do TST. **Processo: RR - 40615/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Comercial de Máquinas Ltda. Advogado: Dr. Germano Alberto Dresch Filho, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): Patrícia Correa Barboza Senes, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas: "competência da Justiça do Trabalho", "justa causa", "estabilidade provisória", "dano moral" e "prêmios". Também por unanimidade, conhecer do apelo no tocante ao tópico "horas extras - televentas - jornada reduzida - compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, absolver a reclamada da condenação em horas extras quanto à aplicação analógica da jornada reduzida prevista no artigo 227 da CLT. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da parcela honorária. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente. Observação 2: Falou pela Recorrente o Dr. Dino Araújo de Andrade. **Processo: RR - 41711/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Richard Saigh Indústria e Comércio S.A. Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Luiz Gaeta, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista que versa "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios" e "acordo judicial da fase de execução - violação da coisa julgada". **Processo: RR - 43837/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Euzébio Pereira,



Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Recorrido(s): Perfecta Recursos Humanos Ltda.  
Advogado: Dr. Luiz Antônio Tavares Freire, Recorrido(s): Montcalm - Montagens Industriais S.A.  
Advogado: Dr. Nilson Pinto Duarte, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista no tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional - contradição"; II - deixar de examinar o tema "preliminar de nulidade regional por negativa de prestação jurisdicional - omissão", com fundamento no artigo 249, §2º, do CPC; III - conhecer do Recurso de Revista no tema "horas extras - minutos residuais - julgamento ultra petita", por violação ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, reformar o acórdão regional quanto à exclusão do minutos residuais, afastando o julgamento ultra petita e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos do Reclamante e da primeira Reclamada, como entender de direito, restando prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista; **Processo: RR - 45936/2002-900-05-00.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Recorrido(s): Município de Taperoá, Advogado: Dr. Eduardo Evaristo Lima Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 48817/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Néelson Queiroz, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Condomínio Edifício Ilha de Corsega, Advogado: Dr. Sérgio José Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49090/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Belem Moran Guerra, Advogado: Dr. Fabíola Rabello do Amaral, Recorrido(s): Maria do Socorro Gonçalves Costa, Advogado: Dr. Ruy Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 49766/2002-900-14-00.0 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Recorrido(s): Estado do Acre, Procurador: Dr. Mareze Anna M de Oliveira, Recorrido(s): Edson Américo Manchini, Advogado: Dr. Odilardo José Brito Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere ao tema intitulado "agravo de petição interposto pelo parquet - intempestividade - marco inicial da contagem do prazo recursal". **Processo: RR - 52803/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrente(s): João Alberto Santana, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto aos seguintes temas: "minutos residuais"; "horas "in itinere" - trajeto interno"; "prêmio por tempo de serviço" e "descontos previdenciários", conhecer do recurso em relação à "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à OJ 2 da SBDI-1 do TST e por divergência jurisprudencial, e quanto aos "descontos fiscais", por divergência com a OJ 228 da SBDI-1 do TST, atual Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem (fls. 182/183), que fixara o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e, em consequência, indeferira o pedido de diferenças do adicional de insalubridade e para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante aos seguintes temas: "integração do adicional de insalubridade nas horas extras"; "horas in itinere - trajeto externo"; "integração da vantagem pessoal nos DSRs"; "integração das horas extras pagas e do adicional noturno nos DSRs"; "divisor de 144 horas mensais"; "base de cálculo das horas extras e adicional noturno"; "diferenças do FGTS - ônus da prova"; "incidência do FGTS em férias



indenizadas e respectiva gratificação" e "correção monetária". Fica prejudicado o exame do tema "descontos previdenciários e fiscais, já analisado no recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 64610/2002-900-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - Inpa), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Efreim Jorge Gondim Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67695/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Walter Rodrigues Teixeira, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE FUNÇÃO" por contrariedade à Súmula nº 264/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença; II - não conhecer dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 70167/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Heitor de Souza Paixão, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Recorrido(s): Globo Comunicações e Participações Ltda. Advogada: Dra. Luciana Vigo Garcia Cachem, Recorrido(s): Editora Globo S.A. Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos seguintes temas: "transcendência", "unicidade contratual", "redução salarial" e "acúmulo de função". Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo em relação à prescrição do FGTS, por contrariedade à Súmula 362 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a observância da prescrição trintenária em relação ao FGTS não depositado. **Processo: RR - 71188/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Deidi Maria Alves, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho e determina o retorno dos autos ao Regional para que analise o Recurso de Revista Adesivo da Reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Recurso de Revista. **Processo: RR - 81080/2002-011-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sérgio Samy Gomes, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Recorrido(s): Copel Telecomunicações S.A. Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de ilegitimidade de parte arguida em contra-razões e não conhecer do Recurso de Revista. Determinar a reatuação do feito para que também conste como Recorrida COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A. **Processo: RR - 142/2003-127-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): Geotécnica S.A. Advogado: Dr. Antônio Carlos Matos Ruiz Filho, Advogado: Dr. Marcelo Moreira César, Recorrido(s): Antônio Pereira Lima, Advogado: Dr. Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do



adicional de insalubridade o salário mínimo; II - conhecer do Recurso no tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS - MULTA", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada do pagamento da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC; III - não conhecer do Apelo nos demais temas. **Processo: RR - 143/2003-511-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Catão Ernesto Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Jorge de Sousa Hygino, Advogada: Dra. Bianca Porto Marques Hygino, Advogado: Dr. Joao Higino Neto, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Girlande Quinto Leandro, Advogada: Dra. Nayara dos Santos Souza, Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Advogada: Dra. Marta Maria Araújo da Silva, Advogado: Dr. Maryana Primitivo Matos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, deferir ao Reclamante o pagamento da indenização de que trata o art. 71, § 4º, da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 186/2003-261-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gilberto Martins Cardoso, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras excedentes à 44ª semanal. banco de horas"; conhecer quanto ao tema "horas extras. reformatio in pejus" por violação do art. 128 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras referente às horas extraordinárias que não extrapolaram as 44 horas semanais. **Processo: RR - 248/2003-831-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Calçados Beira Rio S.A. Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): João Dilvar Lanes Dorneles e Outros, Advogada: Dra. Julieta Maria de Paula Viero, Recorrido(s): Vera Lourdes Bonoto Gurski - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por estar irregular a representação processual. **Processo: RR - 254/2003-019-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Recorrido(s): Jorge Luiz dos Reis, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Marjorie Diniz Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "prescrição" , "diferenças salariais - PCCS", "horas extras" e "honorários assistenciais". Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Marjorie Diniz Nogueira, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 256/2003-037-03-00.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 256/2003-037-03-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alayr da Silva Brugiolo, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Recorrido(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de trinta minutos diários, alusivos ao intervalo intrajornada reduzido, para o período em que o autor laborava em turnos ininterruptos de revezamento com jornada elastecida para oito horas, com respectivos reflexos, na forma preconizada na Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 do TST, com consequente restabelecimento da sentença, no aspecto. **Processo: RR - 267/2003-022-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Mogi Mirim, Advogado: Dr. Sérgio Parenti,



Recorrido(s): Gentil Rozão Pinto, Advogado: Dr. Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 332/2003-017-04-00.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 332/2003-017-04-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Perdigão S.A. Advogado: Dr. César Augusto Darós, Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Fernanda Borges, Recorrido(s): Perdigão S.A. Advogado: Dr. César Augusto Darós, Recorrido(s): Luiz José da Silva, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. Inverter o encargo dos honorários periciais, nos termos do artigo 790-B da CLT, e isentar o Reclamante, pois beneficiário da justiça gratuita, responsabilizando a União, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 439/2003-009-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nilson Medeiros Vieira, Advogado: Dr. Francisco Gregório da Silva, Recorrido(s): Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - Riotrilhos, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 474/2003-020-03-00.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 474/2003-020-03-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo Henrique de Castro Bentes, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Recorrido(s): Wemerson Magela Bragança, Advogado: Dr. Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, Recorrido(s): Getúlio Sérgio do Amaral e Outro, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): Antônio Carlos Gonçalves Bentes, Advogado: Dr. Osvaldo Rocha Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ilegitimidade passiva do recorrente - da sucessão trabalhista pelo 2º reclamado" e conhecer dele no que tange à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo de lei. **Processo: RR - 506/2003-003-21-00.4 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, Advogado: Dr. João de Deus de Carvalho, Advogado: Dr. Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Recorrido(s): Alexandre Oliveira do Amaral, Advogado: Dr. Paulo Henrique Navarro de Araújo, Recorrido(s): Endicon - Engenharia de Instalações e Construções Ltda. Advogado: Dr. Solon Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "acordo homologado - ação trabalhista ajuizada anteriormente - quitação plena - coisa julgada" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Prejudicado o exame das demais matérias ("responsabilidade subsidiária" e "equiparação salarial"). Custas invertidas e dispensadas, na forma da lei (fl. 187). Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente. Observação 2: Falou pela Recorrente o Dr. Emmanoel Campelo de Souza Pereira. **Processo: RR - 512/2003-009-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Luíza Helena Pires de Souza, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Recorrido(s): RH Internacional Ltda. Advogado: Dr. Salim Daou Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 570/2003-055-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria das Mercedes Vieira Aranha, Advogado: Dr. Antônio Mariano Vieira, Recorrido(s): Lojas Americanas S.A. Advogada: Dra. Ilza Reiko Okasawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, reconhecer a unicidade do contrato de trabalho da Reclamante com a Reclamada, mesmo após o ato da aposentadoria, e determinar a incidência da multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral. **Processo: RR - 599/2003-027-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Rosa Maria Pereira Viegas, Advogado: Dr. Felipe Carvalho Sideris, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição - suspensão - CCP", "horas extras - confissão ficta - presunção relativa - FIP - ônus da prova" e "FGTS sobre a licença prêmio". **Processo: RR - 630/2003-015-03-00.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 630/2003-015-03-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Élcio Vieira de Rezende, Advogado: Dr. Marcelo Bastos Alves Carvalho Franco, Recorrente(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. Tiago de Oliveira Brasileiro, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. Determinar a reatuação do feito para que conste como Recorrentes ÉLCIO VIEIRA DE REZENDE e FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorridos OS MESMOS e TELEMAR NORTE LESTE S.A. **Processo: RR - 643/2003-011-10-00.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Convenção de Administração do Bloco G, da SQN 209, Advogado: Dr. Ubiratan Batista Pedroso, Recorrido(s): Mário da Costa Soares, Advogado: Dr. Jorge Raul Nara Funes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, por ausência de interesse recursal. **Processo: RR - 673/2003-048-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Carlos Moreno e Outro, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): Vivaldo da Silva Mesquita, Advogado: Dr. Sebastião Almeida Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "salário família" e "horas in itinere". **Processo: RR - 684/2003-109-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aldair Ederson Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Recorrido(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA", por violação ao art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o benefício da justiça gratuita; não conhecer dos demais temas do recurso. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorridos. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono dos Recorridos. **Processo: RR - 774/2003-771-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Granóleo S.A. - Indústria e Comércio de Sementes Oleaginosas e Derivados e Outro, Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Recorrido(s): Telso Ivan Fritsch, Advogada: Dra. Magda Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "vínculo de emprego", "gerente - repouso semanal remunerado - feriados", "ressarcimento por encargos de constituição, manutenção e funcionamento de empresa" e "diferenças salariais - redução salarial". **Processo: RR - 930/2003-372-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Calçados Beira Rio S.A. Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): Juciléia Martine da Costa, Advogado: Dr. Elton José Gerhardt, Recorrido(s): Beneficiadora de Calçados Grohs Ltda. Advogado: Dr. Liselote Reinehr Klein, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por estar irregular a representação processual. **Processo: RR - 964/2003-221-05-00.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Félix da Silva, Advogado: Dr. Sebastião Duque da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por irregularidade de representação. **Processo: RR - 1060/2003-024-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Recorrido(s): Roquie Keller, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1087/2003-009-15-00.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1087/2003-009-15-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rubens Dutra Guimarães e Outro, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Fábio Padovani Tavolaro, Recorrido(s): Paulo Vilalta e Outros, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a carência de ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo a fim de que prossiga no julgamento do presente feito com relação aos Reclamantes Rubens Dutra Guimarães e Santino da Silva, como entender de direito. **Processo: RR - 1110/2003-001-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Agostinho Rosa Lemos e Outros, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura Martins, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "FGTS - expurgos inflacionários - ilegitimidade passiva - ato jurídico perfeito - PDV - prescrição - responsabilidade - bis in idem - factum principis". Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes Agostinho Rosa Lemos e Outros, por violação do artigo 3º do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários em relação aos reclamantes Agostinho Rosa Lemos, Arlindo de Lima e Valdete Aparecida Stefani Matiel Nogueira. **Processo: RR - 1190/2003-014-03-00.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1190/2003-014-03-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wanderson Luiz Dorchete, Advogado: Dr. Luiz Carlos Moreira Júnior, Recorrido(s): Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna, Advogada: Dra. Flávia Cristina Souza dos Santos, Advogada: Dra. Isabella Braga Teixeira, Advogado: Dr. Edson Haeckel Magalhães, Advogada: Dra. Karine Ladeia Loiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - HONORÁRIOS PERICIAIS - ISENÇÃO", por violação ao artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do pagamento de honorários periciais, dirigindo a obrigação à União, nos termos da Resolução nº 35/2007, do CSJT; e não conhecer do apelo no tema "DANOS MORAIS - DOENÇA PROFISSIONAL - NEXO CAUSAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO". **Processo: RR - 1291/2003-057-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Miguel Soares Ferreira, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Recorrido(s): Shell do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ciro Ferrando de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1310/2003-035-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Clébio de Paiva, Advogado: Dr. Ronei Dalle Laste, Advogado: Dr. André Rothermel, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Aliceane Sardá Luiz, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "horas extras pré-contratadas - prescrição", "comissões - supressão - prescrição", "horas extras cargo de confiança", "dano moral - caracterização"; conhecer quanto ao tema "adicional de transferência" por violação do art. 469, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento do adicional de transferência de 25% e respectivos reflexos em relação à transferência realizada para Florianópolis (de 1º/11/2000 a 11/02/2002). Arbitra-se o valor da condenação em R\$ 20.000,00 e custas, pelo reclamado, no valor de R\$ 400,00. Observação 1: Falou pelo Recorrente o Dr. André Rothermel. Observação 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 3: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1327/2003-462-02-00.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1327/2003-462-02-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ediberto Xavier de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida. Observação 2: Falou pela Recorrida o Dr. Fabiano Santos Borges. **Processo: RR - 1359/2003-007-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Leme do Carmo e Outro, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): Terminal de Vila Velha S.A.- TVV e Outro, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogada: Dra. Magaly Lima Lessa, Recorrido(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA", por violação ao artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da gratuidade judiciária aos Reclamantes; dele não conhecer nos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "INDENIZAÇÃO POR REDUÇÃO DO SERVIÇO PORTUÁRIO"; julgar prejudicado a análise dos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS". Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 4ª Recorrida. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona da 4ª Recorrida. **Processo: RR - 1388/2003-069-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Recorrido(s): Gerulino Severiano Alves, Advogada: Dra. Andréa Blezer de Simas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 1481/2003-103-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): Flabio da Silva Vasconcelos, Advogado: Dr. Vandocilde Vitola de Mello,





Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1532/2003-026-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Álvaro Luís Fuzaro, Advogado: Dr. Osvaldo José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "coisa julgada e inobservância de acordo coletivo", por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação em diferenças de adicional de periculosidade e respectivos reflexos; e dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 1576/2003-006-03-00.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1576/2003-006-03-40.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marly Fátima de Souza, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1687/2003-018-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): Viviane Amaral Duarte, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; "vínculo empregatício - contrato de estágio"; "auxílios-refeição - cesta-alimentação - participação nos lucros e resultados - abono único - curso profissionalizante"; "julgamento extra petita - anotação da CTPS - verbas rescisórias - FGTS + 40%"; "horas extras - 7ª e 8ª horas trabalhadas" e "reflexos das horas extras nos sábados - dobra do sábado". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por violação do mencionado dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - repouso semanal remunerado - reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas. **Processo: RR - 1694/2003-099-03-00.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1694/2003-099-03-41.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "Multa - Anotação da CTPS", por violação ao artigo 39, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa por obrigação de fazer; II - dele conhecer no tema "Sindicato - Substituição processual - Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; III - dele conhecer no tema "Desconto fiscal - Responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1, atual Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, no artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; IV - não conhecer do recurso quanto aos outros temas. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 1717/2003-099-03-00.6 da 3a. Região**, corre



junto com AIRR - 1717/2003-099-03-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA - ANOTAÇÃO NA CTPS", por violação ao artigo 39, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa por obrigação de fazer; não conhecer do recurso quanto aos outros temas. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 1910/2003-046-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca, Recorrido(s): Wilson de Souza Matos, Advogado: Dr. Brenno Ferrari Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas, " preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; "Ilegitimidade passiva ad causam" e "Expurgos inflacionários"; "Diferenças da multa de 40%. Ato jurídico perfeito"; "Correção monetária sobre o FGTS"; "Compensação"; "Juros de mora e correção monetária". **Processo: RR - 1928/2003-062-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Suzano Papel e Celulose S.A. Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Cezar Ezequiel Passerini, Advogada: Dra. Sônia Maria Garcia Ormo, Recorrido(s): Loyal Serviços de Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2278/2003-664-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carmen Lúcia Francio Knabben, Advogado: Dr. Lisimar Valverde Pereira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2392/2003-015-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Alvorada S.A. Advogado: Dr. Denio Leite Novaes Júnior, Recorrido(s): Solange Maria Severiano, Advogada: Dra. Fabíola Rosa Ferstemberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes tópicos: "horas extras - ônus da prova" e "reflexos e FGTS". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de transferência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de transferência e respectivos reflexos. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "bancário - gerente de agência - configuração", por contrariedade à Súmula 287 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento como extraordinárias das 7ª e 8ª horas laboradas, bem como determinar a adoção do divisor 220 para o cálculo do salário-hora da reclamante. **Processo: RR - 2538/2003-262-02-00.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2538/2003-262-02-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Milton Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Adécio Carlos Miola, Recorrido(s): Saned - Companhia de Saneamento de Diadema, Advogada: Dra. Lígia Cristina Menezes Pires Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Justiça gratuita - honorários periciais", por violação ao art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais, que devem ser suportados pela União, nos termos da Resolução nº 35/2007 do CSJT; dele não



conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 2685/2003-022-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fernando Inácio da Silva, Advogada: Dra. Carla Cristina da Silva, Advogado: Dr. Cláudia Teixeira da Silva Floriano, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2749/2003-055-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Laureano de Andrade Florido, Recorrido(s): Diva Pereira da Rosa, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 3045/2003-341-01-00.1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 3045/2003-341-01-40.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Jair Alves Nogueira, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Aline Rodrigues da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte o acórdão regional, deferir ao Reclamante os pedidos "a" e "c" da exordial, como se apurar em liquidação de sentença. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 3083/2003-451-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Deborah Simonetti, Recorrido(s): Jorge Bernstein da Silva, Advogado: Dr. Nilson da Silva, Recorrido(s): Egger do Brasil Mineração Indústria e Exportação Ltda. Advogado: Dr. Marcos Henrique Maudonet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3113/2003-341-01-00.2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 3113/2003-341-01-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Roberto Guião de Souza Lima, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Aline Rodrigues da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, admitida a responsabilidade da Reclamada e a inexistência de ato jurídico perfeito, condená-la ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Custas em reversão. **Processo: RR - 3416/2003-111-08-40.3 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DF Bastos S.A Indústrias Alimentícias, Advogado: Dr. Evandro Antunes Costa, Recorrido(s): Antônio Raimundo Cardoso Lima, Advogado: Dr. Cássio Souza de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Descontos indevidos", "Vínculo de emprego", "Prescrição bienal" e "Descontos indevidos. Má valoração da prova", conhecer quanto ao tema "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT" por violação desse artigo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. Observação 1: Falou pelo Recorrente o Dr. Evandro Antunes Costa. **Processo: RR - 83047/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Isabel Cristina Francioni Ferrugem, Advogado: Dr. Itacir Forlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 83876/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Superfeliz Ltda. Advogado: Dr. Léo Henrique Schwingel, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 84505/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Riograndense de



Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 90090/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Helena Maria de Souza da Silva, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, refutando a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho e reconhecendo a unicidade contratual, afastar a prescrição bienal pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento da reclamação, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência e prejudicada a análise dos temas recolhimentos fiscais e previdenciários e correção monetária. **Processo: RR - 101707/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Salomão Ladislau Oldenburg, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante aos seguintes temas: "descontos CASSI e PREVI - validade" e "descontos fiscais e previdenciários - forma de incidência". Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal no tocante à negativa de prestação jurisdicional e no que concerne aos tópicos: "horas extras - jornada de trabalho - registro - ônus da prova" e "horas extras - reflexos", "FGTS" e "honorários advocatícios" e, conhecer quanto à matéria intitulada "correção monetária - norma coletiva - horas extras e substituição - acertos", por ofensa a dispositivo da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 108899/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Recorrido(s): Leide Terezinha Landarin Baccin, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Seitenfus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS", por violação do artigo 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 111484/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Diva Farina Ucoski, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora Conceição S.A. Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho, por violação do art. 49, I, "b" da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, restabelecer a sentença quanto à condenação do Reclamado ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, na forma disposta na Orientação Jurisprudencial 361 da SBDI-1 do TST, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. **Processo: RR - 12/2004-030-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nova América S.A. - Citrus, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Antônio Jorge dos Santos, Advogado: Dr. José Brun Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 63/2004-512-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Rubens Braga, Recorrido(s): Eder



Cristófoli, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes tópicos: "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "bancário. gerente. Não configuração" e "multa por embargos de declaração protelatórios". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao "adicional de risco de vida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o mencionado adicional. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "devolução de descontos. seguro de vida. contribuição fundação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 160 da SBDI-1 do TST, em relação aos descontos efetuados a título de "contribuição fundação", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a restituição dos valores descontados a tal título. **Processo: RR - 87/2004-008-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): Sadi Luzia Allebrandt, Advogado: Dr. Laurindo Baldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, "adicional de transferência" e "horas extras". **Processo: RR - 89/2004-062-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Valéria Magalhães Nogueira, Recorrido(s): Helenice Maria Alves Bernardes, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "cerceamento de defesa"; "ilegitimidade passiva ad causam"; "prescrição. Ato único do empregador"; "prescrição parcial"; "nulidade da dispensa" e "diferenças salariais. Normas coletivas dos professores. Condição mais benéfica". Também, por unanimidade, conhecer quanto ao tema multa art. 477/CLT. Vínculo de emprego. Controvérsia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 143/2004-113-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrente(s): Sérgio Constantino Fernandes, Advogado: Dr. Lúcio Luiz Cazarotti, Recorrido(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 195/2004-017-05-85.7 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 195/2004-017-05-86.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins dos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 278/2004-060-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Geraldo Gonçalves Dias, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 483/2004-032-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Recorrido(s): Sônia Regina Machado, Advogado: Dr. João Vicente Nogueira, Recorrido(s): Katia Regina Madeira, Advogado: Dr. José Augusto de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 555/2004-006-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vonpar Refrescos S.A. Advogado: Dr. José



Pedro Pedrassani, Recorrido(s): Lorival Gross Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Itamar Vargas de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 558/2004-221-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Irmãos Passaúra & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Cristiano Kalkmann, Recorrido(s): Luís Otávio Marques Garcia, Advogado: Dr. Diego Ayres Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 614/2004-251-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rio Cubatão Logística Portuária Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Recorrido(s): Mauro Fabio, Advogado: Dr. Geraldo Soares Novaes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 675/2004-104-15-00.2 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 675/2004-104-15-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ana Maria de Moraes Alves Silva, Advogada: Dra. Sueli Rosa Fernandes, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "intervalo intrajornada - natureza salarial", por violação ao artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial da parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, estabelecer os reflexos da condenação pela não-concessão do intervalo intrajornada, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 do TST; II - dele não conhecer no outro tema. **Processo: RR - 694/2004-007-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): Rosania Maria de Souza, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Recorrido(s): TNL Contax S.A. Advogada: Dra. Viviane Lima Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição", "terceirização ilícita. reconhecimento do vínculo de emprego com o tomador de serviços" e "intervalo do digitador". **Processo: RR - 784/2004-046-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eisa - Estaleiro Ilha S.A. Advogada: Dra. Shirlei de Jesus Assis da Silva, Recorrido(s): Wilson Soares da Silva, Advogado: Dr. Jadir Nascimento Luciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em relação à submissão da demanda à comissão de conciliação prévia/faculdade da parte reclamante, ao vínculo de emprego, às horas extras e ao seguro desemprego. **Processo: RR - 871/2004-561-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Ana Paula Gehrke, Recorrido(s): Jorge Santos Wilmes, Advogado: Dr. Anelise de Oliveira Brandt, Recorrido(s): Carlos Roberto Ludwig - ME, Advogado: Dr. Anderson Leff Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição Federal e 4º da Lei nº 10.666/03 c/c 21 da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sob a alíquota de 11% pelo prestador de serviço, a incidir sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 908/2004-001-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Viação Rosa dos Ventos Ltda. Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Recorrido(s): Paulo Roberto de Souza Pereira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**RR - 943/2004-003-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Dirceu Antônio Pereira, Advogado: Dr. Paulo Silveira Melo Sobrinho, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas "ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM" e "IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO"; dele conhecer no tema "PRESCRIÇÃO BIENAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001)", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão de haver diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC; julgar prejudicada a análise dos outros temas do recurso. Inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais e isentar o Reclamante na forma da lei (artigo 790-A da CLT). **Processo: RR - 973/2004-050-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Prece - Previdência Complementar, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): Cedae - Companhia Estadual de Águas e Esgotos, Advogado: Dr. Luiz Cláudio de Almeida Marinho, Recorrido(s): Orlando Aguiar Antunes Pereira, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer de ambos os Recursos de Revista quanto aos temas "preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho" e "prejudicial de mérito - prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria"; II - deles conhecer no tema "Sociedade de economia mista - remuneração - observância ao teto previsto no artigo 37, inciso XI, § 9º, da Constituição da República", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 339 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a aplicabilidade do teto remuneratório previsto pelo art. 37, XI, da Constituição da República às Empresas Públicas e às Sociedades de Economia Mista e julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, naquilo em que exceder do parâmetro ora fixado; III - não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada quanto ao tema "ilegitimidade passiva ad causam". **Processo: RR - 1045/2004-095-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Recorrido(s): SANTA - Saneamento Técnico Ambiental Ltda. Recorrido(s): Maria Dulce Silva Vasconcelos, Advogado: Dr. Giovanni Ítalo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema da época própria da correção monetária, por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir a partir do dia 1º, nos exatos termos da Súmula 381 do TST. **Processo: RR - 1140/2004-128-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Iracemápolis, Advogado: Dr. Araceli Sass Pedroso, Recorrido(s): Marcelo Silveira, Advogado: Dr. Rafael de Barros Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1156/2004-007-17-00.1 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 1156/2004-007-17-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Maria da Penha Rocha Ramos, Advogado: Dr. Luiz Augusto Bellini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - dele não conhecer nos outros temas. **Processo: RR - 1157/2004-501-01-00.6 da 1a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1280/2004-044-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A. Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Recorrido(s): Ana Rita Pinto Hardoim, Advogado: Dr. Reginaldo Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à preliminar de carência de ação, em razão da não submissão à Comissão de Conciliação Prévia, e quanto às horas extras. **Processo: RR - 1330/2004-009-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Guido Martin, Recorrido(s): Fábio Alvim, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 395, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1435/2004-432-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nilton de Amorin Fernandes, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Recorrido(s): Ortiz Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Dr. Vivian Fecho, Recorrido(s): Asikar Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Dr. Reinaldo de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a segunda reclamada ao pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada não concedido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT e da OJ nº 307 da SBDI-1 desta Corte, nos dias em que havia prorrogação, a se apurar em execução. **Processo: RR - 1451/2004-099-03-00.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1451/2004-099-03-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Governador Valadares e Região, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1556/2004-331-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Alexandre Noronha, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, acrescer à condenação o pagamento de horas extras com adicional e reflexos postulados, correspondentes à não observância do intervalo interjornadas, conforme for apurado em liquidação. **Processo: RR - 1632/2004-056-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zílio Antunes, Recorrido(s): Alessandra Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Mariângela Marques, Decisão: por





unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - PERÍODO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF - SALÁRIO MÍNIMO - INAPLICABILIDADE DO SALÁRIO PROFISSIONAL OU PISO SALARIAL", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade; II - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 1794/2004-079-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Varginha e Região, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Advogada: Dra. Mariana Almeida Oliveira, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do 1º Recorrido. **Processo: RR - 1853/2004-131-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Castelo Energética S.A. - Cesa, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): Nilson Moraes de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Luiz Maria Borges dos Reis, Recorrido(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Edex Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pontes Lopes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Base de cálculo. Súmula 191 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade devido ao Reclamante seja o salário básico, sem quaisquer acréscimos. **Processo: RR - 1862/2004-077-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Pães e Doces Morada do Sol Ltda. - Me, Advogada: Dra. Juliana Veroneze Xavier, Recorrido(s): Girlaine Rozendo de Melo - ME, Advogado: Dr. Adriana Cristina Montu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 21, caput, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte do reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado. **Processo: RR - 1937/2004-059-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Rodolfo Sílvio de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): José Agostinho Ribeiro, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja incluído na condenação o pagamento de honorários advocatícios; e dele não conhecer quanto aos outros temas; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 2006/2004-008-08-00.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fernando Silva Felipe de Castro e Outros, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Dr. Luís Antônio Castagna Maia, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da CEF quanto aos temas



"alteração contratual - ato único do empregador - prescrição" e "horas extras - cargo de confiança". Também, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante em face do disposto no artigo 500, III, do CPC. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos 1ºs Recorrentes. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono dos 1ºs Recorrentes. **Processo: RR - 2255/2004-051-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Construções Elétricas e Planejamento Ltda. - Coneplan, Advogado: Dr. João José Boaretto, Recorrido(s): Renan José Poppi, Advogada: Dra. Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MULTA - AFASTAMENTO", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé aplicada; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 2363/2004-262-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): Marcos Aurelio dos Santos, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Rodrigues de Barros Braga, Recorrido(s): Serviflu Limpezas Urbanas e Industriais Ltda. Advogada: Dra. Mônica Cardoso Batista Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2553/2004-014-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ellen Cristina Crenitte Fayad, Recorrido(s): Liberdade Point Super Lanches Ltda. Advogado: Dr. Pedro Pina, Recorrido(s): Paulo da Silva Sato, Advogado: Dr. João César Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 7901/2004-004-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Agência de Fomento do Paraná S.A. Advogado: Dr. Fabrício José Baby, Advogado: Dr. Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, Recorrido(s): Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - Citpar, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Recorrido(s): Simone Bastos Balbinot, Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário porventura existente e dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 12562/2004-002-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mário Makoto Yoshizawa, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 125473/2004-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bison Indústria de Calçados Ltda. Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Calçado e do Vestuário de Venâncio Aires e Mato Leitão, Advogado: Dr. Dárcio Flesch, Recorrido(s): Calçados Nova Era Ltda. Advogado: Dr. Cicero Correa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato", "Responsabilidade subsidiária. configuração. Súmula 331, IV, do TST", "Condenação subsidiária. Limitação temporal", "Multas dos arts. 467 e 477 de CLT" e "sindicato. Substituição processual. Honorários advocatícios". **Processo: RR - 130833/2004-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fort Dodge Manufatura Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Advogado: Dr. Juliano



da Cunha Frota Medeiros, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Adelson Menezes Nunes, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; II - não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Falou pela Recorrente o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros. **Processo: RR - 132358/2004-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Braskem S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): Felipe Ferreira Almeida, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "julgamento extra petita", "horas extras - contagem minuto a minuto" e "aviso prévio - integração", conhecer do apelo quanto ao tema "horas in itinere - turno ininterrupto de revezamento - Lei nº 5.811/72", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de horas in itinere. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido. Observação 2: Falou pelo Recorrido a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 135875/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Bannisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cláudio Souza dos Santos, Advogado: Dr. Diego Menegon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado quanto aos temas "diferenças de complementação de auxílio-doença e de aposentadoria pela consideração das diferenças de gratificação semestral" e "juros e correção monetária"; não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema "contribuições de previdência privada"; e, conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "complementação de aposentadoria - integração das horas extras e do adicional noturno", por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria em razão da não integração das horas extras e do adicional noturno. **Processo: RR - 139515/2004-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nilton Sebastião da Silva Sacramento, Advogado: Dr. Eliezer Gomes da Silva, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Dra. Cláudia Regina Guariento, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11/2005-021-10-00.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogada: Dra. Regiane Ataíde Costa, Recorrido(s): Teletech Brasil Serviços Ltda. Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Lopes Pimentel, Recorrido(s): Robemar Bicalho Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20/2005-046-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Vanessa Caroline Baute, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Recorrido(s): Willian Campos de Oliveira Me, Advogado: Dr. Graziella De Munno Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 176/2005-101-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Marcos da Silva, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): Associação de Ensino de Marília Ltda. Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro no tocante ao tema correlato à prescrição do FGTS; conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva às horas extras, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 176/2005-067-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar



Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Leila Maria Pereira da Silva, Advogada: Dra. Crhistry Ane Melo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "RELAÇÃO DE EMPREGO - RECONHECIMENTO EM JUÍZO - MULTA DO ART. 477 DA CLT - INDEVIDA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 198/2005-018-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Joilson Andrade Freitas, Advogado: Dr. Gilmar Elói Dourado, Recorrido(s): Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA, Advogado: Dr. Carlos César Santos Cantharino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 201/2005-671-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Parques Serviços Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Giovani da Silva, Recorrido(s): Vagner José Gouveia, Advogado: Dr. Silvio Cesar de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à questão alusiva aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os referidos honorários. **Processo: RR - 218/2005-192-05-00.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Dow Brasil S.A. Advogado: Dr. José Milton de Aquino Miranda, Recorrido(s): Raimundo Almeida, Advogado: Dr. Wânia Ramos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 a SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a incidência da prescrição do direito de ação, extinguir o processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas invertidas e dispensadas, em virtude dos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 260/2005-120-15-85.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Carlos Moreno e Outros, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): Lourivaldo Pereira Porto, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 281/2005-004-20-00.0 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Fernandes Barbosa Santos e Outros, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 292/2005-002-20-00.7 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Bernadete da Silva Ribeiro Gomes Mateus e Outros, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 292/2005-002-20-40.1, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 344/2005-011-08-00.1 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A. Advogado: Dr. Alexandre Borela Valente, Recorrido(s): Osmarino de Melo Favacho, Advogada: Dra. Vanessa Navarro Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 408/2005-073-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Recorrido(s): Norival Decresci, Advogado: Dr. Lenilse Carlos Pereira de Oliveira, Recorrido(s): Transportes Urbano Nova Paulista



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a São Paulo Transportes S.A. julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 451/2005-771-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Ivo Eugênio Marques, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Aline de Lima Riccardi, Recorrido(s): Ana Rita Andrade da Silva, Advogado: Dr. Jerson Eusébio Zanchettin, Recorrido(s): Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Francisco Menezes Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da CEF no tema "EMPRESA PÚBLICA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO", por contrariedade à Súmula nº 331, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento do vínculo empregatício entre a Reclamante e a Caixa Econômica Federal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na análise do feito, com o exame do pedido sucessivo da Autora; prejudicado o exame do restante do apelo; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho em razão do provimento dado ao da CEF. **Processo: RR - 474/2005-018-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Gerciel Gerson de Lima, Advogado: Dr. Airton Luiz Zamignani, Recorrido(s): Município da Estância Turística de Itu, Procurador: Dr. Raimundo Nonato da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 484/2005-042-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Marco Tayah, Recorrido(s): Fábio Francisco Matos, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade. Salário profissional. Inaplicabilidade", por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reputou improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas processuais, em reversão, pelo Autor, isento porque beneficiário da gratuidade da justiça (fls. 145). **Processo: RR - 504/2005-022-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Raimundo Barreto de Souza, Advogada: Dra. Aldenir Nilda Pucca, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Viação Urbana Transleste Ltda. Advogado: Dr. Miriam Aparecida Nascimento Costa Lopes, Recorrido(s): Viação Santo Exedito Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Quarta reclamada. SPTrans. Gerenciamento e fiscalização do transporte público. Responsabilidade subsidiária não configurada." e "Sucessão de empresas. Primeira e segunda reclamadas. Responsabilidade subsidiária. Não configuração"; conhecer quanto ao tema "Reembolso das custas à quarta reclamada. Assistência judiciária gratuita" por violação do artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação imposta ao reclamante do reembolso das custas efetuadas pela quarta reclamada (SPTrans). **Processo: RR - 505/2005-016-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Arthur Ignácio, Advogado: Dr. Júlio César de Campos Loureiro, Recorrido(s): Thermit do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 27/05/2009, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS NO CONTRATO DE TRABALHO - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS -



RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que a aposentadoria espontânea não é causa extintiva do contrato de trabalho, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, referentes a toda a contratualidade; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 541/2005-342-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luís Mauro de Jesus, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Recorrido(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A. Advogada: Dra. Patricia Miranda Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas "arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "turnos ininterruptos de revezamento - majoração da jornada - acordo coletivo"; dele conhecer no tema "minutos residuais - acordo coletivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, relativamente ao período posterior à edição a Lei nº 10.243/2001, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras pelos minutos residuais que ultrapassarem o limite de 10 (dez) minutos diários. **Processo: RR - 625/2005-014-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Fernando Dutra Costa, Recorrido(s): Ipiranga Point Super Lanches Ltda, Advogado: Dr. Vagner Fernando de Freitas, Recorrido(s): Francisco Clenildo do Nascimento, Advogada: Dra. Maria Helena Negrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 651/2005-018-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sérgio Mazini, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Reflexos", conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o banco reclamado ao pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada não concedido integralmente nos finais de semana e feriados, com adicional legal e reflexos pertinentes. **Processo: RR - 683/2005-042-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Narciso Figueirôa Júnior, Advogado: Dr. José Marco Tayah, Recorrido(s): Joseane Cristina Ferreira, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reputou improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas processuais, em reversão, pela Autora, isenta porque beneficiária da gratuidade da justiça (fls. 126). **Processo: RR - 723/2005-261-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Recorrido(s): Mariano Francisco Fernandes, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo, derivando daí os respectivos reflexos. **Processo: RR - 794/2005-029-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A. Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Recorrido(s): Florisvaldo Dias Rocha Filho, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Coinbra - Cresciumal S.A. Advogado: Dr. Fernando Engelberg de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - PERÍODO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito,



dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; II - dele conhecer no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - REFLEXOS SOBRE DESCANSOS SEMANAIIS REMUNERADOS E FERIADOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 103 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do adicional de insalubridade sobre os repouso semanais remunerados e feriadados; III - não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 850/2005-003-19-00.6 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Recorrido(s): José Lopes Bernardino, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Cerqueira Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 925/2005-066-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): José Ivan da Silva, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Recorrido(s): Nasa Laboratório Bio Clínico S/C Ltda. Advogada: Dra. Adriana Romero Rodrigues Mustaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 946/2005-311-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Senhor do Bonfim - Sismusb, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Município de Senhor do Bonfim, Advogado: Dr. Antônio Raymundo Cícero Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 993/2005-301-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lojas Colombo S.A.- Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Evandro Leite Taraciuk, Recorrido(s): Jeverson Jesus Fischborn, Advogado: Dr. João Eclair Mendonça Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1112/2005-016-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Dayan Bastos Costa, Recorrido(s): Luciano Godois Teixeira, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade/base de cálculo" e "honorários advocatícios", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT, e absolver a reclamada dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1137/2005-017-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cervejarias Kaiser Nordeste S.A. Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Recorrido(s): Lucrécio Burahen de Lacerda, Advogado: Dr. José Emiliano Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1284/2005-057-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Frederico Carlos Gonçalves Buchmann, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrido(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Estabilidade. Membro da CIPA. Extinção de setor da empresa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformado o acórdão regional, declarar arbitrária a dispensa do reclamante e determinar o pagamento dos salários relativos ao período de estabilidade provisória. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Estabilidade pré-aposentadoria". **Processo: RR - 1292/2005-012-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Netto Andrade, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Antônio Vitor Moreira e Outra, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista da FUNCEF, não conhecer das preliminares de incompetência material da Justiça do Trabalho e de coisa julgada; dele conhecer no tema "PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 326/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para a prescrição total da pretensão relativa à supressão da parcela "auxílio-alimentação"; dele conhecer no tema "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO - CEF - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença no particular, julgar extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais e isentar os Reclamantes na forma da lei (art. 790-A da CLT); e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da CEF. **Processo: RR - 1297/2005-004-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Recorrido(s): Alba Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Mitsuo Taquecita, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1301/2005-132-03-00.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1301/2005-132-03-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carlos Alberto da Cruz, Advogada: Dra. Alda Gomes Bernardes dos Reis, Recorrido(s): Saint Gobain Materiais Cerâmicos Ltda. Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS - GRATUIDADE DE JUSTIÇA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do Autor à quitação dos honorários periciais, impondo o ônus à União; II - não conhecer do Recurso de Revista nos demais temas. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 1309/2005-482-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Márcia Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Rayceldo Jorge dos Santos, Recorrido(s): Motel Flórida São Vicente S/C Ltda. Me. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1414/2005-662-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradaschi, Recorrido(s): Iraci dos Santos, Advogado: Dr. Flávio Grazziotin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade/base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT. **Processo: RR - 1479/2005-021-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Globo Comunicação e Participações S.A. Advogado: Dr. João Mário de Medeiros Júnior, Recorrido(s): Aguinaldo Ferreira Souza, Advogado: Dr. Aduari Mota Jacob, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Renata Porto Bonel, Recorrido(s): Liviseg Liderança de Vigilância em Serviço Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 128 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1566/2005-332-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Recorrido(s): Município de Itapeirica da Serra, Procurador: Dr. Juliana Moraes de Sousa, Recorrido(s): Norival dos Santos Marques, Advogado: Dr. Cícero Virgínio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Nulidade do contrato por ausência de submissão a concurso público. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos depósitos do FGTS. Sem a incidência da multa de 40%. **Processo: RR - 1622/2005-445-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Associação Atlética Portuários de Santos, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Marenice dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Kairalla da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1622/2005-231-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Daniel Damás, Recorrido(s): Francisco Silveira da Silva, Advogado: Dr. Mirian Barbosa Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa (art. 37, IX, da CF/1988), determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 1639/2005-042-02-00.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1639/2005-042-02-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Guilherme Franco Setembro, Advogado: Dr. José Stalin Wojtowicz, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1643/2005-003-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPtrans, Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Recorrido(s): Jean Carlos Dias do Nascimento, Advogado: Dr. Cláudia Maria da Silva, Recorrido(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a São Paulo Transporte S.A. julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 1719/2005-021-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Nelson Pelegrini, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1771/2005-391-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): David Calixto Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Guilhermino da Silva Júnior, Recorrido(s): Engemix S.A. Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam, argüida em contra-razões, e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1855/2005-202-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Iochpe Maxison S.A. e Outra, Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Recorrido(s): Jorge Cláudio Lizardi Costa, Advogado: Dr. Cláudio Dávila de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR -**



**1867/2005-302-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): J. S. Oliveira Malhas Ltda. Advogado: Dr. Antônio de Oliveira Cabral, Recorrido(s): Sandra Regina Duarte de Azevedo, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1908/2005-046-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): Flávio Roberto Balsamo, Advogado: Dr. Newton Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1909/2005-006-08-00.2 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Recorrido(s): Benedito Maciel da Silva, Advogado: Dr. Bruno Guimarães Medeiros, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Delon Paes de Carvalho, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores na Área de Saneamento do Estado do Pará - Cotrasanpa, Recorrido(s): Bemdat Brasil Service Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114, VIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 100/102. **Processo: RR - 1959/2005-055-02-00.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1959/2005-055-02-40.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Preserve Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Advogado: Dr. Paulo Roberto Coimbra Silva, Recorrido(s): Jailton José da Conceição, Advogado: Dr. Lúcia Cristina da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "responsabilidade solidária das reclamadas", "horas extras" e "reflexos de horas extras". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tema "submissão da demanda à CCP - faculdade da parte reclamante" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1975/2005-482-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Rosicleide Soares dos Santos, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Maria Luígia Antonucci da Fonseca, Advogado: Dr. Marcelo Apolonia Antonucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2229/2005-076-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Franca, Advogado: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Recorrido(s): Ronildo Aurélio de Figueiredo, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 2286/2005-066-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Rita Domingos da Silva, Recorrido(s): Lucas Issamu Tokairim de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): Emtel Vigilância e Segurança S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas: "responsabilidade subsidiária" e "juros de mora", e dele conhecer quanto ao tema "isenção do pagamento de custas processuais - autarquia estadual" e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a segunda reclamada do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 2366/2005-025-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lara Aued, Recorrido(s): Kleber de Paula



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Pedra, Advogada: Dra. Luciana Cecílio de Barros, Recorrido(s): Michele Calantonio Nunes, Advogado: Dr. Christiano Alcântara Couceiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2448/2005-262-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): Viação Galo Branco Ltda. Advogado: Dr. Jayme Moreira de Luna Neto, Recorrido(s): Herlom Rubim Ribeiro, Advogada: Dra. Arlanza Marina Domingos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2883/2005-046-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ellen Cristina Crenitte Fayad, Recorrido(s): Lojas Global Ltda, Advogado: Dr. Luiz Salem Varela Caggiano, Recorrido(s): Caio César de Santana Raposo, Advogado: Dr. Valdevaldo Oliveira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2984/2005-434-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): Hospital Santos Dumont Ltda. Advogada: Dra. Aglaer Cristina Rincon Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3633/2005-466-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Domingo Fernandez Gonzalez Filho, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a premissa de validade da transação extrajudicial com efeito de coisa julgada, prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos por ambos os litigantes, como entender de direito. Fica sobrestado o exame do apelo no tocante às "diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários". Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 3937/2005-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Ana Cleude Batista da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Roraima - Coopsaúde, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento do salário retido e dos depósitos correspondentes ao FGTS; não conhecer do apelo quanto ao tema "ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90 - CONSTITUCIONALIDADE - IRRETROATIVIDADE". **Processo: RR - 4205/2005-131-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): Miguel Aparecido de Souza Gonçalves, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação. **Processo: RR - 4756/2005-051-12-00.8 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 4756/2005-051-12-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Adilson Bernardino Stolfi, Advogado: Dr. Sérgio Hammes, Recorrido(s): Município de Gaspar,



Advogado: Dr. Aurélio Marcos de Souza, Recorrido(s): Parcel Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir, na responsabilidade subsidiária do 2º reclamado, o pagamento das multas dos arts. 467 e 477 da CLT e convencionais. **Processo: RR - 4860/2005-673-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luft Logística Armazenagem e Transporte Ltda. Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Recorrido(s): Marcos Antônio Stanley, Advogado: Dr. Manuel Vinícius Toledo Melo de Gouveia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 4975/2005-053-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Maria de Jesus Silva Silveira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperpai-Tec - Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Técnico, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai-Med, Advogado: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Coopsaúde - Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a incidência da multa de 40%. **Processo: RR - 9464/2005-143-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): João Valdomiro da Silva e Outro, Advogado: Dr. Dorival Parmegiani, Recorrido(s): Francisco José Ferreira, Advogado: Dr. José Brun Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 467 da CLT, quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO EM JUÍZO", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: RR - 99507/2005-665-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Boscardin & Cia, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Luiz Carlos A. Robortella, Recorrido(s): Claudiomiro Gianlupi da Motta e Outros, Advogado: Dr. Jorge Vicente Sieciechowicz Neto, Advogado: Dr. Tatiana Bertuol de Oliveira Sieciechowicz, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/02/2009, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "dano moral - acidente do trabalho - prescrição aplicável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, negar-lhe provimento. Ficou adiado o julgamento para exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 151609/2005-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Mônica Moraes Lenti e Outra, Advogada: Dra. Elisa Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4/2006-020-05-00.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Lucila Rodriguez Pena Cal, Recorrido(s): Dolaci Neto da Silva, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 8/2006-751-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do



Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): Município de Três de Maio, Advogada: Dra. Nicéia Ivanowski, Recorrido(s): Lídia Migier Galiotto, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Recorrido(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três de Maio, Advogado: Dr. Ademar Eichelberger, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista no tema "Nulidade contratual. Ausência de concurso público. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos depósitos do FGTS, sem a incidência da multa de 40%, e às horas laboradas, além da jornada legal, sem adicional. **Processo: RR - 56/2006-095-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Cátia Maria da Rocha, Advogado: Dr. Luís Gustavo Nardez Bôa Vista, Recorrido(s): Rm Assistência Odontológica Ltda. Advogado: Dr. Lélío Eduardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 72/2006-411-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): Márcio Henrique de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Luís Henrique Belo Brasil, Recorrido(s): Padaria Central de São Vicente Ltda. Advogada: Dra. Clíuma Célia Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 99/2006-005-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Unimed Vitória - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Gustavo Afonso Leitão, Advogado: Dr. Adriane Mary da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 104/2006-655-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): C. Vale - Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Diogo Missfeld Hoffmann, Recorrido(s): Salete dos Santos Loreto, Advogado: Dr. Roque Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 105/2006-013-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unibanco AIG Seguros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Renata de Villemor Vianna, Recorrido(s): Rosângela de Carvalho Pacheco, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Recurso ordinário não conhecido. Deserção. Multa dos embargos de declaração", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 128/2006-147-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, Recorrido(s): Maria Aparecida de Toledo Tereza, Advogado: Dr. César Augusto Cristino, Recorrido(s): Município de Aparecida, Advogado: Dr. Jairo Felipe Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. **Processo: RR - 142/2006-004-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Transit do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Fábio Godoy Teixeira da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Recorrido(s): Milton Soares Soska, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação. **Processo: RR - 234/2006-004-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Camoi Montagem Industrial Ltda. Advogada: Dra. Liza Osório de Oliveira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Recorrido(s): José Donizete Pereira Frederico, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo, derivando daí os respectivos reflexos. **Processo: RR - 245/2006-030-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mundial S.A. Produtos de Consumo, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Paulino Guilardi, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a hipótese de deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 257/2006-384-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Maria Teresa Bota Guerreiro, Recorrido(s): Luiz Carlos Araújo de Castro, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Correção monetária. Salário", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o índice do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviços para a correção monetária dos salários devidos, nos termos da Súmula 381 do TST. **Processo: RR - 272/2006-078-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Academia Paulista Anchieta S/C Ltda. Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Recorrido(s): Laura Regina Parreira Duarte, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Lima Muniz Oliva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "justa causa" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Comissão de Conciliação Prévia/Submissão/Obrigatoriedade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 325/2006-102-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Pelotas, Advogada: Dra. Simone Doubrawa, Recorrido(s): Daecy de Fátima Giuliani Fattah, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 168 da SBDI-1 (atual Orientação jurisprudencial Transitória nº 43 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação à integração da gratificação SUDS para fins de cálculo de outras parcelas, apenas enquanto paga, mantida a condenação referente ao reajustamento da parcela. **Processo: RR - 376/2006-302-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Basilio Correia, Advogado: Dr. Valter Tavares, Recorrido(s): Condomínio Edifício Ocho Rios, Advogado: Dr. Paulo Fernando Fordellone, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. **Processo: RR - 383/2006-087-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Interpostos - Transportes Rodoviários de Combustíveis Ltda. Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): João Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. João Batista Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "horas extras". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial no tema "submissão da demanda à CCP - faculdade da parte reclamante" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 411/2006-013-17-00.2 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 411/2006-013-17-40.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Cariacica, Advogado: Dr. Bianka Christine Favoretti, Recorrido(s): Neessias Cassimiro de Matos, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade



à Súmula 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição da pretensão formulada pelo Autor e extinguiu o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 414/2006-081-23-00.1 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Célio de Oliveira Lima, Recorrido(s): Maria Izabel Maritsik (representada pela FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI), Recorrido(s): Proteção Ambiental Cacoalense - Paca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 433/2006-451-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Leila Rosa Grumbach Pereira, Recorrido(s): Eskavon Locação de Maquinas e Equipamentos Ltda. Advogado: Dr. Paulo William Müller, Recorrido(s): Wallace Ferreira Sena, Advogado: Dr. Ademir Arcenio de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 454/2006-101-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): Rosane Giestas Vanderlei, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. Julgar prejudicada a análise dos demais tópicos do Apelo. **Processo: RR - 482/2006-056-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Alves e Outros, Advogado: Dr. Jurandir Piva, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. José Carlos Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas nos 51 e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento integral da complementação de aposentadoria e das diferenças respectivas, observando-se a prescrição parcial declarada pela sentença. Inverter o ônus da sucumbência; custas pelas Reclamadas. **Processo: RR - 484/2006-025-15-00.5 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 484/2006-025-15-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gilmar Pereira Borges, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Orlando José da Costa Borges, Recorrido(s): Aurora Energia S.A. Advogado: Dr. Alfredo Vanderlei Veloso, Decisão: chamar o feito à ordem para anular a certidão de julgamento da sessão do dia 29/04/2009 e, por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ILICITUDE - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização e reconhecer o vínculo de emprego com a segunda Reclamada; II - dele conhecer no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO - ELETRICITÁRIO", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de periculosidade sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial e reflexos; III - dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 513/2006-211-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Arroio do Sal, Procuradora: Dra. Vivian Pereira Rocha, Recorrido(s): Helena Duarte Santana Marques, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de



Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, reformar o acórdão regional no que tange aos efeitos do contrato de trabalho reputado nulo, para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 517/2006-132-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cata Tecidos Técnicos Ltda. Advogado: Dr. Simone Teixeira de Castro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem em Geral, Cordoalha, Estopas, Malharias, Meias, Passamarias, Rendas, Tapetes, Fibras Artificiais e Sintéticas, Beneficiamento de Fibras Vegetais e do Descaroçamento de Algodão do Estado da Bahia - Sinditêxtil, Advogado: Dr. Marcus Vinicius G. Caminha de Castro, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer do Recurso de Revista no tópico "SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 549/2006-331-06-00.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Escola Agrotécnica Federal de Belo Jardim - Eafbj/PE, Procurador: Dr. Anelizia Monteiro Bezerra, Recorrido(s): Fernando Barros da Silva, Advogado: Dr. José Ademir Freitas, Recorrido(s): Control Service Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária". **Processo: RR - 556/2006-511-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Axom Calçados Ltda. Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Recorrido(s): Sanai Mazzarollo, Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo previsto no art. 76 da CLT. **Processo: RR - 586/2006-203-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maira Campos Costella, Advogado: Dr. Roberto Omar Vedoy Júnior, Recorrido(s): Bechtel do Brasil Construções Ltda. Advogada: Dra. Maria Ercilia Hostyn Gralha, Recorrido(s): Gilmar Tesch, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 591/2006-511-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Viviane Gado, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan, Recorrido(s): São Paulo Alpargatas S.A. Advogada: Dra. Ana Meri Pagot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", "horas extras" e "honorários advocatícios", conhecer do referido apelo no que respeita ao tópico "intervalo intrajornada", por contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a decisão do Regional, restabelecer a sentença de origem quanto ao deferimento de uma hora extra referente ao intervalo intrajornada, com o adicional de 50% e reflexos pertinentes. **Processo: RR - 598/2006-014-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Delta Engenharia e Manutenção Industrial Ltda. Advogada: Dra. Gisele Cristina Dias Brandão, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estrada, Ponte, Pavimentação e Terraplanagem - Sintraconst, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade/base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

insalubridade seja o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT. **Processo: RR - 628/2006-033-15-01.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Recorrido(s): Nova Marília Comércio de Gás Ltda. Advogada: Dra. Tânia Teixeira, Recorrido(s): Nilson Bezerra Januário, Advogado: Dr. Nadir de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 4º da Lei nº 10.666/03, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, respeitado o teto de contribuição na apuração dos haveres previdenciários, além da contribuição de 20% (vinte por cento) da Reclamada, incida o percentual de 11% (onze por cento), a cargo do Reclamante. Determinar a reatuação dos presentes autos para fazer constar também como Recorrido NILSON BEZERRA JANUÁRIO. **Processo: RR - 684/2006-110-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Renato de Souza Pires, Advogada: Dra. Clarinda Soares de Carvalho, Recorrido(s): Sofruta Indústria Alimentícia Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 748/2006-036-05-85.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Maria Lúcia de Almeida, Advogada: Dra. Maria Cândida Peralva de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Cristiane Oliveira de Almeida, Advogado: Dr. Marcelo Junqueira Ayres Filho, Advogada: Dra. Maria Cândida Peralva de Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Candido Emanuel V. Sa Filho, Recorrido(s): Ravele Locação de Serviços Ltda. Advogada: Dra. Alessandra Moura de Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Junqueira Ayres Filho, Advogado: Dr. Candido Emanuel V. Sa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 759/2006-099-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): André Luiz Carneiro Villela, Advogado: Dr. Clóves Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 761/2006-302-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Atende Bem Soluções de Atendimento Informação, Comunicação e Informática Ltda. Advogado: Dr. Luiz César Keppes Ayub, Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrido(s): Vanessa da Costa Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Recorrido(s): Banco Citicard S.A. Advogado: Dr. André Luiz Krieger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "Adicional de Insalubridade. Teleoperadora. Inexistência de previsão na NR-15 da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego", por divergência jurisprudencial, e quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos e o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 791/2006-153-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Elisabete Bevilaqua de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Adalberto Griffó, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes e julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo do Reclamado. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do 2º Recorrente. **Processo: RR - 794/2006-007-13-00.9 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sociedade dos Amigos do Bairro do Catolé, Advogado: Dr. Jairo de Oliveira Souza, Recorrido(s): Micheli Tavares



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Imperiano, Advogado: Dr. Eugênio Gracco Braga de Britto Lyra, Recorrido(s): Município de Campina Grande, Procuradora: Dra. Sylvia Rosado de Sá Nóbrega, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de justiça gratuita; II - acolher a preliminar de deserção arguida em contra-razões e, III - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 818/2006-247-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): Décio Braga, Advogado: Dr. Robson Coutinho Brotto, Recorrido(s): Vitória Panificação e Lanchonetes Ltda. Advogado: Dr. Paulo César da Rocha Azeredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 835/2006-099-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Recorrente(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Sindicato-Reclamante, julgando-o prejudicado no tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO INTERJORNADA - INTERVALO INTRAJORNADA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS - INOBSERVÂNCIA DA REDUÇÃO DA HORA NOTURNA - DIFERENÇAS"; II - conhecer do Recurso de Revista da Empresa-Reclamada no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SINDICATO - SUBSTITUTO PROCESSUAL - REQUISITOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais; e dele não conhecer no tema "LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - HORAS EXTRAS - DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO - DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS E NÃO COMPENSADOS". **Processo: RR - 839/2006-662-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Semeato S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Felipe Alves Badotti, Recorrido(s): Jorge Armando Machado da Sivla, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto aos temas: "adicional de insalubridade - reflexos - horas extras" e "honorários periciais - sucumbência recíproca" e conhecer do apelo quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade percebida pelo reclamante seja o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT. **Processo: RR - 872/2006-024-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A. Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Recorrido(s): Pábolo Zeferino Braga, Advogada: Dra. Joyce Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "cerceamento do direito de defesa" e "adicional de insalubridade" e conhecê-lo quanto ao tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada do pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 878/2006-102-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - Sanep, Procuradora: Dra. Carina Delgado Louzada, Recorrido(s): Carlos Alberto Schuantz da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Maciel Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista. **Processo: RR - 892/2006-231-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Nei



Calderon, Recorrido(s): Alexandre Batista dos Reis, Advogado: Dr. Romeu Guarneri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição Federal e 4º da Lei nº 10.666/03 c/c 21 da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sob a alíquota de 20% pelo tomador de serviço e de 11% pelo prestador de serviço, incidentes sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 916/2006-073-03-00.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 916/2006-073-03-40.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Samuel Marcondes, Recorrido(s): Maria Eleni de Freitas e Outros, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo, derivando daí os respectivos reflexos. **Processo: RR - 917/2006-044-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Karine Weyll Ramos, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Míriam Aparecida Souza Manhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de 15 minutos, a título de horas extras, alusivo ao intervalo previsto no art. 384 da CLT não concedido, conforme pedido contido no item a-2 da exordial. Custas no valor de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00 pelo reclamado. **Processo: RR - 955/2006-201-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Trel Transturismo Rei Ltda. Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Recorrido(s): Sandro de Souza Silva, Advogado: Dr. Rafael Martins de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema relativo à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de referida multa. **Processo: RR - 962/2006-101-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): Viviane Gomes de Carvalho Pires, Advogado: Dr. Inexistente nos autos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 1081/2006-041-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Sidney Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custodio, Recorrido(s): Projeto H Aricanduva Motos Ltda. Advogado: Dr. Juliana das Neves Wilhelm, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1100/2006-305-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Atende Bem Soluções em Atendimento, Informação, Comunicação e Informática Ltda. Advogado: Dr. Luiz César Keppes Ayub, Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrido(s): Fernanda Machado Klippel, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico relativo ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da



condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante aos honorários periciais, nos termos do artigo 790-B da CLT, a cargo da Reclamante, isenta em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 113), e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1101/2006-404-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Darthel Indústria de Plásticos Ltda. Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Recorrido(s): Selmiro Santos da Silva, Advogado: Dr. Elytho A. Cescon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tópico relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1106/2006-006-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Expresso Mercúrio S.A. Advogado: Dr. Thomas Steppe, Recorrido(s): Roger André da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Teixeira Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à condenação quanto às demais parcelas, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os referidos honorários. **Processo: RR - 1123/2006-202-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Deborah Simonetti, Recorrido(s): Ione Alves Targino, Advogado: Dr. José Alfredo Ferreira, Recorrido(s): Drogaria Descontão de Caxias Ltda. Advogado: Dr. Paulo Roberto Pires Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1137/2006-009-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): Sirlene Santana do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Fernando Barbosa Néri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. Julgar prejudicada a análise dos demais tópicos do apelo. **Processo: RR - 1146/2006-022-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Daiichi Sankyo Brasil Farmacêutica Ltda. Advogado: Dr. Adroaldo Fagundes Viegas, Advogada: Dra. Sonia Maria Giannini Marques dobler, Recorrido(s): José Roberto de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 1190/2006-088-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Rodoviário e Turismo São José Ltda. Advogado: Dr. Mary Helen Jardim, Recorrido(s): Valquíria Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Maria Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a verba discriminada a título de intervalo intrajornada não usufruído. **Processo: RR - 1208/2006-005-20-40.7 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. José Marcolino Dantas, Recorrido(s): Adelmo de Santana e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Recorrido(s): Margate Construções, Comércio e



Empreendimentos Ltda. Advogada: Dra. Ana Angélica Costa Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Ilegitimidade passiva ad causam - responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária, excluir a segunda reclamada da lide. **Processo: RR - 1214/2006-383-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogado: Dr. Rafael Pereira, Recorrido(s): Valcir Ribeiro, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): Cooperativa de Calçados Princes Ltda. - Cooprinces, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária". Também, por unanimidade, conhecer do tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1255/2006-053-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogado: Dr. Fábio Romano Rocha, Recorrido(s): Hélio Viana dos Santos, Advogada: Dra. Mariana Arcaro Blini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1276/2006-411-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Augusto de Oliveira Carvalho, Advogado: Dr. James Dantas, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extinção do processo sem resolução do mérito, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1292/2006-551-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos Antunes Nascimento, Recorrido(s): Celene Cerqueira Oliveira, Advogado: Dr. Antônio M. do Nascimento Filho, Advogado: Dr. Joaquim Caires Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1309/2006-042-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cléa Maria Lima de Miranda, Advogado: Dr. Joelson Silveira Fernandes, Recorrido(s): Viação Verdun S.A. Advogado: Dr. Ferdinando Tambasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. **Processo: RR - 1351/2006-032-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Lojas Riachuelo S.A. Advogada: Dra. Maria Isabel Nascimento Morano, Recorrido(s): Mariara da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Tania Pereira Ribeiro do Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1351/2006-007-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Recorrido(s): Valdecir Cardoso, Advogado: Dr. Sandra Rocha de Queiroz, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BENEFÍCIO "SEXTA PARTE" - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA", por violação ao artigo 173, § 1º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. **Processo: RR - 1353/2006-018-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Gustavo Henirque Dias Martins, Recorrido(s): Jorge Luiz da Silva, Advogado: Dr. Celso Braga



Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que proceda ao exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1361/2006-107-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Oliveira Silva Transportes e Prestadora de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Recorrido(s): Eneas Magno Alves, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, VII, da CF e por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho, excluir da condenação a multa administrativa imposta à Reclamada, bem como para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 1369/2006-048-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): Glodoaldo Lorenço, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Determinar a reatuação do feito no sentido de que conste como Recorrido GLODOALDO LORENÇO. **Processo: RR - 1377/2006-084-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Karen Roberta Caldeira Vitor, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Porto, Recorrido(s): Rosapel Embalagens, Advogado: Dr. Luís Marco de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1382/2006-022-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Mogi Mirim, Advogado: Dr. Gilmar Alves Bezerra, Recorrido(s): Valdecir Francisco da Costa, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Recorrido(s): Engender Construtora Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado, reputando improcedentes todos os pedidos formulados em face do Município de Mogi Mirim. **Processo: RR - 1404/2006-322-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Dias da Silva Filho, Advogado: Dr. James Dantas, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A. Advogado: Dr. Iwerson Luiz Wronski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a extinção do processo sem resolução do mérito e determinar o retorno dos autos à Corte Regional para que prossiga no exame dos temas remanescentes do recurso ordinário dos reclamados e no exame do recurso ordinário adesivo do reclamante, como entender de direito. Tendo em vista o pedido do reclamante de gratuidade da justiça quando da interposição do presente recurso, no respectivo prazo, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, em relação às custas processuais. Custas invertidas. **Processo: RR - 1413/2006-403-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Metalcorte Metalurgia Ltda, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): Elaine Cristina dos Santos, Advogado: Dr. Vladimir Camargo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1459/2006-203-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Nacional Cabelo Estética e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Jorge Name Maluf Neto, Recorrido(s): Anai de Jesus Lopes, Advogado: Dr. Eduardo Lousada Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43 da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1475/2006-581-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos Antunes Nascimento, Recorrido(s): Waltemir dos Santos Silva, Advogado: Dr. Aloisio Montanha Castro, Recorrido(s): Grado Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Genivaldo Santana Lins, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Rpc Construtora Ltda. - Me, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1488/2006-012-08-00.2 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Elite Serviços de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Cristiano Rebelo Rolim, Recorrido(s): Ronaldo Ferreira de Souza Júnior, Advogado: Dr. Walter Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1515/2006-004-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): Wellington Fialho da Silva, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Recorrido(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda. Advogada: Dra. Alessandra André da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "responsabilidade subsidiária". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial no tema "submissão da demanda à CCP - faculdade da parte reclamante" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1519/2006-017-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - Funfarme, Advogado: Dr. Jussara Cury Chianezzi, Recorrido(s): Ozilda Camarotto Micheletti, Advogada: Dra. Mara Patrícia Sotana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças do ticket alimentação" e dele conhecer quanto ao "adicional de insalubridade/base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT. **Processo: RR - 1567/2006-101-15-00.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1567/2006-101-15-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Isotec - Serviços Técnicos Ltda. Advogado: Dr. Francisco Carlos Prudente da Silva, Recorrido(s): Yasuda Seguros S.A. Advogado: Dr. Alfredo Tadashi Miyazawa, Recorrido(s): Francisco Carlos Herminio, Advogado: Dr. Guilherme Custódio de Lima, Recorrido(s): Marítima Seguros S.A. Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional, afastando a deserção do Recurso Ordinário, e determinar a remessa dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 1653/2006-026-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tim Celular S.A. Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): Carlos Alberto Falciorli, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Recorrido(s): Reivax Call Center Ltda. Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "responsabilidade subsidiária". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial no tema "submissão da demanda à CCP - faculdade da parte reclamante" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1691/2006-315-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): Mecânica Braz Martin Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Cardonia, Recorrido(s): Ariston Erivelto de Lima, Advogada: Dra. Cintia Viviani Novelli Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1695/2006-101-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Joemar Bruno Francisco Zagoto, Recorrido(s): Elenir Maria Dalmazio Faccini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. Julgar prejudicada a análise dos demais tópicos do Apelo. **Processo: RR - 1714/2006-052-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Guilhermino de Souza Almeida, Advogado: Dr. Cláudia Maria da Silva, Recorrido(s): Viação Jaraguá Ltda. Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a São Paulo Transporte S.A. julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 1797/2006-006-20-00.5 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Givaldino Lázaro dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos Melo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Melo Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do Recurso de Revista. Observação: Falou pelos Recorrentes o Dr. Pablo de Araújo Oliveira. **Processo: RR - 1797/2006-101-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): Terezinha Gomes da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. Julgar prejudicada a análise dos demais tópicos do Apelo. **Processo: RR - 1801/2006-101-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): Elza Becker Kefler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. Julgar prejudicada a análise dos demais tópicos do Apelo. **Processo: RR - 1835/2006-053-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Fernanda Cristina Fagiolo Israel, Advogado: Dr. João Pires de Toledo, Recorrido(s): VCI Vanguard Confecções Importadas Ltda. Advogado: Dr. Marcos Jacob Zagury, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 4º da Lei nº 10.666/03, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, respeitado o teto de contribuição na apuração dos haveres previdenciários, além da contribuição de 20% (vinte por cento) da Reclamada, incida o percentual de





11% (onze por cento), a cargo da Reclamante. **Processo: RR - 1877/2006-034-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Rosilene Frutuoso de Campos, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Recorrido(s): Inbrapan Alimentos Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Cláudio Messias Turatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte da reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado. **Processo: RR - 1897/2006-432-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Olga Saito, Recorrido(s): Raimundo Ferreira Lima, Advogado: Dr. Adilson Santos Araújo, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Dr. Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, no percentual de 20% a cargo da reclamada, e de 11% a cargo do reclamante. **Processo: RR - 1952/2006-044-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SP Design Rio Comércio de Roupas Ltda. Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Recorrido(s): Ana Carolina Rodrigues Henriques, Advogado: Dr. Juliana Ferreira Antunes Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno do autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1962/2006-101-17-00.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Norma José de Oliveira Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer da presente controvérsia e julgá-la, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado; julgar prejudicada a análise dos demais tópicos do Apelo. **Processo: RR - 2044/2006-271-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Olga Saito, Recorrido(s): Luiz Carlos Alves Cavalcante, Advogado: Dr. Luís Wanderley Rossetti, Recorrido(s): Almenat Extensão Corporativa Ltda. Advogado: Dr. Helder Kanamaru, Recorrido(s): Maria de Fátima Franco Vigilância - ME, Advogada: Dra. Ana Luiza de Oliveira Alphonse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2046/2006-149-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Samuel Marcondes, Recorrido(s): Olinda de Paula Vicente, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 37, "caput", da CF e 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de integração do adicional por tempo de serviço e seus reflexos, bem como para determinar a aplicação de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da publicação da Medida Provisória nº 2.180-35/01. **Processo: RR - 2147/2006-019-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Dra. Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Recorrido(s): Emerson Franco Gil, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2312/2006-246-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto



Ribeiro de Lima, Recorrido(s): Rio Ita Ltda. Advogado: Dr. Marcos Silveira de Bragança, Recorrido(s): Walcimar Merlim Pereira, Advogada: Dra. Marilena de Faria Sarmento Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2356/2006-090-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Impacta Tecnologia Eletrônica Ltda. Advogado: Dr. Fernando Mauro Barrueco, Recorrido(s): André Moraes Olovics, Advogado: Dr. Moacir Manzine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "julgamento extra petita". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial no tema "submissão da demanda à CCP - faculdade da parte reclamante" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2767/2006-663-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Paraná, Advogada: Dra. Lilian Fátima Moro Novak, Recorrido(s): Cristina Romero de Resende e Outros, Advogado: Dr. Fatima Mirian Bortot, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias, o que importa a improcedência dos pedidos formulados na inicial. Custas processuais, em reversão, pelas Reclamantes, isentas porque beneficiárias da gratuidade da justiça (fls. 321). **Processo: RR - 3033/2006-022-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos Braiter de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storoz, Advogada: Dra. Renata Alves Pereira Wosny, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com fulcro nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a extinção do processo sem resolução do mérito e determinar o retorno dos autos à Corte Regional para que prossiga no exame dos temas remanescentes do recurso ordinário do reclamado e no exame do recurso ordinário dos reclamantes, como entender de direito. Custas invertidas. **Processo: RR - 3561/2006-664-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda. - Inesul, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Recorrido(s): Maria do Socorro Chaves dos Santos, Advogado: Dr. Clodoaldo José Viggiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Limpeza de banheiros. Instituição de ensino", e dele conhecer quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e em relação aos "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou que o adicional de insalubridade incidisse sobre o salário mínimo e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 3901/2006-892-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Supermercado Mandirituba Ltda. Advogado: Dr. Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Recorrido(s): Adriana Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Esteves Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "reconhecimento de vínculo empregatício - retificação da CTPS". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial no tema "submissão da demanda à CCP - faculdade da parte reclamante" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4036/2006-001-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): Ricardo Alexandre Costa, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): Condomínio Residencial Dona Blides, Advogado: Dr. Alberto Luís Calgaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "intervalo intrajornada - natureza jurídica do pagamento previsto no



artigo 71, §4º, da CLT", por violação ao referido dispositivo celetista, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o montante acordado a título de intervalo intrajornada não concedido; não conhecer do Recurso de Revista quanto ao outro tema. **Processo: RR - 4822/2006-084-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Massa Falida de Serta Logística em Transportes Ltda. Advogado: Dr. Ronaldo Vasconcelos, Recorrido(s): Claudionor Lessa e Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Rico de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 5103/2006-084-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tim Celular S.A. Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Adriano Kilmair de Souza, Recorrido(s): Francisco Alves da Cruz, Advogada: Dra. Karina Chinem Uezato, Recorrido(s): Serasa S.A. Advogado: Dr. Arnaldo Rossi Filho, Recorrido(s): Massa Falida da Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. , Advogado: Dr. Breno Hugo Silva Giamatei, Recorrido(s): Consulado Geral de Portugal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "responsabilidade subsidiária". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial no tema "submissão da demanda à CCP - faculdade da parte reclamante" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 5292/2006-028-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Romário de Souza, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): Quincas Alimentos Ltda. - Me, Advogado: Dr. João Severo de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10479/2006-761-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Milenia Agro Ciências S.A. Advogado: Dr. Patrícia Grassano Pedalino, Recorrido(s): Valério Freitas de Azevedo, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aposentadoria espontânea. efeitos". Também, por unanimidade, conhecer do mencionado recurso quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 12268/2006-019-11-00.2 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Transeguro - AM Transportes de Valores e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): Ediclelson de Sousa Portela, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17457/2006-002-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Associação Paranaense de Cultura e Outra, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Aparecida Vilma Facini, Advogado: Dr. Rafael Domingos Gilioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 17570/2006-001-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Annete Macedo Skarbek, Recorrido(s): Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda. Recorrido(s): Celia Regina de Assis, Advogado: Dr. André Gomes Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 e à Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os referidos honorários. **Processo: RR - 20668/2006-013-09-00.4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 20668/2006-013-09-40.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil S.A. Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): Vanderlei Paulino de Azevedo, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema da base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 13/2007-245-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): Wellington do Nascimento de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Alberto Elias Ranzeiro, Recorrido(s): Via Venade Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Fernando Agapito da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 73/2007-011-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Dra. Luciana Spelta Barcelos, Recorrido(s): Maurina Basilio de Souza Martins, Advogado: Dr. Luiz Otavio Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 78/2007-068-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sadia S.A. Advogado: Dr. Pedro Antônio Furlan, Recorrido(s): David Luiz Schiavon, Advogada: Dra. Shirley Faetthe de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar que o adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 97/2007-003-17-00.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Luciana Spelta Barcelos, Recorrido(s): Any Rocha Noé, Advogado: Dr. Katia Boina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da revista em relação ao tema "Recurso ordinário. Depósito efetuado em Guia para Depósito Judicial Trabalhista. Deserção não configurada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno do autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas por embargos de declaração protelatórios". **Processo: RR - 103/2007-058-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Nilo Gonçalves Simão, Advogado: Dr. Rodrigo de Sousa Alvarenga, Recorrido(s): André de Jesus do Nascimento, Advogado: Dr. Juliano Fialho de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema da multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 127/2007-463-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Dra. Rosane Regina Fournet, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. José Valdir Machado, Recorrido(s): Lúcia Duarte dos Santos, Advogado: Dr. Luís Antônio de Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação do Município reclamado ao pagamento dos valores referentes ao FGTS, sem a incidência da multa de 40%; e b) reputar prejudicado o recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. **Processo: RR - 142/2007-654-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Laureci Ribeiro, Advogado: Dr. Márcio Gubert de Oliveira, Recorrido(s): Conguasul Indústria de Placas Ltda. Advogado: Dr. Rafael Stec Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 85, I, do TST, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para condenar



a Reclamada ao pagamento apenas do adicional relativo às horas extras que ultrapassem a oitava diária, nos termos da Súmula 85, III, do TST, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Custas processuais em reversão, pela Reclamada, no importe de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais). Juros de mora e correção monetária na forma da lei. **Processo: RR - 194/2007-010-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Liderança Limpeza e Conservação Ltda. Advogada: Dra. Eloísa Gomes Pazini, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Marcelo Braghirolli Beck, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao artigo 8º, inciso V, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar nula a cláusula que estabelece contribuição assistencial aos trabalhadores não sindicalizados, bem como para determinar a limitação da condenação ao recolhimento da contribuição assistencial aos empregados sindicalizados, conforme se verificar em liquidação de sentença, excluindo da condenação a multa normativa. **Processo: RR - 205/2007-008-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Lanchonete e Choperia Finisterre Ltda. Advogada: Dra. Marcela Denise Cavalcante, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Luís Vicente Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao artigo 8º, inciso V, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar nula a cláusula que estabelece contribuição assistencial aos trabalhadores não sindicalizados, bem como para determinar a limitação da condenação ao recolhimento da contribuição assistencial aos empregados sindicalizados, conforme se verificar em liquidação de sentença, excluindo da condenação a multa normativa. **Processo: RR - 224/2007-482-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cristal Entretenimento Promoções e Lanchonete Ltda. Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Sheila Bezerra Paiva da Silva, Advogado: Dr. Wálter Cardoso Neubauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da contribuição previdenciária. **Processo: RR - 232/2007-033-15-01.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Nivaldo Plínio Feliciano, Advogado: Dr. Ulisses Marcelo Tucunduva, Recorrido(s): Indusbank Marília Engenharia e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Hélio Bento dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 4º da Lei nº 10.666/03, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, respeitado o teto de contribuição na apuração dos haveres previdenciários, além da contribuição de 20% (vinte por cento) da Reclamada, incida o percentual de 11% (onze por cento), a cargo do Reclamante. **Processo: RR - 268/2007-004-07-00.3 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mixtura Paulista Comércio de Alimentos Ltda. - Epp, Advogado: Dr. Marcus Pinheiro Maia, Advogado: Dr. Gardenia Maria de O. Carlos, Recorrido(s): Camila Andrade da Silva, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no outro tópico. **Processo: RR - 287/2007-551-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Dalci Antônio Postay, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista



da autora em relação à transcendência da matéria e dele conhecer quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 306/2007-054-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Magnesita Service Ltda. Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Severino Santos Bezerra, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Recorrido(s): Gerdau Açominas S.A. Advogado: Dr. Renê Magalhães Costa, Recorrido(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Paulo Roberto Coimbra Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 308/2007-151-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Guarapari, Advogado: Dr. Thiago Gobbi Serqueira, Recorrido(s): José Roberto Silva dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário porventura existente e dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 314/2007-561-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Recorrido(s): Jair Alves, Advogado: Dr. Anderson Luís do Amaral, Recorrido(s): Marcelo Fávero & Cia. Ltda. Advogada: Dra. Marilon Rizzetto Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 4º da Lei nº 10.666/03, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, respeitado o teto de contribuição na apuração dos haveres previdenciários, além da contribuição de 20% (vinte por cento) da Reclamada, incida o percentual de 11% (onze por cento), a cargo do Reclamante. **Processo: RR - 324/2007-024-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Alice Dulce Reinheimer D'Angelo, Advogado: Dr. Denis Einloft, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 191/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, determinar a exclusão dos anuênios da base de cálculo do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 357/2007-562-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Davi Cardoso, Advogado: Dr. Olavo Alexandre Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo no tema "HORAS EXTRAS - COMMISSIONISTA PURO", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em horas extras ao pagamento do respectivo adicional, observando-se o mínimo legal. **Processo: RR - 396/2007-008-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Posto Garoupa Ltda. Advogada: Dra. Tatiane Rolim Fracasso, Recorrido(s): Valter Ronaldo Souza da Silva, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 407/2007-101-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Afonso Cláudio, Procuradora: Dra. Lucibéria Pagotto Zorzal, Recorrido(s): Elevi Cândido de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito,



dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição da pretensão formulada pelo Autor e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas processuais em reversão, pelo Reclamante, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), isento porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 418/2007-255-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Porã Sistema de Remoções Ltda, Advogada: Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger, Recorrido(s): Nadilson da Silva, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial no tema "submissão da demanda à CCP - faculdade da parte reclamante" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 422/2007-053-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Neide Ciareli Silva, Advogada: Dra. Eliane Maria dos Santos, Recorrido(s): Sthetica Comércio de Cosméticos Ltda. Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte do reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado. **Processo: RR - 440/2007-040-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Eder Bornelli, Advogada: Dra. Silvana Rosa Romano Azzi, Recorrido(s): IBM Brasil Indústrias Máquinas e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência à Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição e reconhecendo o direito às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, condenar a Reclamada ao pagamento de referidas diferenças, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Custas processuais em reversão, pela Reclamada, no importe de R\$333,13 (trezentos e trinta e três reais e treze centavos). Juros de mora e correção monetária na forma da lei. **Processo: RR - 456/2007-144-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Afonso Gomes de Almeida, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Recorrido(s): Cosimat - Siderúrgica de Matozinhos Ltda. Advogado: Dr. Christiane Gottschalg Pessoa de Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas do intervalo intrajornada e dos minutos residuais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST e por violação do art. 58, § 1º, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto ao intervalo intrajornada e condenar a Reclamada ao pagamento dos minutos residuais, observando-se a diretriz da Súmula 366/TST, como se apurar em liquidação de sentença. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 467/2007-011-13-00.7 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Gizelia da Silva, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Oliveira, Recorrido(s): Município de Condado, Advogado: Dr. Taciano Fontes de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Assistência judiciária gratuita", por ausência de interesse recursal; conhecer do recurso de revista no tocante a questão alusiva à "Nulidade contratual. Ausência de concurso público. Depósitos do FGTS.", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento dos valores referentes ao FGTS, sem a incidência da multa de 40%. **Processo: RR - 472/2007-009-17-00.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Recorrente(s): Raquel Maria da Silva, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): Supermercado Luciano das Neves Ltda. Advogado: Dr. Luiz Fabiano Penedo Prezotti, Recorrido(s): Drift Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Recorrido(s): Leandro Biscoitos Doces e Salgados Finos - Me, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e conhecer do recurso quanto à "estabilidade provisória - gestante - concepção no curso do aviso-prévio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 480/2007-318-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Marisa Alves Bonfim, Advogado: Dr. Mauricio Aquino Ribeiro, Recorrido(s): Exel Global Logistics do Brasil S.A. Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Contribuição previdenciária. Acordo judicial. Vínculo empregatício não reconhecido. Cota-parte do contribuinte individual. Alíquota correspondente", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte do reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Notificação. Apresentação. GFIP". **Processo: RR - 482/2007-052-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Dory Abravanel, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Lopes, Recorrido(s): Ana Maria Rosa da Silva, Advogado: Dr. Márcio Sérgio Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 519/2007-107-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Soraia Fraiha, Advogado: Dr. Miguel Moraes Neto, Advogado: Dr. Geraldo Magela da Silva Freire, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bernardo Soares Cruz, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos artigos 9º e 444 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da sétima e oitava horas como extras, deduzidas da condenação a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas de trabalho (em razão da opção) e a que perceberia a Autora pela jornada de 6 (seis) horas. Observação: Presente à Sessão o Dr. Miguel Moraes Neto, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 522/2007-011-13-00.9 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rosimery Cruz de Oliveira Dantas, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Oliveira, Recorrido(s): Estado da Paraíba, Advogada: Dra. Maria de Fatima Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento dos valores referentes ao FGTS, sem a incidência da multa de 40%. Custas em reversão, dispensadas. **Processo: RR - 530/2007-029-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S.A. - Dppi e Outra, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): Maria Aparecida de Farias Crippa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho" e conhecer no que concerne ao tópico "honorários advocatícios - assistência judiciária", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 531/2007-010-17-00.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ana Néri Pereira de Assis e Outros, Advogado: Dr. Fernando Barbosa Néri, Recorrido(s): Estado do Espírito Santo,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Procurador: Dr. Márcio Cândido Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Determinar a reautuação dos autos para fazer constar como Recorrentes ANA NÉRI PEREIRA DE ASSIS E OUTROS. **Processo: RR - 591/2007-013-20-00.7 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Sergipe, Procurador: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Recorrido(s): Kátia Cristina Gonçalves Melo e Outros, Advogado: Dr. José Jivan Andrade de Souza, Recorrido(s): SM - Assessoria Empresarial e Gestão Hospitalar Ltda. Advogado: Dr. Wilmar Mendes Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - tomador de serviços" e dele conhecer quanto ao tópico "adicional de insalubridade/base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT, restabelecendo, no particular, a decisão de origem. **Processo: RR - 592/2007-029-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Menine, Recorrido(s): Antoninho Lirio Mezzomo, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 593/2007-101-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Afonso Cláudio, Procuradora: Dra. Lucibéria Pagotto Zorzal, Recorrido(s): Néfagi Serra Reboli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Prescrição - FGTS", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando prescrita a pretensão relativa ao FGTS do contrato de trabalho, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. **Processo: RR - 598/2007-101-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Afonso Cláudio, Procuradora: Dra. Lucibéria Pagotto Zorzal, Recorrido(s): Alair Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total do direito de ação quanto ao pedido relativo ao FGTS, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas processuais, em reversão, pela reclamante, das quais fica isenta de pagar em face do pedido de assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 608/2007-101-11-00.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Energética do Amazonas - Ceam, Advogado: Dr. Francisco dos Santos da Silva, Recorrido(s): Francinaldo da Silva Bentes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação aos depósitos do FGTS e aos salários retidos. **Processo: RR - 686/2007-029-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Marcela Nolasco Ferreira, Recorrido(s): João Carlos de Sales, Advogado: Dr. Leonardo Pires da Silva, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Danton de Almeida Segurado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo a condenação ao pagamento de diferenças do adicional por tempo de serviço e reflexos, julgar improcedente a ação. Invertem-se os ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensado o reclamante, tendo em vista ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 695/2007-003-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro,



Advogado: Dr. Antônio Adolfo Aboumrade, Recorrido(s): Jakeline Aleixo Correa, Advogado: Dr. João Carlos Xavier Martins, Recorrido(s): Construtora Nex Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência à OJ 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que reputou improcedentes todos os pedidos deduzidos contra a Petrobrás Transporte S/A - TRANSPETRO. **Processo: RR - 708/2007-003-22-00.4 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - Bep, Advogado: Dr. Kássio Nunes Marques, Recorrido(s): Cecília Maria de Albuquerque Rodrigues e Outro, Advogado: Dr. Dimitri Sá e Cavalcante, Decisão: por unanimidade: i) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; ii) conhecer do Recurso de Revista no tópico "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - SUPRESSÃO - PRESCRIÇÃO BIENAL TOTAL", por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Julgar prejudicada a análise do restante do apelo. **Processo: RR - 723/2007-003-08-00.9 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Thaysa Lima, Recorrido(s): Roberto Soares da Silva, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Recorrido(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 736/2007-152-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edimara Aparecida da Silveira, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Recorrido(s): Puras do Brasil S.A. Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Dr. Marcelo Santoro Drummond, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade. Observação: Presente à Sessão o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, patrono da 2ª Recorrida. **Processo: RR - 745/2007-561-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Edohy Ferreira da Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: RR - 755/2007-318-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nasa Laboratório Bio Clínico Ltda. Advogada: Dra. Adriana Romero Rodrigues Mustaro, Recorrido(s): Elisete Vital Rocha Alves, Advogado: Dr. Cristiane Florentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "justa causa". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial no tema "submissão da demanda à CCP - faculdade da parte reclamante" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 763/2007-851-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Firmina de Lima Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e dele conhecer quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 786/2007-411-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jucinei dos Santos Viana e Outros, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada:



Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a extinção do processo sem resolução do mérito e determinar o retorno dos autos à Corte Regional para que prossiga no exame dos temas remanescentes do recurso ordinário do reclamado e no exame do recurso ordinário dos reclamantes, como entender de direito. Custas invertidas. **Processo: RR - 786/2007-022-13-00.6 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): F. S. Vasconcelos & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Paulo Américo Maia de Vasconcelos, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos Jacob de Sousa, Recorrido(s): Severino do Ramo da Silva Costa, Advogado: Dr. José Wilson de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, isentar a Reclamada da multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 803/2007-082-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Alberto Pera Falcão, Advogada: Dra. Ednéia Angelo Chagas Rosseli, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o banco reclamado ao pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada não concedido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos dias em que a jornada extrapolava as seis horas, com o consequente restabelecimento da sentença, no aspecto. **Processo: RR - 803/2007-122-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Zanetti Aldrighi & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alberto Muniz Gaubert, Recorrido(s): Ivanci Silveira de Farias, Advogado: Dr. Vilson Antônio Brião Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade/base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 889/2007-010-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): Ana Cleide Vicente Costa e Outros, Advogado: Dr. Fernando Barbosa Néri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. Julgar prejudicada a análise dos demais tópicos do Apelo. **Processo: RR - 896/2007-126-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Eurimar Mendonça de Holanda, Advogado: Dr. Seno Petri, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Recorrido(s): Construtora Norberto Odebrecht, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 912/2007-153-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Recorrido(s): Maria de Fátima Aparecida Gonçalves, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 939/2007-016-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Cíndia Silva da Silva e Outros, Advogada: Dra. Ana Cristina Bellio, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



"adicional de insalubridade/base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo previsto no art. 76 da CLT, restabelecendo, no particular, a decisão de origem, que julgou improcedente a reclamação. Em consequência, fica prejudicado o exame quanto aos honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais dispensadas. **Processo: RR - 992/2007-097-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sankyu S.A. Advogado: Dr. Emanuel Paulo Rocha, Recorrido(s): Cenibra - Celulose Nipo Brasileira S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Pires Guerra, Recorrido(s): Wemerson Vitor Modesto, Advogado: Dr. Antônio Fernando Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo previsto no art. 76 da CLT. **Processo: RR - 1020/2007-403-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Círculo Operário Caxiense, Advogada: Dra. Patrícia Salete Zuco, Recorrido(s): Simone Rodrigues Basso, Advogado: Dr. José Vilmar Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula nº 228 do TST - Súmula vinculante nº 4 do STF - controvérsia - inaplicabilidade de piso salarial ou salário normativo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação do tema "honorários assistenciais", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a mencionada verba. **Processo: RR - 1021/2007-044-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marilene Augusta da Silva, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Recorrido(s): Acser Recursos Humanos Ltda, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Repercussões dos DSR's nas demais verbas salariais e rescisórias", conhecer do referido apelo quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão Parcial. Pagamento total do período", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a condenação ao pagamento de uma hora extra em decorrência da concessão parcial do intervalo intrajornada, com o adicional legal pertinente e reflexos. **Processo: RR - 1040/2007-004-06-00.6 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Interne Home Care Ltda. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Ana Tereza Alcântara Galvão, Advogado: Dr. Alfredo Correia Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 351 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 1041/2007-025-13-00.3 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S/A, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Ijaí Nóbrega de Lima, Recorrido(s): João Fernandes da Costa, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho para execução de contribuições previdenciárias devidas a terceiros", por violação do art. 195, I, "a", e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuição social de terceiros e, por consequência, excluir tais verbas, bem como seus



consectários, da condenação. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Artigo 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação desse dispositivo à futura execução trabalhista. **Processo: RR - 1086/2007-231-06-00.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Agrimex Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A. Advogado: Dr. Pedro Maciel de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Valdomiro Correia da Silva, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação desse dispositivo a futura execução trabalhista. **Processo: RR - 1090/2007-151-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Guarapari, Procurador: Dr. Getúlio Gusmão Rocha, Recorrido(s): Antônio Albino de Medeiros, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por ausência de interesse recursal; conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva ao "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Súmula nº 363 do TST.", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação do Município reclamado ao pagamento dos valores referentes ao FGTS, sem a incidência da multa de 40%. **Processo: RR - 1097/2007-139-03-00.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1097/2007-139-03-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo de Tarso Bezerra Olímpio, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Recorrido(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1106/2007-010-18-00.4 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 1106/2007-010-18-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wemerson Pereira Maloca, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A. Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1109/2007-029-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MWM International Indústria de Motores da América do Sul Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Antônio Garavati, Recorrido(s): Benedito da Silva Pinto, Advogado: Dr. Sérgio Minoru Ougui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1119/2007-014-08-00.3 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Estevão Marinho da Rocha, Advogado: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso, Advogado: Dr. Juliano Ricardo Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Antônio Lobato de Paiva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 27/05/2009, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1140/2007-068-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): Inter Locadora S.A. e Outros, Advogada: Dra. Juliana Domingues Eiras, Recorrido(s): Bandeirantes Cooperativa de Trabalhos Múltiplos, Advogado: Dr. Fábio Godoy Teixeira da Silva, Recorrido(s): Danusa Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Marcos Hiroshi Machado Ozaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1156/2007-411-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Osvaldo Francisco de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

revista da autora em relação à transcendência da matéria e dele conhecer quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1180/2007-101-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Afonso Cláudio, Procuradora: Dra. Lucibéria Pagotto Zorzal, Recorrido(s): Delmida Apolinário Keffler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total do direito de ação quanto ao pedido relativo ao FGTS, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas pela reclamante das quais fica isenta na forma da Lei. **Processo: RR - 1256/2007-432-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lara Aued, Recorrido(s): Wilson José da Silva, Advogado: Dr. Rinaldo Oliveira Cardoso, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 22, I e III, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária devida pela Reclamada, sob a alíquota de 20%, a incidir sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 1268/2007-151-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Guarapari, Advogado: Dr. Getúlio Gusmão Rocha, Recorrido(s): Isleide Santos Gois, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): Cooperativa Serrana de Trabalhos Múltiplos do Estado do Espírito Santo - CSTMES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário porventura existente e dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 1307/2007-314-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sandra Regina de Araújo Moraes, Advogado: Dr. Jorge Bascegas, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Dr. Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, somente quanto ao tema relativo à estabilidade da gestante, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente ao período, nos termos das Súmulas 244/II e 396/I do TST, com os reflexos pertinentes. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1345/2007-022-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Gabriel Xavier Duarte, Advogada: Dra. Débora Zelante, Recorrido(s): Paiol das Frutas Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Carlos César Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte do reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado. **Processo: RR - 1360/2007-041-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Neide Oenning Wiggers Fernandes, Advogado: Dr. Bertilo Borba, Recorrido(s): Município de Braço do Norte, Advogado: Dr. Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial



e, no mérito, dar-lhe para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de pagamento em dobro das remunerações de férias relativas aos períodos aquisitivos de 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007. Custas em reversão, pelo Reclamado, isento por força do disposto no art. 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 1398/2007-044-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): Dulce Gomes da Costa, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos. **Processo: RR - 1402/2007-014-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A. Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): Fernando Gallon, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1449/2007-462-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Atento Brasil S. A. Advogado: Dr. Abdon Lombardi, Recorrido(s): Ana Paula da Silva, Advogado: Dr. Osmar Lino Peixoto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "dano moral - configuração - valor indenizatório". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial no tema "submissão da demanda à CCP - faculdade da parte reclamante" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1512/2007-151-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Guarapari, Advogado: Dr. Thiago Gobbi Serqueira, Recorrido(s): Rita de Cassia Martins, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico relativo ao contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e no tópico relativo ao honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%, e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1528/2007-004-06-00.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Iraildo de Lima, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que proceda ao exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1548/2007-151-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Guarapari, Advogado: Dr. Getúlio Gusmão Rocha, Recorrido(s): Elizabel Fantinato Baiense, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Contrato nulo. Ausência de concurso público", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação do Município reclamado ao pagamento dos valores referentes ao FGTS de todo o período trabalhado, sem a incidência da multa de 40%, bem como para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1680/2007-372-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): Stock Vogue Comércio de Calçados Ltda. Advogado: Dr. Duílio das Neves Júnior, Recorrido(s): Thales Talarico Teixeira, Advogado: Dr. Gilson Roberto Nobrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43 da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o



recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1698/2007-471-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Recorrido(s): João Pedro Correia de Melo, Advogada: Dra. Tânia Maria Pimentel, Recorrido(s): Alternativa Agrícola Ltda. Advogado: Dr. Gardel Pértile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte do reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado. **Processo: RR - 1835/2007-245-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): Luiz da Costa Barbosa, Advogado: Dr. José Geraldo de Oliveira, Recorrido(s): Transportes e Turismo Rosana Ltda. Advogado: Dr. Índio do Brasil Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1895/2007-102-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Wilson Campos de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Guido Martin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 2264/2007-034-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Z-500 Arquitetura Promocional Ltda. Advogado: Dr. Pérsio Fanchini, Recorrido(s): Daniel Fernando da Silva, Advogado: Dr. Valéria Cristina Siva Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3351/2007-018-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Valdemar Sansão, Advogado: Dr. Ivo Dalcanale, Recorrido(s): Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transporte de Blumenau - Seterb, Advogada: Dra. Juliana Cíntia de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos demais temas do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 3755/2007-004-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Amilton César de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco João Lessa, Recorrido(s): Celesc Distribuição S.A. Advogada: Dra. Daiana Liz Segalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 191 desta Corte e à Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão do anuênio e da gratificação ajustada na base de cálculo do adicional de periculosidade, com os reflexos postulados na inicial. **Processo: RR - 4981/2007-678-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz Carlos de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Willyan Rower Soares, Advogado: Dr. Anderson Daniel Moser, Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogada: Dra. Mari Kakawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5720/2007-028-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Camila Loureiro Sachsida Mellinger, Recorrido(s): Guilherme Zavataro, Advogado: Dr. Lenara Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo, derivando daí os respectivos





reflexos. **Processo: RR - 22/2008-102-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Indústria de Conservas Schramm Ltda. Advogado: Dr. Guinther Machado Etges, Recorrido(s): José Nadir da Silva Silveira, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 69/2008-122-08-00.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ronildo José de Macedo Correa, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Cassius Araújo Gonzales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 137/2008-031-23-00.2 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Rogério Luiz Gallo, Recorrido(s): Débora Pacheco Quida, Advogado: Dr. Débora Pacheco Quida, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 114, I, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que julgue a demanda. Observação: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 143/2008-522-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Carlos Vicente Scatolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e conhecer quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 168/2008-521-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Recorrido(s): Fioravante Omizzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 251/2008-146-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Foz do Mogi Agrícola S.A. Advogado: Dr. João Paulo Bonini, Recorrido(s): Edimar da Silva Santos, Advogado: Dr. Marco Antônio Figueiredo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 253/2008-006-13-00.6 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Evandro Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Herculano de Sousa, Recorrido(s): Município de João Pessoa, Advogado: Dr. Luiz Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, reformar o acórdão regional no que tange aos efeitos do contrato de trabalho reputado nulo, para determinar o pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período imprescrito, nos termos da parte final da Súmula 363 desta Corte. Custas processuais em reversão, pelo Reclamado, no importe de R\$ 80,24 (oitenta reais e vinte e quatro centavos), isento nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 369/2008-149-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Paulino Zonta, Recorrido(s): Danone Ltda. Advogada: Dra. Marino Di Tella Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra relativa ao intervalo



intrajornada concedido parcialmente, com acréscimo do adicional de horas extras mais benéfico ao reclamante sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos. **Processo: RR - 376/2008-091-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A. Advogado: Dr. Helter Verçosa Morato, Recorrido(s): José Benevides da Silva, Advogada: Dra. Dorothy Pinto Ribeiro Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do referido apelo no tocante à condenação imposta ao pagamento dobrado dos feriados trabalhados, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento, em dobro, dos feriados trabalhados, com a consequente improcedência da presente reclamatória trabalhista. Custas processuais, em reversão, pelo reclamante, das quais o isento de pagar em face do pedido de assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 526/2008-048-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Sady Beck Júnior, Recorrido(s): José Roberto Barbosa Costa, Advogado: Dr. Sayles Rodrigo Schütz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 556/2008-033-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valdir Campregher, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): Teka Tecelagem Kuehnrich S.A. Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Recorrido(s): Teka Fiação Ltda. Advogada: Dra. Rosita Marli Eichstaedt Schroeder, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Não concessão ou concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra relativa ao intervalo intrajornada concedido parcialmente, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Artigo 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho". **Processo: RR - 640/2008-011-18-00.0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrente(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Recorrido(s): Romilton Irias de Sousa Júnior, Advogado: Dr. Éder Francelino Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela VIVO, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Resta prejudicado o recurso de revista interposto pela primeira reclamada. **Processo: RR - 868/2008-191-18-00.7 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marfrig Frigorífico e Comércio de Alimentos S.A. Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Freitas Jaccomini, Recorrido(s): Waltemi de Souza, Advogado: Dr. Danyella Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 164 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, afastada a hipótese de irregularidade de representação processual, seja examinado o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como se entender de direito, excluída, por conseguinte, a multa do parágrafo único do art. 14 do CPC, aplicada no julgamento do Recurso Ordinário. **Processo: RR - 1055/2008-333-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nélon Ernani Opitz e Outro, Advogado: Dr. Alesandra Flores Martins, Recorrido(s): Eregínio Lopes da Conceição, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários



advocáticos. **Processo: RR - 1109/2008-012-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Iracema Pelissari, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Recorrido(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de pagamento de 15 minutos diários como extras, referentes ao tempo destinado à troca de uniforme, acrescidos do adicional de 50%, e reflexos daí decorrentes, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Custas processuais em reversão, pela Reclamada, no importe de R\$ 33,00 (trinta e três reais). Juros de mora e correção monetária na forma da lei. **Processo: AIRR e RR - 2064/1998-096-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Antônio Carlos Pereira Braga, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Siqueira Custódio de Farias, Agravado(s) e Recorrente(s): Procter & Gamble do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento obreiro e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista patronal quanto aos temas correlatos à incompetência da Justiça do Trabalho e ao montante alusivo à indenização por danos morais; conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 381), e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja aplicado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: AIRR e RR - 990/1999-004-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): Cláudio dos Santos, Advogada: Dra. Elisângela Vasconcelos Calmon, Recorrido(s): Fundação de Assistência e Educação - Faesa, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Recorrido(s): Município de Vitória, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Patrimonial Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e negar-lhe provimento. Ainda, quanto ao recurso de revista do reclamante, não conhecer no que se refere à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do quarto reclamado". Por outro lado, também, por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao "intervalo intrajornada - jornada 12x36" por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora diária, acrescida de 50%, sobre o valor da hora normal de trabalho, em face da ausência de intervalo intrajornada, durante todo o vínculo, na forma do § 4º do artigo 71 da CLT, bem como seus reflexos legais, conforme postulado na letra "e" da inicial. **Processo: AIRR e RR - 178/2000-120-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Mauro Alexandre Vizontini, Advogado: Dr. Ailton da Silva Porto, Agravado(s) e Recorrente(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer integralmente do recurso de revista patronal, alusivo aos seguintes temas: "nulidade do acórdão em face da conversão indevida do rito processual"; "nulidade por negativa da prestação jurisdicional"; "supressão de instância"; "prescrição bienal"; "prescrição do rurícola - enquadramento da atividade do reclamante"; "nulidade por julgamento extra petita - intervalo intrajornada"; e "adicional de periculosidade"; e b) julgar prejudicado o agravo de instrumento obreiro, interposto em sede de recurso de revista adesivo, à luz do disposto no artigo 500, III, do CPC. **Processo: AIRR e RR - 463/2002-900-06-00.2 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandepe,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Airton do Nascimento Feitoza, Advogado: Dr. Valdemilson Pereira de Farias, Recorrido(s): Bandepe Previdência Social - Bandeprev, Advogada: Dra. Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Recorrido(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Dr. Irapoan José Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro por violação do artigo 114 da Constituição de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Sobrestada a análise do agravo de instrumento patronal. **Processo: AIRR e RR - 834/2002-025-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco General Motors S.A. Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): Sueli Correa Borges, Advogado: Dr. Ricardo Toshiyuki Anraki, Agravado(s) e Recorrido(s): New Work Station Telemarketing e Serviços S/C Ltda. Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Prejudicado a análise do recurso de revista adesivo da reclamante. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR e RR - 18681/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): Sérgio Roberto Campos, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista obreiro no tocante às horas "in itinere" pelo trajeto interno, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1 do TST (ex-OJ 98), a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e a sentença mantida em grau de recurso, condenar a reclamada ao pagamento das horas "in itinere" despendidas no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, e seus reflexos, a ser calculado em liquidação de sentença; e não conhecer do referido apelo quanto aos seguintes temas: horas in itinere pelo trajeto externo; integração de adicional noturno e de vantagem pessoal em descansos semanais remunerados (DSR's); divisor do salário-hora; base de cálculo das horas extras; diferenças do FGTS; incidência do FGTS sobre férias indenizadas e respectiva gratificação; diferenças salariais decorrentes de enquadramento funcional; época própria para incidência da correção monetária; e descontos fiscais e previdenciários; b) conhecer do agravo de instrumento patronal, e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantém-se o valor da condenação fixado na origem (fl. 547). **Processo: AIRR e RR - 23465/2002-900-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Sandra Cecília Moraes dos Santos, Advogado: Dr. José Cláudio Pires de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso da Reclamante, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista do Reclamado, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 65607/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Cláudio Astor Kreibich, Advogado: Dr. Nelson Paulo Schaefer, Agravado(s) e Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Dr. Lindomar dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição total da pretensão às diferenças de gratificação de função, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR e RR - 72391/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Delmara Albuquerque, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Agravado(s) e Recorrente(s): Xerox do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento obreiro e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista patronal quanto aos temas correlatos ao reconhecimento do vínculo de emprego, à incidência das comissões nos descansos semanais remunerados e às comissões estornadas, conhecer do referido apelo no tocante às questões alusivas à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial específica, e aos descontos fiscais e previdenciários, por violação dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91 com a redação dada pela Lei nº 8.620/93, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT e determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, e, quanto aos previdenciários, a contribuição do empregado deve ser calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição, na forma da Súmula nº 368, II e III, desta Corte Superior. **Processo: AIRR e RR - 73272/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Manuel Jaime Gonçalves, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista patronal no que tange à época própria para incidência da correção monetária, por violação do artigo 459 da CLT, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente incida quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula 381 do Tribunal Superior do Trabalho; conhecer do referido apelo em relação aos descontos fiscais e previdenciários, por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, para, no mérito, determinar que as contribuições previdenciárias e fiscais sejam recolhidas na forma definida nos itens II e III da Súmula 368 do TST; e não conhecer do recurso de revista patronal quanto aos temas "adicional de insalubridade"; "minutos residuais"; "divisor para o cálculo do salário-hora"; "prescrição do FGTS"; "horas 'in itinere' pelo trajeto interno"; "integração de vantagem pessoal em DSRs"; "base de cálculo de horas extras"; e "multa por oposição de embargos declaratórios protelatórios"; e b) conhecer do agravo de instrumento obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 78038/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. José Maria Riemma, Agravado(s) e Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do banco executado e negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR e RR - 92895/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Ivo Eugênio Marques, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria Alice da Silva, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador:



Dr. José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumentos interpostos pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região e pela reclamante e negar-lhes provimento; e b) não conhecer do recurso de revista patronal no tocante aos temas intitulados: "multa do artigo 477 da CLT" e "horas extras - ônus da prova" e conhecer quanto às custas processuais, por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar a recorrente do pagamento das custas processuais cominadas pela decisão de origem. **Processo: AIRR e RR - 97363/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Eloisio Paulo Alves, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista patronal no tocante à integração da gratificação especial nas férias, por contrariedade à Súmula 253 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da integração da gratificação especial nas férias, restabelecendo a sentença de origem; conhecer do referido apelo no tocante à integração de "vantagem pessoal" em horas extras, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem (fl. 247), que indeferira a pretensão obreira de integração da vantagem pessoal no cálculo das horas extras; e não conhecer do recurso de revista patronal quanto aos temas "ônus da prova das diferenças de FGTS"; "minutos residuais"; "horas 'in itinere' pelo trajeto externo"; "adicional de periculosidade"; e "honorários periciais"; e b) conhecer do agravo de instrumento obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 97690/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s) e Recorrente(s): Eloísa Pandolfo, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso da segunda Reclamada, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista do Reclamante, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento da segunda Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 105078/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Cláudio Roberto Coelho de Aguiar, Advogado: Dr. Renato Gomes Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaléo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo do Reclamado. **Processo: AIRR e RR - 107479/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Rute José Alves, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Agravado(s) e Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Triunfo por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e violação do artigo 37, II e § 2º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor do salário mínimo horas, e aos depósitos do FGTS. Prejudicado o exame do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região e do agravo de instrumento do reclamante. Mantém-se, ainda, a condenação das horas além da jornada normal sem o respectivo adicional, bem como os reflexos legais. **Processo: AIRR e RR - 108240/2003-900-04-**



**00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Alexandre Venzon Zanetti, Agravado(s) e Recorrido(s): Jorge Tomas Gonçalves Cardoso e Outro, Advogada: Dra. Neiva Peglow Ferreira da Silva, Recorrente(s): Massa Falida do Hermes Macedo S.A. , Advogado: Dr. Sílvio Eduardo Boff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento das LOJAS COLOMBO S.A - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S.A. que versa sobre os seguintes temas "preliminar de ilegitimidade passiva ad causam", "responsabilidade solidária" e "multa do artigo 477, § 8º, da CLT". **Processo: AIRR e RR - 523/2005-059-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): Miguel Arcanjo de Angeli, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: A-AIRR - 83/1996-252-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Gabriel Malachias dos Santos, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Montreal Engenharia S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1354/1999-015-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com A-AIRR - 1354/1999-015-04-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Zenar Silva Ferraz, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 15/04/2009, por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1354/1999-015-04-40.7 da 4a. Região**, corre junto com A-AIRR - 1354/1999-015-04-41.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Zenar Silva Ferraz, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 15/04/2009, por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 359/2001-051-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CGC Coleta Geral Concessões Ltda. Advogado: Dr. Marco Antônio Cunha Castro, Agravado(s): Construtora Guimarães Castro Ltda. e Outras, Agravado(s): Município de Piracicaba, Procurador: Dr. Milton Sérgio Bissoli, Agravado(s): CGC Construções Gerais e Comércio Ltda. Agravado(s): Raimunda Maria do Nascimento, Advogado: Dr. Marcelo Stolf Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 44/2003-005-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Agravado(s): Capella's Bar e Restaurante Ltda. - ME, Advogada: Dra. Irene Maria Figueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1030/2003-014-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): Tarcti Assessoria Empresarial e Serviços Ltda. Agravado(s): Marluce de Oliveira Pereira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1062/2003-017-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Irmãos Domarco Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Goulart Escobar, Agravado(s): Carlos Pereira da Silva, Advogado: Dr.



Simiti Eto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1/2004-015-04-41.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Advogado: Dr. Liane Elisa Fritsch, Advogado: Dr. Procuradoria-Geral do Estado, Advogada: Dra. Maria Betina Fernandes Keller, Agravado(s): União (PGF), Advogado: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Roberto Siqueira Guedes, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 147/2004-005-17-40.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - Ogmo/ES, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): Espólio de Sizenando Furtado (Espólio De), Advogado: Dr. Welber Fabris, Agravado(s): Runa Logistics Transportes Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 220/2004-015-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Agravado(s): Comercial Serviços Empresariais Ltda. Agravado(s): Luiz Otávio Moreira Moraes, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 448/2004-005-17-40.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Libra de Navegação, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): Marcelo da Silva, Advogada: Dra. Simone Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 14/2005-011-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hermes Cywiakowski, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): Fundação Embratel de Seguridade Social - Telos, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1210/2005-073-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marília Cunha Cavalcanti d'Albuquerque, Advogada: Dra. Maria Isabel Espanhol de Andrade, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1432/2005-063-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Aline Sleman Cardoso Alves, Agravado(s): Cooperar Saúde - Cooperativa de Prestação de Serviços de Saúde Ltda. Agravado(s): Sonia Maria de Almeida Brandao Costa, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1444/2005-010-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Louise Nóbrega Ribeiro Galdino, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2154/2005-001-24-40.9 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Renato Loureiro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Maurício Miralles Santana, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 4299/2005-130-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Melissa Cristiane Trevelin Schneider, Agravado(s): Roseli Pandolfo de Faria, Advogada: Dra. Paula Toledo Corrêa Negrão Nogueira, Agravado(s): Offício Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 545/2006-106-15-40.9 da 15a.**





**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Eduardo José Francisco Fonseca Rodriguez, Advogado: Dr. Humberto Francisco Fabris, Agravado(s): Tecumseh do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Valdecir Rubens Cuqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 658/2006-027-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Alpino Comercial de Cigarros Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Kieffer Veiga, Agravado(s): Luís Manoel Santos Nunes, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 719/2006-089-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda. Agravado(s): Ana Rodrigues Pereira da Silva, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 870/2006-026-02-40.9 da 2a. Região**, corre junto com A-AIRR - 870/2006-026-02-41.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Magali Tosta Machado, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues, Agravado(s): Isabel Maria Nardi Borges e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 870/2006-026-02-41.1 da 2a. Região**, corre junto com A-AIRR - 870/2006-026-02-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Isabel Maria Nardi Borges e Outros, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1322/2006-081-15-01.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Agri-Tillage do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Pedro Cassiano Bellentani, Agravado(s): Edvaldo Lima de Jesus, Advogado: Dr. Carolina Gallotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1351/2006-054-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Alex Santos Lima, Advogado: Dr. José Aleudo de Oliveira, Agravado(s): Viglex Serviços de Vigilância e Guardas Ltda. Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Cristiane Aparecida Lima Dias Palha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1646/2006-023-06-40.3 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 1646/2006-023-06-41.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Agravado(s): Jorge Eduardo Lopes Borges, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1749/2006-076-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Editora Sertec Ltda. Advogado: Dr. Édson Ganymedes Costa, Agravado(s): Cláudia Razzante, Advogado: Dr. Lourival Tonin Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2389/2006-022-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ronaldo Chaves, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 194/2007-081-15-01.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Agri-Tillage do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Pedro Cassiano Bellentani, Agravado(s): José



Nilton Januário, Advogado: Dr. Augusto Grosso, Agravado(s): Baldan Implementos Agrícolas S.A. Advogada: Dra. Karine Reguero Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 355/2007-020-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Comercial Vita Norte Ltda. Advogado: Dr. Carlo José da Rocha Rêgo Monteiro, Advogado: Dr. Karla Cristina Brito dos Santos, Agravado(s): André José Jones Agrelli, Advogado: Dr. Joaquim Martins Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 393/2007-014-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Luís Augusto Scandiuzzi, Agravado(s): João Clementino da Silva, Advogado: Dr. Julio Cesar Borges de Resende, Agravado(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Cavalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 430/2007-014-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Departamento de Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Procurador: Dr. Marcela Sales Meinerz, Agravado(s): Igor Paulino Cardoso, Advogado: Dr. Leandro Artiaga e Vieira, Agravado(s): Patrimonial Serviços Especializados Ltda. Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 789/2007-006-21-40.1 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procuradora: Dra. Tatiana Veloso Medeiros, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Condomínios e em Empresas Prestadoras de Serviços e Locação de Mão-de-Obra do Estado do Rio Grande do Norte - Sindicom, Advogado: Dr. Luciano Rocha Coelho Júnior, Agravado(s): Serval Serviços e Limpeza Ltda. Advogado: Dr. Hilda Helena Massler Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 909/2007-015-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 909/2007-015-03-41.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Erinaldo Costa Alves, Advogada: Dra. Carolina de Caro Martins, Agravado(s): Union Incorporações e Serviços Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Mazza de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1028/2007-063-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bertin Ltda. Advogado: Dr. Ludmilla Arantes de Souza, Agravado(s): Rangel Marcolino de Resende, Advogado: Dr. Heliton Alves Urzêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1187/2007-012-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Monitora RS Serviços Técnicos Ltda. Advogado: Dr. Aloycio Rüdiger, Agravado(s): Allisson Espíndola dos Santos, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1228/2007-004-10-40.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Escola Nacional da Administração Pública - Enap, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): Sidarta Construção e Serviços Ltda. Agravado(s): Aluísio Barreto Silva, Advogado: Dr. Ubiramar Peixoto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1439/2007-181-18-40.3 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bertin Ltda. Advogado: Dr. João Pessoa de Souza, Agravado(s): Wilson Alves Toledo, Advogado: Dr. Adair José de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1455/2007-018-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Wander Costa, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 534/2008-004-22-40.1 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Dr. Graziela Dorea Cavalcante Araújo, Agravado(s): Joaquim Gomes de Araújo Filho, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 848/2008-041-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Provir Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Washington José de Carvalho, Agravado(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - Casemg, Advogado: Dr. Raymundo Campos Neto, Agravado(s): Júlio César Peres, Advogada: Dra. Ana Cristina de Paula e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-A-AIRR - 57/1988-001-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Rodrigo Lychowski, Procurador: Dr. Carla Fabricia Rabelo Peron, Embargado(a): Vilma Terezinha Ferreira Alves, Advogado: Dr. Sylvio de Miranda Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-AIRR - 1513/1992-007-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Carlos Euclides da Silveira Caetano e Outros, Advogada: Dra. Regina Lúcia Tinoco de Andrade, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1939/1992-004-01-00.9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1939/1992-004-01-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Vera Lúcia Almeida do Amaral e Outros, Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Embargado(a): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 337/1993-048-01-41.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: João Carlos da Silva e Outros, Advogado: Dr. Hélio Mário de Arruda, Embargado(a): Clarindo Ribeiro Versiani, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Cavalcanti Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1192/1996-071-15-86.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rubens Donizete Palma Brambila e Outros, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Nicola D'Ippolito e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Schuch, Embargado(a): Mogiana Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. Advogado: Dr. João Luiz Porta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 126/1997-050-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sebastião Teixeira Gomes, Advogado: Dr. Valter de Oliveira Prates, Embargado(a): Massa Falida de UPT Metalúrgica Ltda. , Advogado: Dr. Rubens Machioni Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 817/1997-611-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Artur Tume Cremonese, Advogado: Dr. Horacio Alfredo Comes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1125/1997-047-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Antônio Prudente Hospital A.C. Camargo, Advogado: Dr. Dagoberto José Steinmeya Lima, Embargado(a): José Antônio Gossen, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1168/1997-035-03-41.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (Sucessora da



Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Eduardo Girão Câmara do Vale, Embargado(a): Sebastião Francisco da Silva, Advogado: Dr. Álvaro Círico, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 956/1998-192-05-00.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Emanuel Borges Freitas e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 956/1998-193-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Carlos Alberto Azevedo de Barros e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1195/1998-023-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Espólio de Paulo Jackson Vilas Boas, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1132/1999-064-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Miriam Marques Vieira Pinto, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR e RR - 1226/1999-075-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Embargado(a): Dicleu Fajardo, Advogado: Dr. Alexandre Tranco, Embargado(a): União (Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 1229/1999-024-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Crispim Trindade Reis, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1514/1999-071-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Francisco Alborghetti, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Cerâmica Lanzi Ltda. Advogado: Dr. Fernando Vicente Affonso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos constantes da fundamentação, sem lhes atribuir efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1539/1999-007-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ariovaldo Patrício, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): Banco Sudameris Brasil S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 1578/1999-063-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargado(a): Hélio Silvério de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Embargante: Bandeirante Energia S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1701/1999-002-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Procurador: Dr. André Luís Garoni de Oliveira, Embargado(a): Empresa de Processamento de Dados do Estado do Espírito Santo - PRODEST, Advogado: Dr. Evandro de Castro Bastos, Embargado(a): Antônio Salarini, Advogado: Dr. Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR -**



**1962/1999-067-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Embargado(a): Benedito de Freitas, Advogado: Dr. José Marcos do Prado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2332/1999-017-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcanti, Embargado(a): Manoel Socorro Lopes Santos, Advogada: Dra. Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2807/1999-120-15-85.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Antônio José de Souza, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 8518/1999-007-09-41.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargante: Celso Mendonça Bonacin, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Embargado(a): Bamerindus S.A. Participações e Empreendimentos (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, acolher apenas os Embargos de Declaração do Reclamante e tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 154/2000-003-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Faria Cerutti, Embargado(a): Marcelo Vieira de Mello, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 397/2000-032-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Douglas Roberto Durigon, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Embargado(a): Banco Santander Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 442/2000-019-04-41.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 442/2000-019-04-40.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: João Carlos Soares da Silva, Advogado: Dr. Glênio Ohlweiler Ferreira, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Dra. Beatriz Regina Carlos Cecchim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 720/2000-611-05-00.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Terêncio Bispo dos Santos, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1022/2000-002-24-00.7 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Suzana Mejia, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Francisco Ivan Martins Alves, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Embargado(a): SHV Gás Brasil Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca e outros, Embargado(a): Gaztem Distribuidora de Gaz MS Ltda. Advogado: Dr. Aparecido dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1666/2000-062-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco Santander S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Roberto Wojcik, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 2714/2000-046-15-00.6 da 15a.**



**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Nestlé Brasil Ltda. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Winston Sebe, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Embargado(a): Eliane Claudiano, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2734/2000-028-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Carla Ramos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2990/2000-067-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGF), Procurador: Dr. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Embargado(a): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Embargado(a): João Baptista Arakak, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Devidé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR e RR - 672051/2000.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Carlos Alberto Barillari Fontes Pitanga, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): União (Sucessora da Petrobrás - Comércio Internacional S.A. - Interbrás) , Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Procurador: Dr. Iramar Gomes de Sousa, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Petrobras Distribuidora S.A. Advogada: Dra. Maria Elizabeth de Barros Cobra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: ED-RR - 328/2001-052-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Embargado(a): Mauro César Bárbara, Advogado: Dr. Francisco Carlos Marínolo, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, somente para conferir esclarecimentos à decisão embargada, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 467/2001-019-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Izidoro Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Luciana Lilian Calçavara, Embargado(a): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 929/2001-465-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sinval dos Santos, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 984/2001-531-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Baneb S.A. Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Extremo Sul da Bahia, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1645/2001-043-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Pirelli Pneus S.A. Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, Embargado(a): Walter Silva, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, em face de sua manifesta intempestividade. **Processo: ED-RR - 1763/2001-026-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Embargado(a): Laurita Flores Marquizzelli Caldeira, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1955/2001-465-**



**02-00.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1955/2001-465-02-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargado(a): Emerson Oliveira, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Embargante: Whirlpool S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1977/2001-001-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Marilidia Damasceno Oresco, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Embargado(a): Banco Santander SA. Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2427/2001-025-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Antônio André Silva, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): Lavapetro Posto de Serviços Ltda. Advogada: Dra. Renata de Cássia Viotto Xavier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 5313/2001-481-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Embargado(a): Edvar Batista, Advogada: Dra. Dayse Maiques de Souza Alves, Advogado: Dr. Elisangela da Silva Nogueira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade: a) acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, atribuir-lhes efeito modificativo; b) negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 13583/2001-005-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Vânia Fernandes Figueiredo, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 22259/2001-652-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Júlio Kovalski, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 764381/2001.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Marília Pagliari do Rego, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Embargado(a): União, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Procurador: Dr. José Antônio Dias Toffolli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 155/2002-031-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 190/2002-028-04-41.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 190/2002-028-04-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Maria Arlete Gregório, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 191/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargante: Virgílio Antônio de Jesus, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante, com a impressão de efeito modificativo, para condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos das horas extras alusivas às variações de horário no registro de ponto excedentes de cinco minutos, bem como ao adicional



convencional; e b) rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Processo: ED-RR - 356/2002-115-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Embargado(a): Maria Rosa de Oliveira Domichima, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 402/2002-005-04-41.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 402/2002-005-04-40.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Nair Nunes de Moura, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para, sanando a omissão, complementar o dispositivo da decisão embargada de fls. 108/113, a fim de que passe a constar, no item II, a seguinte redação: "II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS e do aviso prévio, na forma do artigo 487, § 1º, da CLT, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença". **Processo: ED-AIRR - 446/2002-006-04-41.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 446/2002-006-04-40.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Nelci Elizabetha Gonçalves, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 462/2002-044-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Geneci Bianchi, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 481/2002-007-04-00.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 481/2002-007-04-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Embargado(a): Nilza Maria Cerentini Teza, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 606/2002-012-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 606/2002-012-04-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: José dos Santos Rodrigues, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: ED-RR - 716/2002-012-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Celulose Irani S.A. Advogada: Dra. Mariana Maltez Sieler, Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Embargado(a): Nirceo Gomes Corrêa, Advogado: Dr. Claudiomir Giaretton, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 775/2002-065-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Marcos José de Moraes, Embargado(a): Maria Clarindo de Oliveira, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 861/2002-511-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Elizabete Prescendo Grattieri da Silva, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): Banco Santander Meridional S.A. e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1021/2002-114-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Adília Silveira Campos e Outros, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia,





Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1230/2002-029-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Margit Kliemann Fuchs, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Luiz Miguel Lambert, Advogada: Dra. Ilza Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1649/2002-002-23-00.5 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Denise Costa Santos Borralho, Procurador: Dr. Rogerio Luiz Gallo, Embargado(a): Helena de Oliveira, Advogado: Dr. César Gilioli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem impressão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 2015/2002-317-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Carlos Alexandre Gomes, Advogada: Dra. Juraci Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR e RR - 4175/2002-900-24-00.9 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Diolino José Trindade, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 5832/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): Alexandre Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 6880/2002-037-12-00.9 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 6880/2002-037-12-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jaqueline da Silva Freitas, Advogado: Dr. Roberto Stähelin, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, apenas, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 7836/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Luana Angélica Solomon, Embargado(a): Erica Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Maria Audileila Marques Costas Arauco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 10003/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais - Usiminas, Advogado: Dr. Ivan Prates, Advogada: Dra. Luciana Haddad Daud, Embargado(a): Maclino Xavier de Moura, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10906/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A - USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Embargado(a): José Manuel Gordilho da Silva, Advogada: Dra. Fabíola Atz Guino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela reclamada para, sem impressão de efeito modificativo, fixar que a condenação relativa ao tempo despendido no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços será apurado por artigos de liquidação. **Processo: ED-AIRR - 19728/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 19739/2002-900-02-00.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Procurador: Dr. Jair José Perin, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência no Estado de São Paulo - SINSPREV/SP, Advogado: Dr.



Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 19739/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 19728/2002-900-02-00.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Embargante: União (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Eduardo Girão Câmara do Vale, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência no Estado de São Paulo - SINSPREV/SP, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Ministério Público do Trabalho e da União tão-somente para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 20249/2002-900-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jorge Alves dos Santos, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Embargado(a): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 20257/2002-900-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Baneb S.A. Advogado: Dr. Leonardo Mineiro Falcão, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Mariza Soares Coelho, Advogado: Dr. Adilson José Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 29882/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 29882/2002-902-02-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Afonso Elesbão Júnior, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 52921/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Trans Turismo Rio Minho Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Daniel Apolônio, Embargado(a): Roberto Alves dos Santos, Advogada: Dra. Rosaneh Lopes Portes Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 63161/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Marlene de Oliveira, Advogada: Dra. Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Echlin do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Mônica Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 68120/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Cláudio Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 79/2003-017-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Maria Helena Firmino Câmara Lopes, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 169/2003-031-24-00.8 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 169/2003-031-24-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Onei Serejo Piazer, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 226/2003-026-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Embargante: Teksid do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Sebastião de Abreu, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 312/2003-054-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Leonardo Jerônimo, Advogada: Dra. Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Embargado(a): CIB - Construções e Montagens Industriais Ltda. Advogado: Dr. Sávio Isabel Cornélio, Embargado(a): Construtora Barrosa e Galvão Ltda. Advogado: Dr. Sávio Isabel Cornélio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 402/2003-361-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fernando de Oliveira, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 540/2003-016-10-00.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Gilvan Lustosa Cabral e Outra, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 590/2003-030-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Alexandra Lobo Ferreira, Advogado: Dr. Valdemar Alcebíades Lemos da Silva, Embargado(a): Center Shop Comércio, Importação e Exportação Ltda. Advogado: Dr. Jairo Ramalho Monteiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para a prestação de esclarecimentos, sem impressão de efeito modificativo. **Processo: ED-A-AIRR - 607/2003-443-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Cristina Satie Saito, Embargado(a): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Embargado(a): Gilberto Lino de Oliveira, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 783/2003-019-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Mara Mieres Caruso, Advogado: Dr. Alexandre Bilo Machado, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 840/2003-022-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sônia Terezinha Severo Campos, Advogado: Dr. Luís Gustavo Schwengber, Embargado(a): IAB Assessoria Tributária Ltda. Advogado: Dr. Haroldo Almeida Soldateli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 861/2003-022-24-00.5 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procuradora: Dra. Suzana Mejia, Embargado(a): Sérgio Ramão Cáceres, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Embargado(a): Empresa Armazenadora de Dourados S.A. Advogado: Dr. Wander Medeiros Arena da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 894/2003-004-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Taís Graciela da Silveira Bueno, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Embargado(a): Porto Alegre Clínicas Ltda. Advogada: Dra. Mirna Lorne Fensterseifer, Embargado(a): Massa Falida de Weingaertner Comércio e Administração Ltda. , Advogada: Dra. Janaína Aparecida Gomes Beck, Embargado(a): Odonto Century Serviço Odontológico Ltda. Advogada: Dra. Janaína Aparecida Gomes Beck, Embargado(a): Jorge Sávio Costa Teixeira dos Santos, Embargado(a): Clarinda Costa Teixeira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 956/2003-003-20-00.2 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 956/2003-003-20-40.7, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Advogada: Dra. Júnia De Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Paula Giron Margalho de Gois, Embargado(a): Cláudia Maria da Costa Góis e Outros, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, no sentido de fixar a condenação da Reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), sobre o valor da causa, arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: ED-RR - 1109/2003-007-10-00.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Embargante: Ivarlindo Albuquerque Luna, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1295/2003-023-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Porcelana Vista Alegre do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Andréia Minuzzi Faccin, Embargado(a): Rodrigo Adriano Souza Machado, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1342/2003-001-21-40.4 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Francisco Clementino Sobrinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1473/2003-911-11-00.2 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU) - (Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia- Inpa), Procurador: Dr. Antônio Martiniano Júnior, Procuradora: Dra. Suzana Mejia, Embargado(a): Lito Braga Rabelo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pantoja, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1473/2003-057-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Elevadores Otis Ltda. Advogada: Dra. Sílvia Regina de Almeida Baez, Embargado(a): João Batista Rufino, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custodio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1568/2003-050-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Roosevelt dos Santos Cantanhede, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Tam Linhas Aéreas S.A. Advogada: Dra. Ana Carolina Neves Soares, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, afastada a conclusão de não conhecimento do agravo de instrumento, por irregularidade de representação, analisar o referido apelo; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1714/2003-281-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Delma Eyer Harris, Procurador: Dr. Silvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Embargado(a): Luzimere Barreto Madalena Mendes, Embargado(a): CTIS Informática Ltda. Advogado: Dr. Adriano Souza Nóbrega, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2411/2003-421-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Schweitzer-Mauduit do Brasil S.A. Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Embargado(a): Sebastião Carlos Celestino, Advogado: Dr. Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, atribuir-lhes efeito modificativo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 3252/2003-015-02-40.4 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Embargado(a): Maria Beatriz Guimarães Costa, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 7470/2003-005-11-00.7 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Patrick Maia Merísio, Embargado(a): Lucilene Marta dos Santos Teixeira, Advogado: Dr. Luís Alan de Almeida Lorenzoni, Embargado(a): Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, Advogada: Dra. Auriana Ramos Pereira, Embargado(a): Samsung SDI Brasil Ltda. Advogado: Dr. Jefferson Ortiz Matias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ED-RR - 9519/2003-010-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ocimar Budel, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 10341/2003-001-20-00.1 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Alexandre de Souza Andrade, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas relativas à condenação sucessiva da empresa ao pagamento de adicional de periculosidade, enquanto durar a obrigação, com fundamento no artigo 290 do CPC e na aplicação analógica da OJ nº 172 da SBDI-1 do TST. Valor da condenação inalterado. **Processo: ED-RR - 77466/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Anderson Mendes Corumba, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Embargado(a): Distribuidora de Bebidas Praiamar Ltda. Advogado: Dr. Walter Cotrofe, Embargado(a): Companhia Antártica Paulista - Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 80621/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. FÁBIO DUTRA CABRAL, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Embargado(a): Volnei de Castilhos e Outros, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 81264/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Gilberto Nicanor Schreinert, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Kelen Cristina Weiss Scherer, Embargado(a): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Rüdger Feiden, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 86021/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Florentino Custódio da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D e Outras, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer Santos, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 90820/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Dra. Beatriz Cecchim, Advogado: Dr. Dante Rossi, Embargado(a): Neuza Iara dos Anjos Teixeira, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 91957/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Paquetá Calçados Ltda. Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Embargado(a): Maria Inês Carvalho Franceschi, Advogado: Dr. Jaime José Gotardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 95895/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Embargado(a): Francisco Luiz Oltramari, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 96131/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão, Procuradora: Dra. Gislaine Maria Di Leone, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 100372/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Gládis Peres Pedra, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Embargado(a): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Josimar Rodrigues Weymar, Embargado(a): Fundação Assistencial de Pelotas - Fasp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 200/2004-019-10-00.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Álvaro Arrais Santos, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 277/2004-031-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGF), Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Embargado(a): Razzo Ltda. Advogado: Dr. Luana Mara Pane, Embargado(a): Antônio Carlos Squilasse, Advogado: Dr. Alexandre Balbino Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 286/2004-002-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Domingos Eterno de Oliveira, Advogado: Dr. Ronny André Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 325/2004-121-04-41.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 325/2004-121-04-40.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Rüdger Feiden, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Ludgero Rodrigues Marques, Advogada: Dra. Márcia Goreti Libório Chaplin, Embargado(a): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Embargado(a): Braga e Mota Soldas Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem impressão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 349/2004-055-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Júlio César de Freitas, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 528/2004-009-05-41.8 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 528/2004-009-05-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petrolero do Estado da Bahia,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 658/2004-465-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Embargado(a): Aurélio Giolo Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 755/2004-003-20-40.0 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 755/2004-003-20-41.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Sergipe, Procurador: Dr. Wellington Matos do Ó, Embargado(a): Augusto César Matos Conceição, Advogado: Dr. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Embargado(a): Organização das Nações Unidas - O.N.U. Procuradora: Dra. Ana Elisa Sobral Vila Nova de C. Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem impressão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 840/2004-017-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Cícero Oswaldo Saad, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1021/2004-001-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Eliana Gameleiro Figueiredo Pitta, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Embargado(a): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Diego Maldonado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1034/2004-005-10-00.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: Dr. José Bruno Lemes, Embargado(a): Maria José Mesquita Alves, Advogada: Dra. Tânia Rocha Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1213/2004-003-22-40.4 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Embargado(a): Francisco José da Silva, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1365/2004-015-05-00.5 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1365/2004-015-05-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Clóvis dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Luz, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Embargado(a): José Carlos Scaldaferrri, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1429/2004-007-05-40.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Clodoaldo Cruz Lima, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Luís Carlos Alencar Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1492/2004-446-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Douglas Pinheiro de Oliveira, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1534/2004-481-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Jocelino Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1557/2004-446-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: João Ramires de Brito, Advogado: Dr. José



Francisco Paccillo, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Alexandre Di Marino Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1730/2004-658-09-40.1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1730/2004-658-09-41.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ronald Krakauer, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Embargado(a): Fundação Itaipu-BR de Previdência e Assistência Social - Fibra, Advogada: Dra. Lúcia Bordignon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1916/2004-043-15-41.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Newton Jorge, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): Jandira Rodrigues dos Santos Andrade, Advogado: Dr. Fernando Antônio Vido, Embargado(a): Arikarm Saneamento e Higienização S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1983/2004-003-21-40.2 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Larissa dos Santos Dantas, Embargado(a): Felizardo Oliveira de França, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1994/2004-003-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Kalil - Engenharia e Construtora Ltda. Advogado: Dr. Luiz Rosati, Advogado: Dr. Marcelo Horie, Embargado(a): João Carlos Martins, Advogado: Dr. Antônio Hernandez Moreno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2156/2004-077-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Carlos Alberto Correia da Graça, Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custodio, Embargado(a): Aliança Metalúrgica S.A. Advogado: Dr. Luiz Matucita, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2632/2004-007-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Bernardete Guarita Bezerra, Embargado(a): Teresa da Silva, Advogada: Dra. Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 3079/2004-053-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Procurador: Dr. Eduardo Lyra Porto de Barros, Embargado(a): Raimunda da Silva Pinheiro, Advogada: Dra. Maria Emília Brito Silva Leite, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Município de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3817/2004-053-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Edilaci Wanderley Ribas Reis, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 3863/2004-053-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Maria das Graças Viana da Silva, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 121453/2004-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Maria Lúcia Petinelli de Jesus, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo,





Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 133175/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Válder Ferreira, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Sucedida pelas CEEE-D, CEEE-PAR, CEEE-GT), Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 135935/2004-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Dalva de Lourdes Borges e Outros, Advogado: Dr. Reynaldo Luiz Marinho Cardoso, Embargado(a): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 136455/2004-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach, Embargado(a): Maria Laura Maders, Advogado: Dr. Cristiano Peruzzo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 7/2005-006-10-00.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Luiz Dalton da Silva Lopes, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Determinar a renumeração dos autos a partir das folhas 965. **Processo: ED-AIRR - 126/2005-491-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Carla Giovana Contelli Lemos, Embargado(a): Espólio de Almir Gomes Santos, Advogado: Dr. Marlon Andrade Silveira, Embargado(a): América Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Renan Ventura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 148/2005-009-10-00.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Diógenes Taroni da Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 289/2005-003-22-40.3 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Embargado(a): João de Deus da Costa Medeiros, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para, sanando a obscuridade, complementar o dispositivo da decisão embargada de fls. 160/167, a fim de que passe a constar, no item II, a seguinte redação: "II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de transferência", por divergência da Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de transferência e reflexos, o que importa na improcedência de todos os pedidos formulados na inicial, inclusive os honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: ED-RR - 529/2005-030-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Manoel Artur Germano, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a):



Viação Cidade Tiradentes Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Barros Guedes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 795/2005-020-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Gaspar Calisto Mallmann, Advogada: Dra. Gesilda de M. de Lacerda Ramalho, Advogado: Dr. Adriano Souza de Abreu, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 859/2005-010-19-00.5 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Procurador: Dr. Marcos Savall, Embargado(a): Manoel Braga Neto, Advogado: Dr. Ricardo de Albuquerque Tenório, Embargado(a): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogada: Dra. Maria Verônica da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 910/2005-016-10-00.6 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 910/2005-016-10-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Luiz Felipe Calabria Villar Lima, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 982/2005-161-17-40.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Danilo Souza Chaves, Embargado(a): José Antônio Cazotti, Advogado: Dr. George Duarte Freitas Filho, Embargado(a): Perini's Serviços e Construções Ltda. Advogado: Dr. Amilcar Larrosa Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1039/2005-105-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Leonardo Zaramela Fraga, Embargado(a): Rosch - Administradora de Serviços e Informática Ltda. Advogada: Dra. Katia Regina Amaral de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1245/2005-045-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Johnson & Johnson Industrial Ltda. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Naor de Paula Souza, Advogado: Dr. Abadio Pereira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1281/2005-004-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Embargado(a): José da Cruz Ferreira, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, atribuir-lhes efeito modificativo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1311/2005-654-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Adônis Galileu dos Santos, Embargado(a): Anair Gonçalves Sponchiado e Outros, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1430/2005-052-11-00.0 da 11a. Região**,



Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Embargado(a): Clarice Migliorini, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1497/2005-101-15-41.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Leodir Arantes de Lima, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-A-AIRR - 1549/2005-201-04-41.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Transporte e Terraplanagem Aller Ltda. Advogado: Dr. Lucas Vianna de Souza, Embargado(a): Bunge Fertilizantes S.A. Advogado: Dr. Francisco Magno Goulart Moreira, Embargado(a): Fertilizantes Piratini Ltda. Advogado: Dr. Paulo Cezar Steffen, Embargado(a): Mosaic Fertilizantes do Brasil S.A. Advogada: Dra. Valéria Falcão Chaise, Embargado(a): Daniel da Rosa Martins, Advogado: Dr. Sérgio Pavin Araújo, Embargado(a): Unifértil - Universal de Fertilizantes S.A. Advogado: Dr. Nelson Roberto Santafe Giacomini, Embargado(a): Sinostruck Comércio Transportes e Armazenamento Ltda. Advogado: Dr. Otávio Borsa Antonello, Embargado(a): Henrique Stefani e Cia. Ltda. Advogado: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1596/2005-322-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Paulo Roberto Marques (Auto Elétrica Vagalume), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Borges Marin, Embargado(a): Paulino Marques Neto, Advogado: Dr. Daniel Gilberto Lemos Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1676/2005-008-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ângela Rezende Garcia Ferraz, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Embargado(a): Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte - MG, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Embargado(a): Francisco José Resende dos Santos, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Embargado(a): Alex Constantino dos Santos, Advogada: Dra. Jordane Alves Lamartine, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Reclamada, tão-somente para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-ED-RR - 1802/2005-009-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Atento Brasil S.A. Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Magna Paranha de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para aperfeiçoar a prestação jurisdicional. **Processo: ED-AIRR - 1934/2005-049-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Drogaria São Paulo S.A. Advogado: Dr. Luiz Périssé Duarte Júnior, Advogada: Dra. Ana Raquel Guerreiro Mesquita, Embargado(a): Maria Eunice de Sousa Vazquez, Advogada: Dra. Paola Douglacir Aparecida Pereira Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3174/2005-034-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Lunalva Borges Pereira - ME, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Embargado(a): Maria Aparecida Cardozo, Advogado: Dr. José Haroldo Sebastião dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 3323/2005-016-12-40.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Embargado(a): Zilma de Melo Vogado, Advogada: Dra. Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-**



**AIRR - 3685/2005-036-12-40.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGFN), Procurador: Dr. Emedi Camilo Vizzotto, Procuradora: Dra. Leila Mustafá de Araújo, Embargado(a): Brava Operações Portuárias Ltda. Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 3787/2005-052-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Roraima, Advogado: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Maria Vitor Almeida, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 5683/2005-052-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Jeane Costa de Oliveira, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 8/2006-026-04-41.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 8/2006-026-04-40.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sirlei Valli Aresi, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 146/2006-053-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Roraima, Advogado: Dr. Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Elcimara Mendes Cadete, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 155/2006-222-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Auto Viação Vera Cruz Ltda, Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Embargado(a): Alfredo Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Sulzy Cristina Franco de Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 164/2006-002-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Andrade Ferreira Cavalcanti, Procurador: Dr. Leonardo Zaramela Fraga, Embargado(a): Linda Maria Silva dos Santos, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Embargado(a): Gold Service Serviços e Comércio Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 179/2006-132-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Tora Transportes Industriais Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): José Geovane Rodrigues e Outro, Advogada: Dra. Márcia Cristina Geoffroy Barbosa Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 197/2006-034-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Isolete Baptista, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Marcela Nolasco Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 241/2006-731-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Luís Antônio Alcoba de Freitas, Embargado(a): Joni Rutsatz, Advogado: Dr. Enio João Agnes, Embargado(a): Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Eliceu Werner Scherer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 332/2006-013-10-40.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Diogo Palau Flores dos Santos, Procurador: Dr. Iramar Gomes de Sousa, Embargado(a): Manoel Justino da Cruz, Advogado: Dr. Nailton de Araújo Lima, Embargado(a): RJA Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 385/2006-036-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Carlos de



Souza, Advogado: Dr. Guilherme Loureiro Müller Pessôa, Advogado: Dr. Bruno Santos Lawall, Embargado(a): DaimlerChrysler do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Sérgio do Carmo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 525/2006-062-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Cristiane de Freitas, Advogado: Dr. Antônio Soares, Embargado(a): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Priscila Salles Ribeiro Lange, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 630/2006-741-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Barrotta Importação e Exportação de Cereais Ltda. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Espólio de Airton Augusto Radetzke, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 641/2006-013-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGF), Procurador: Dr. Andréa Filpi Martello, Procurador: Dr. Angelica V.F.Dubra, Embargado(a): Ribren Serviços e Obras Ltda. Advogado: Dr. Luís Antônio Gonçalves Galente, Embargado(a): Antônio de Jesus Santos, Advogado: Dr. Marco Antônio Carmona, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 654/2006-014-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com ED-RR - 654/2006-014-04-00.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Hospital Fêmeina S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Embargado(a): Lourdes Sachet, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por irregularidade de representação. **Processo: ED-RR - 654/2006-014-04-00.8 da 4a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 654/2006-014-04-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Lourdes Sachet, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Fêmeina S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Tatiani Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 678/2006-009-10-00.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Shirley Rodrigues de Brito, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Dr. Lolaine Kisner Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 696/2006-051-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Safra S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Mário César Rodrigues, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sandra Aparecida Tomé, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, apenas, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 709/2006-052-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Maria Sebastiana Lima de Sousa, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Município de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 721/2006-002-24-40.0 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Valdecir Pereira Leite, Advogado: Dr. Delmor Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 814/2006-251-18-40.3 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. Advogada: Dra. Sonia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): Jaime Moreira Lima, Advogado: Dr. Luís Fernando Pascotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 861/2006-033-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Nilton de



Maio Oliveira, Advogado: Dr. Tércio Felipe Bamonte, Embargado(a): Fundação de Rotarianos de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Heloísa de Barros Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Chung, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 872/2006-017-05-00.6 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 872/2006-017-05-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. André Pessoa, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 921/2006-002-05-00.1 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 921/2006-002-05-40.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 942/2006-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Procurador: Dr. Eduardo Lyra Porto de Barros, Embargado(a): Geny Cabral de Lima, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 997/2006-036-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Embargado(a): Eliete Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Nório Ota, Embargado(a): Dima Construções e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1107/2006-064-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Embargado(a): Marilene Nery Barreira e Outros, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, Embargado(a): Petrobras Química S.A. - Petroquisa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1115/2006-002-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração opostos pelo Sindicato-Autor e pela 2ª Reclamada (PETROBRAS). **Processo: ED-RR - 1394/2006-322-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Embargante: Celso Luiz Amaro do Nascimento, Advogado: Dr. James Dantas, Embargado(a): Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A. Advogado: Dr. Iwerson Luiz Wronski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante e do Reclamado. **Processo: ED-**



**RR - 1460/2006-014-08-00.8 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Amazônia Compensados e Laminados S.A. Advogada: Dra. Mônica dos Santos Storino, Embargado(a): Albert Frank, Advogada: Dra. Rosa Ester da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1523/2006-002-12-40.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Valdemar de Oliveira Leite, Embargado(a): Greyce Lisandra Dias, Advogado: Dr. Jefferson Fabian Ruthes, Embargado(a): Market House Prestadora de Serviços de Limpeza Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1914/2006-051-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Lucival de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2247/2006-045-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Maria Cristina Monzillo, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira R. do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 93024/2006-005-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Empregados Nas Concessionárias dos Serviços de Captação Tratamento e Distribuição de Água Serviços de Esgoto e de Saneamento da Região Metropolitana de Curitiba - Sindicaes, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Energia Hidro e Termo Elétrica e de Fontes Alternativas Distribuição de Gás Canalizado Distribuição e Tratamento de Água Saneamento e Meio Ambiente e em Empresas de Serviços Urbanos no Estado do Paraná e Outro, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 99550/2006-091-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roger Pensutti Abreu, Embargado(a): Vilma Casarin de Lima, Advogado: Dr. Pedro Carlos Palma, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 134/2007-471-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Embargado(a): José Antônio Soares de Barros, Advogada: Dra. Mirna Andréa Lemos dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 191/2007-016-10-00.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Robério Diniz de Araújo, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Dr. Marcel Batista Yokomizo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Mendes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, considerando a impugnação apresentada às fls. 903/906, manter o julgado de fls. 908/910, pelos seus próprios fundamentos. **Processo: ED-RR - 197/2007-015-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Maria Araci Albernaz, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Fêmina S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 221/2007-005-10-40.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: João Amélio da Silva - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda. Advogado: Dr. Pedro Paulo Sartin Mendes, Embargado(a): Augusto César Oliveira Pádua, Advogada: Dra. Rita Helena Pereira, Embargado(a): Cargo Brasil Transportes Ltda. Advogado: Dr. Pedro Paulo Sartin Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 358/2007-658-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Juarez Pires de Castro, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Embargado(a): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 377/2007-026-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Viação Santa Edwiges Ltda. Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Embargado(a): Geraldo Elis de Castro, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 397/2007-010-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Antônio Mesquita Galvão, Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem, no entanto, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 520/2007-095-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ronilson Viegas de Almeida, Advogado: Dr. Fabrício Augusto Reis, Embargado(a): Café Três Corações S.A. Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 644/2007-026-13-00.4 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Lemon Bank Banco Múltiplo S.A. Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Embargado(a): Jefferson de Miranda Rocha, Advogado: Dr. Vicente José da Silva Neto, Embargado(a): Multibank S.A. e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 686/2007-004-22-00.9 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Albetiza Pessoa Pereira e Outro, Advogado: Dr. Dimitri Sá e Cavalcante, Embargado(a): Banco do Estado do Piauí S.A. - Bep, Advogado: Dr. Carlos Augusto Teixeira Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 724/2007-005-13-00.9 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Solange Maria de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Guedes Pereira, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Francisco Xavier de Andrade Filho, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 816/2007-012-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras - Refinaria Duque de Caxias - Reduc, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): Valdo Marcondes Filho, Advogado: Dr. Marcos Roberto Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1015/2007-002-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Tânia Mara Luize Sarza, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os presentes embargos declaratórios, como decisão integrativa do acórdão impugnado, sem impressão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1073/2007-011-08-00.3 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco da Amazônia S. A. - Basa, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Cristiano Coutinho de Mesquita, Embargado(a): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S. A. - Capaf, Advogada: Dra. Nair Ferreira Reis





de Carvalho, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Emanuel Mendes Ferreira, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1315/2007-010-19-40.7 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Magda Leal de Oliveira Lopes, Embargado(a): Fabiana Mata da Silva, Advogado: Dr. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1357/2007-017-10-00.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Taise Machado Melo, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Embargado(a): Hilton José de Sales Fonseca Filho, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1388/2007-098-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Construtora Pavisian Ltda. Advogado: Dr. Henrique Fonseca Alves, Embargado(a): João Ricardo da Silva e Outra, Advogado: Dr. Leonardo Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1414/2007-008-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Embargado(a): Francisco Manoel dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Agostinho de Farias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para fins de prequestionamento, mantendo, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-A-AIRR - 1429/2007-005-23-40.0 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Transportes Dalçoquio Ltda. Advogado: Dr. Dâmaris Alves Chaves, Embargado(a): Mineração Planalto da Serra Ltda. Advogada: Dra. Ana Catiucia Lins de Almeida, Embargado(a): Comercial Santa Rita de Petróleo Ltda. Advogado: Dr. Maurício Aude, Embargado(a): Ademir José de Azevedo, Advogada: Dra. Maria Luiza Cardoso Alamino, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1516/2007-021-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Líder Táxi Aéreo S.A. - Air Brasil, Advogado: Dr. Fernanda Gabrielle Machado, Embargado(a): Leonardo Scarpelli de Almeida, Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, aplicando-lhes efeito modificativo, afastar a irregularidade de representação processual e, na sequência, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1845/2007-004-22-00.2 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Carlos Raposo Mazulo, Advogado: Dr. Valmir da Silva Lima, Embargado(a): Banco do Estado do Piauí S. A. - Bep, Advogado: Dr. José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 18158/2007-029-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Embargado(a): Vanderli Sissi Kleuser Pereira, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 5/2008-106-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Vitorio dos Santos, Advogado: Dr. Fernanda Antunes Marques, Embargado(a): Sociedade Mineira de Cultura, Advogado: Dr. Reinaldo de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Dora Maria da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro. Houve um intervalo para almoço das doze horas e quarenta e três



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

minutos às quatorze horas e dois minutos. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi destacou o relatório estatístico da Oitava Turma, agradeceu o trabalho dos Ministros, dos servidores: dos gabinetes, da Turma, da Jurisprudência, da Taquigrafia, dos Auxiliares de Plenário, da Informática, do Serviço de Som, do Serviço de Segurança, dos garçons, enfim de todos aqueles que colaboram para o funcionamento da Turma. Agradeceu, em especial, ao Ministério Público do Trabalho, na pessoa do Dr. Luiz da Silva Flores. Cumprimentou a Comunicação Social, na pessoa da jornalista Virgínia Parda, pelo trabalho realizado. Encerrou a sessão desejando boas férias. Seguem em anexo notas taquigráficas. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e onze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma